

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 63 (GIR)
Informação prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global
(RIMG) – Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração Modelo 63 (GIR) destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), aprovado pela Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do RIMG, o modelo oficial da declaração é aprovado por portaria, tendo por finalidade a prestação de informação relativa ao imposto complementar, bem como a assecuração da compatibilidade desta obrigação declarativa com as regras aplicáveis.

1. Apresentação da declaração

Regra geral, cada entidade constituinte deve apresentar a declaração de informação sobre o imposto complementar junto da respetiva administração tributária (apresentação local).

O RIMG prevê, contudo, uma derrogação a esta regra, nos termos da qual a entidade constituinte não está obrigada à apresentação local quando a declaração seja apresentada pela entidade-mãe final ou por uma entidade declarante designada, desde que esta se encontre localizada numa jurisdição em que vigore, no exercício fiscal de relato, um acordo qualificado entre autoridades competentes com o Estado em que se situa a entidade constituinte (apresentação central).

A apresentação central da declaração — designada no âmbito das "Regras-Modelo Mundiais contra a Erosão da Base Tributável (Pilar Dois)" (regras-modelo da OCDE) por **GloBE Information Return (GIR)** — constitui um mecanismo de simplificação do cumprimento das obrigações declarativas pelos grupos de empresas multinacionais, na medida em que permite a entrega de uma única declaração numa jurisdição, a qual procede posteriormente à troca automática da informação com as demais jurisdições relevantes.

A entidade que apresenta a declaração Modelo 63 (GIR) deve obter, tratar e assegurar a exatidão de toda a informação necessária ao cumprimento da obrigação declarativa, nos termos do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG)

2. Modelo, estrutura e conteúdo da declaração

A declaração Modelo 63 (GIR) segue o modelo comum normalizado desenvolvido no âmbito do Quadro Inclusivo OCDE/G20 sobre a BEPS, incluindo as respetivas especificações técnicas. Este modelo contém a informação necessária para que as administrações tributárias possam efetuar uma adequada avaliação de risco e verificar a correção do cálculo do imposto complementar devido pelas entidades constituintes.

A declaração deve ser preenchida de forma completa e coerente com esta estrutura, respeitando o formato técnico definido para efeitos de submissão eletrónica.

Assim, publicam-se as instruções de preenchimento publicadas pela OCDE relativas à Declaração de Informação GloBE, acordadas pelo Quadro Inclusivo da OCDE/G20, traduzidas para a língua portuguesa. A presente tradução não

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 63 (GIR)

dispensa a consulta da versão original publicada pela OCDE, a qual faz fé pública para efeitos da presente portaria, com vista a garantir uma aplicação coerente e coordenada do RIMG, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º deste regime.

Índice

Introdução	3
Anexo A1. Pontos de dados	13
Anexo A2. Orientações explicativas	13
1. Informações sobre o Grupo de EMN	15
2. Safe Harbours e Exclusões Jurisdicionais	26
3. Cálculos GloBE	33
Anexo B. Notificação de que a GIR será recebida ao abrigo da Troca de Informações	73
Anexo C. Regime Transitório de Dispensa de Penalidades	78

Introdução

Enquadramento geral

1. As Regras Modelo GloBE preveem o desenvolvimento de uma Declaração de Informações GloBE (GIR) normalizada. A GIR contém as informações de que uma administração fiscal necessita para realizar uma avaliação de risco adequada e para aferir a exatidão da obrigação de imposto complementar (Top-up Tax) de uma Entidade Constituinte (EC). Em particular, o Artigo 8.1.4 das Regras Modelo GloBE define um esboço dos elementos de informação a incluir na GIR. As regras preveem igualmente que esta lista será posteriormente especificada, alargada ou restringida em conformidade com o Quadro de Implementação GloBE, incluindo através do desenvolvimento de procedimentos de declaração simplificados. O presente documento estabelece um modelo normalizado para a GIR que incorpora as alterações acordadas pelo Quadro Inclusivo sobre BEPS ("Quadro Inclusivo") no contexto do Artigo 8.1.4.
2. No desenvolvimento dos pontos de dados e das orientações explicativas utilizados para a GIR, o Quadro Inclusivo procurou alcançar um equilíbrio entre fornecer às administrações fiscais os dados de que necessitam para realizar atividades de fiscalização adequadas e, simultaneamente, limitar os custos de cumprimento (compliance) para os Grupos de EMN. Em particular, o principal objetivo do Quadro Inclusivo ao desenvolver este modelo normalizado para a GIR é garantir que as informações e os cálculos fiscais que um Grupo de EMN é obrigado a apresentar ao abrigo da GIR são suficientemente abrangentes para permitir que as administrações fiscais realizem uma avaliação de risco adequada e afirmem a exatidão da obrigação fiscal de uma EC ao abrigo das Regras GloBE. Ao mesmo tempo, o Quadro Inclusivo procurou evitar impor requisitos desnecessários de recolha, cálculo e comunicação de informações aos Grupos de EMN, ou expor os contribuintes a pedidos múltiplos e descoordenados de informações adicionais em cada jurisdição que tenha implementado a Regra de Inclusão de Rendimentos (IIR), a UTPR, ou ambas ("Jurisdição de Implementação"), ou que tenha implementado apenas um QDMTT ("Jurisdição exclusivamente QDMTT"). O acordo sobre uma Declaração de Informações normalizada não impede que uma administração fiscal solicite as informações de suporte necessárias em pedidos subsequentes para verificar o cumprimento das Regras GloBE ao abrigo do seu direito interno.
3. A obrigação de preparar uma GIR é distinta da obrigação de declarar e pagar impostos através de uma declaração fiscal. O funcionamento das regras relativas à obrigação de apresentação da declaração fiscal e de pagamento é deixado ao critério de cada Jurisdição de Implementação, esperando-se, regra geral, que esteja alinhado com os procedimentos de declaração fiscal e pagamento existentes nessa jurisdição. Isto significa que as jurisdições podem, em alguns casos, exigir a comunicação de pontos de dados adicionais para além da GIR para efeitos de preparação da declaração fiscal (por exemplo, para converter a obrigação de Imposto Complementar para a moeda nacional). No entanto, as jurisdições devem, regra geral, abster-se de exigir a comunicação de pontos de dados adicionais para além da GIR como parte

dos seus requisitos habituais de declaração fiscal e pagamento, devendo tais informações estar relacionadas, por exemplo, com a obrigação, o prazo e o método de pagamento, ou com a identificação do contribuinte e dados de contacto, em vez de se relacionarem com o cálculo da obrigação de Imposto Complementar de uma EC.

Declaração de Informações GloBE

Conteúdo da Declaração de Informações GloBE

4. A GIR consiste numa secção geral, que se aplica ao Grupo de EMN como um todo, e em múltiplas secções jurisdicionais baseadas num modelo único que devem ser preenchidas para cada jurisdição onde o Grupo de EMN opera. O Anexo A1 deste documento contém os pontos de dados da GIR necessários para calcular a obrigação fiscal GloBE de uma EMN, enquanto o Anexo A2 inclui as orientações explicativas correspondentes para esses pontos de dados.

5. Na secção geral, um Grupo de EMN fornece informações gerais sobre o Grupo de EMN como um todo, identifica a Entidade Constituinte Declarante e descreve a sua estrutura societária. Como parte desta secção, o Grupo de EMN comunica também um quadro-resumo que oferece uma visão geral de alto nível da aplicação das Regras GloBE relativamente a cada jurisdição onde o Grupo de EMN opera.

6. As secções jurisdicionais fornecem um modelo que se aplica a cada jurisdição onde o Grupo de EMN opera. Em primeiro lugar, uma secção breve exige a divulgação de informações limitadas relativamente às jurisdições onde se aplicam os Safe Harbours e exclusões relevantes. Para as jurisdições onde os Safe Harbours e exclusões não se aplicam, o Grupo de EMN comunicará os seus cálculos da ETR (Taxa Efetiva de Imposto), seguidos dos cálculos do Imposto Complementar, se necessário, e, por fim, a imputação do Imposto Complementar, se existente. Estas secções jurisdicionais serão também utilizadas para efeitos de comunicação dos cálculos efetuados ao abrigo de um Imposto Complementar Mínimo Nacional Qualificado ("QDMTT") que cumpra os requisitos para ser considerado um Safe Harbour.

7. A organização da GIR desta forma facilitará eficientemente a análise e a troca de informações da GIR (conforme previsto no Artigo 8.1.2 das Regras GloBE), ao mesmo tempo que fornece às administrações fiscais as informações necessárias para realizar uma avaliação de risco adequada e aferir a exatidão da obrigação de Imposto Complementar de uma EC.

Quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais

Enquadramento geral

8. O quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais descrito abaixo permite um regime simplificado de comunicação jurisdicional que se aplicará a todos os Períodos Contabilísticos com início em ou antes de 31/12/2028, mas não incluindo um Período Contabilístico que termine após 30/6/2030 ("período de transição").

9. O período de transição concede tempo aos Grupos de EMN para desenvolverem os

sistemas e/ou processos contabilísticos que facilitarão a recolha e comunicação de informações entidade a entidade (CE-by-CE) para efeitos GloBE. Findo o período de transição, na ausência de orientações adicionais fornecidas pelo Quadro Inclusivo, o quadro simplificado de comunicação de informações jurisdicionais deixará de estar disponível para os Grupos de EMN. Prevê-se que, até ao final do período de transição, os Grupos de EMN abrangidos terão construído os seus sistemas informáticos e contabilísticos para acomodar a comunicação ao nível da EC e deverão, portanto, estar em posição de comunicar informações da GIR entidade a entidade em cada jurisdição, incluindo a comunicação separada das adições e reduções para cada ajustamento, quando exigido.

10. Durante os primeiros anos de aplicação das Regras GloBE, as administrações fiscais aplicarão a sua experiência resultante das atividades de auditoria e fiscalização para avaliar o nível e a qualidade das informações obtidas na GIR e ponderar se algumas simplificações na comunicação entidade a entidade poderiam ser aplicadas a título permanente. Além disso, o Quadro Inclusivo poderá também explorar Safe Harbours e simplificações permanentes adicionais, como por exemplo, no que diz respeito a grupos de consolidação fiscal ainda não abrangidos por uma simplificação de comunicação. Os requisitos de comunicação ao abrigo da GIR poderão ter de ser adaptados para se ajustarem a tais alterações. O Quadro Inclusivo terá, por conseguinte, de rever continuamente a conceção e o conteúdo da GIR para ponderar se são necessárias alterações com base nestas experiências das administrações fiscais, nas melhorias esperadas nos sistemas contabilísticos e de TI e no funcionamento das regras. Se o Quadro Inclusivo adotar requisitos de comunicação adicionais aos estabelecidos na GIR atual, esses novos requisitos de comunicação não se aplicarão antes de decorrido um período de tempo razoável, a determinar pelo Quadro Inclusivo, que permita às jurisdições introduzir as alterações na sua legislação nacional e às EMN atualizar os seus sistemas contabilísticos e de informação antes do início do Período Contabilístico de Referência.

Âmbito de aplicação

(a) Simplificação disponível para determinadas jurisdições onde não surge Imposto Complementar ou não há necessidade de imputar o Imposto Complementar

11. Durante o período de transição, os Grupos de EMN podem optar por um quadro simplificado de comunicação de informações jurisdicionais para as jurisdições relativamente às quais:

- não surge qualquer obrigação de Imposto Complementar; ou
- surge uma obrigação de Imposto Complementar, mas esta não necessita de ser imputada entidade a entidade.

Para as jurisdições em que o Grupo de EMN optou pelo quadro simplificado de comunicação de informações jurisdicionais, o Grupo de EMN não é obrigado a comunicar todos os ajustamentos ao Rendimento (ou Perda) Líquido Contabilístico ("Resultado Líquido da Contabilidade Financeira"), ao gasto de imposto corrente ou ao gasto de imposto diferido numa

base entidade a entidade (exceto no que diz respeito a alguns elementos enumerados), e os ajustamentos entidade a entidade enumerados podem ser comunicados numa base líquida.

(b) Simplificação não disponível para jurisdições relativamente às quais surge uma obrigação de Imposto Complementar e esta necessita de ser imputada entidade a entidade

12. O quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais não se aplica a jurisdições relativamente às quais surge uma obrigação de Imposto Complementar e esta necessita de ser imputada entidade a entidade. Para estas jurisdições, os Grupos de EMN são obrigados a comunicar, numa base entidade a entidade, todos os ajustamentos relevantes efetuados para determinar o Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo e os Impostos Abrangidos Ajustados de cada EC, conforme previsto na GIR. Estes ajustamentos relevantes devem identificar separadamente as adições e reduções para cada um desses ajustamentos. Estas adições e reduções devem ser comunicadas em conformidade com as orientações a acordar pelo Quadro Inclusivo.

Implicações para os Grupos de EMN

13. O quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais aborda uma preocupação empresarial fundamental, reconhecendo que, atualmente, muitos Grupos de EMN não dispõem dos sistemas de recolha e comunicação de informações que lhes permitiriam isolar o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira de cada EC em cada jurisdição ou associar cada ajustamento GloBE a uma EC específica localizada nessa jurisdição. O quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais permite aos Grupos de EMN comunicar informações GloBE a nível jurisdicional durante um período definido, assegurando simultaneamente que os requisitos simplificados de comunicação jurisdicional não afetam os cálculos que devem ser efetuados para efeitos GloBE. Quando um Artigo específico das Regras GloBE exige que um cálculo seja efetuado ao nível da EC, por exemplo, esse cálculo continua a ter de ser feito ao nível da LC, mesmo que a informação seja depois comunicada num formato agregado na GIR.

14. Espera-se que os Grupos de EMN que optem por comunicar dados jurisdicionais durante o período de transição disponham de:

- a) Um sistema contabilístico que facilite uma abordagem jurisdicional e lhes permita efetuar, de forma exata e fiável, os cálculos GloBE conforme exigido pelas Regras GloBE, incluindo a identificação da localização correta de cada EC e a aplicação das regras numa base entidade a entidade quando relevante para o cálculo da ETR GloBE e do Imposto Complementar;
- b) Um processo implementado que impute de forma fiável as informações contabilísticas às jurisdições e assegure a agregação nas Demonstrações Financeiras Consolidadas; e
- c) Um processo implementado para identificar todos os ajustamentos relevantes para efeitos GloBE em cada jurisdição, numa base item a item, e para identificar um item específico como pertencendo a uma EC quando a identidade dessa EC for relevante para a exatidão do ajustamento GloBE.

15. Espera-se que os Grupos de EMN preparem, de forma contemporânea, informações de suporte que incluam a documentação do processo pelo qual as informações contábilísticas são imputadas a cada jurisdição (e a cada EC, quando necessário) e agregadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, bem como o processo pelo qual os ajustamentos relevantes são identificados e calculados. Em qualquer caso, não será exigido que os documentos de trabalho de suporte ou a decomposição dos ajustamentos que uma administração fiscal possa solicitar num pedido subsequente estejam num formato normalizado.

Implicações para as administrações fiscais

16. Para além das informações que devem ser fornecidas na GIR, espera-se que as administrações fiscais possam solicitar informações adicionais aos Grupos de EMN através de pedidos subsequentes, a fim de verificar a exatidão dos cálculos da obrigação de Imposto Complementar e em conformidade com os seus procedimentos habituais de avaliação de risco e fiscalização. O quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais não limitará quaisquer direitos das autoridades fiscais de solicitar informações no âmbito de pedidos de informação subsequentes, incluindo no que diz respeito a informações entidade a entidade, após a análise dos ajustamentos comunicados pelo Grupo de EMN. O Quadro Inclusivo monitorizará as experiências das administrações fiscais com a comunicação de informações e a avaliação de risco ao abrigo das regras GloBE, como parte de um quadro de cumprimento (compliance) coordenado e consistente. Em particular, o Quadro Inclusivo explorará um possível processo de coordenação destes pedidos de informação subsequentes ao abrigo dos acordos internacionais aplicáveis que, nos seus termos, forneçam autoridade legal para a troca de informações fiscais entre jurisdições, no contexto do desenvolvimento do Quadro Administrativo para a GIR (ver também abaixo em "próximos passos").

Divulgação das Informações GloBE

17. A GIR é uma declaração exhaustiva que contém as informações sobre os cálculos fiscais efetuados pelo Grupo de EMN para determinar a sua obrigação de Imposto Complementar ou para justificar a ausência dessa obrigação. Nem todas as Jurisdições de Implementação utilizarão as informações para o mesmo fim e poderão não necessitar de todas as informações apresentadas como parte da GIR para administrar as suas Regras GloBE. Por exemplo, um Grupo de EMN com Entidades-Mãe localizadas em Jurisdições de Implementação pode ter apenas uma obrigação de Imposto Complementar num número limitado de jurisdições, e o cálculo e a imputação da obrigação de Imposto Complementar em cada Jurisdição de Implementação diferirão dependendo da estrutura do Grupo de EMN e dos requisitos da ordem de aplicação das regras (rule arder).

18. O Quadro Inclusivo categorizou as informações a disponibilizar a cada Jurisdição de Implementação ou Jurisdição exclusivamente QDMTT com base nas EC localizadas nessa jurisdição e na estrutura do Grupo de EMN (ver abaixo). Além disso, o Quadro Inclusivo ponderou as implicações de o Grupo de EMN apresentar a sua GIR a cada administração fiscal ("entrega local") ou a uma única administração fiscal que troca aGIR com outras administrações fiscais ao abrigo de um Acordo de Autoridade Competente Qualificado ("entrega centralizada"). Nos casos

em que uma Jurisdição de Implementação não possa depender do mecanismo de entrega centralizada e troca, a entrega local pode ser exigida. Dado que aGIR tem um formato normalizado, um Grupo de EMN forneceria as mesmas informações a uma administração fiscal, independentemente de a GIR ser entregue centralmente e subsequentemente trocada, ou entregue localmente. Para alcançar este resultado, as jurisdições que impõem a entrega local não exigiriam que uma Entidade Constituinte comunicasse informações diferentes das que receberiam através da troca de informações. O Quadro Inclusivo ponderará o desenvolvimento de orientações para fornecer mais pormenores sobre como a abordagem de divulgação será aplicada na prática.

19. Com base nestas considerações, o Quadro Inclusivo adotou a seguinte abordagem de divulgação para efeitos daGIR, que aplica uma abordagem direcionada a cada Grupo de EMN, segundo a qual:

- À jurisdição da UPE (Entidade-Mãe Final) é fornecida a GIR na sua totalidade;
- Às jurisdições com direitos de tributação (taxing rights) ao abrigo das Regras GloBE são fornecidas as secções da GIR relativas ao cálculo, imputação e atribuição da ETR e do Imposto Complementar para as jurisdições relativamente às quais têm direitos de tributação (incluindo jurisdições que introduziram um QDMTT); e
- A todas as Jurisdições de Implementação onde estão localizadas EC do Grupo de EMN são fornecidas as informações gerais e a estrutura societária, que abrange todos os pontos de dados necessários para verificar se têm quaisquer direitos de tributação sobre qualquer outra jurisdição ao abrigo das Regras GloBE.

20. A GIR de um Grupo de EMN incluirá cálculos GloBE para todas as jurisdições em que o Grupo de EMN tem EC, incluindo as jurisdições que não adotaram as Regras GloBE. A abordagem de divulgação definida abaixo assegura que as informações sobre estes cálculos são disponibilizadas às Jurisdições de Implementação com direitos de tributação ao abrigo das Regras GloBE. No entanto, não considera a posição das jurisdições não implementadoras no que diz respeito à receção ou troca de informações da GIR. O tratamento de tais jurisdições será futuramente analisado pelo Quadro Inclusivo como parte do quadro administrativo.

21. As informações a divulgar às Jurisdições de Implementação ou Jurisdições exclusivamente QDMTT ao abrigo desta abordagem são descritas mais pormenorizadamente abaixo. Para efeitos de operacionalização da abordagem de divulgação, o Grupo de EMN deve identificar as categorias em que se enquadra cada Jurisdição de Implementação ou Jurisdição exclusivamente QDMTT onde tem EC, bem como as secções e pontos de dados relevantes da GIR que devem ser fornecidos a cada Jurisdição de Implementação ou Jurisdição exclusivamente QDMTT. A administração fiscal junto da qual a GIR é entregue centralmente utilizará as designações do Grupo de EMN como base para divulgar as informações da GIR. No entanto, o Grupo de EMN pode também optar pela troca da totalidade da GIR com todas as Jurisdições de Implementação ou Jurisdições exclusivamente QDMTT onde tem EC. O Quadro Inclusivo pode também ponderar o desenvolvimento de orientações sobre o papel da administração fiscal de entrega centralizada e sobre como a divulgação das Informações GloBE

deve ser realizada para facilitar uma maior coordenação e aplicação consistente das Regras GloBE.

Jurisdição da UPE

22. Como explicado mais adiante, quando a Jurisdição da UPE é uma Jurisdição de Implementação, necessitará habitualmente de todos os pontos de dados da GIR para avaliar a aplicação das regras em todo o Grupo de EMN, dado que a IIR se aplica primariamente ao nível da UPE. Além disso, espera-se que a jurisdição da UPE disponha de mecanismos específicos de recolha de informações que possam permitir à sua administração fiscal aceder às informações fornecidas na GIR relativamente a outras jurisdições. Por conseguinte, à Jurisdição da UPE seria fornecida a totalidade da GIR ao abrigo da abordagem de divulgação.

Jurisdições com direitos de tributação ao abrigo da ordem de aplicação das regras GloBE

23. As jurisdições com direitos de tributação ao abrigo das Regras GloBE são aquelas onde o Grupo de EMN não está apenas sujeito às Regras GloBE, mas é também obrigado a aplicar as Regras GloBE de acordo com a ordem de aplicação das regras (rule order). Essas jurisdições incluem também as jurisdições QDMTT. Essas jurisdições necessitam de poder verificar a exatidão dos cálculos efetuados pelo Grupo de EMN e da obrigação de Imposto Complementar que surge na sua jurisdição. Por conseguinte, a essas jurisdições são fornecidas as informações necessárias para calcular a ETR e o Imposto Complementar, incluindo a sua imputação e atribuição entre Jurisdições de Implementação, conforme previsto no Artigo 8.1.4(c), para as jurisdições relativamente às quais têm direitos de tributação. Às Jurisdições de Implementação onde a EMN tem EC são fornecidas as informações gerais e a estrutura societária do Grupo de EMN. Sob certas condições, a uma Jurisdição exclusivamente QDMTT é fornecida a Secção Geral (ou seja, a Secção 1 da Declaração de Informações GloBE), com exceção da Secção 1.4, que fornece o resumo de alto nível das informações GloBE. Estas condições são cumpridas quando (i) Entidades Constituintes do Grupo de EMN estão localizadas na jurisdição QDMTT, (ii) uma Joint Venture ou um membro de um Grupo JV do Grupo de EMN está localizado na jurisdição QDMTT e o QDMTT é aplicado relativamente a Joint Ventures localizadas nesta jurisdição, ou (iii) o QDMTT é aplicado relativamente a uma Entidade Constituinte Apátrida ou a uma Joint Venture Apátrida do Grupo de EMN.

24. Uma Jurisdição de Implementação tem direitos de tributação relativamente a outra quando, ao abrigo da ordem de aplicação das regras prevista nas Regras GloBE, o Imposto Complementar Jurisdicional calculado relativamente a esta última jurisdição resultaria numa obrigação de Imposto Complementar devida ao abrigo das disposições de aplicação (charging provisions) da primeira jurisdição, mesmo que nenhuma obrigação de Imposto Complementar surja efetivamente (por exemplo, porque a ETR da última jurisdição é superior à Taxa Mínima). A questão de saber se uma Jurisdição de Implementação tem direitos de tributação ao abrigo das Regras GloBE relativamente a outra dependerá, portanto, das regras aplicáveis noutras jurisdições onde o Grupo de EMN tem EC e de saber se tais regras são reconhecidas como qualificadas. Isto deve-se ao facto de a ordem de aplicação das regras (rule order) apenas se

aplicar quando as jurisdições têm regras qualificadas, conforme definido nas Regras GloBE.

25. Uma Jurisdição de Implementação ou uma Jurisdição exclusivamente QDMTT pode ter direitos de tributação de Imposto Complementar relativamente a si própria. É o caso quando uma jurisdição aplica uma Regra de Inclusão de Rendimentos ou um QDMTT a entidades nacionais. Considera-se que uma jurisdição com um QDMTT (incluindo quando o QDMTT é elegível para o QDMTT Safe Harbour) tem direitos de tributação relativamente à sua própria jurisdição e, por conseguinte, é-lhe fornecida a Secção Jurisdicional relativa à sua própria jurisdição quando o QDMTT pode ser aplicado a Entidades Constituintes ou a Joint Ventures ou a membros de um Grupo JV do Grupo de EMN. Além disso, a uma jurisdição QDMTT é fornecida a Secção 3 da GIR para a Entidade Constituinte Apátrida selecionada em 3.1.2 quando o QDMTT é aplicado relativamente a essa Entidade Constituinte Apátrida. O Quadro Inclusivo ponderará fornecer orientações sobre os direitos de tributação que surgem relativamente a uma jurisdição de QDMTT Safe Harbour, bem como os direitos de tributação que surgem relativamente a uma Entidade Constituinte Apátrida ou Joint Venture Apátrida que esteja sujeita ao QDMTT de uma jurisdição elegível para o QDMTT Safe Harbour.

26. Várias Jurisdições de Implementação podem ter direitos de tributação relativamente à mesma jurisdição. Pode ser o caso, por exemplo, quando tanto a UPE como uma Entidade-Mãe Parcialmente Detida (POPE) são obrigadas a aplicar a IIR relativamente a uma EC localizada numa terceira jurisdição. Nesse caso, tanto a Jurisdição da UPE como a jurisdição da POPE têm direitos de tributação, aplicando-se um mecanismo de compensação (offsetting) para evitar a dupla tributação ao abrigo do Artigo 2.3. Da mesma forma, as Jurisdições UTPR teriam todos os direitos de tributação relativamente às jurisdições para as quais o Imposto Complementar não é reduzido a zero ao abrigo do Artigo 2.5 (ordem de aplicação das regras). Como mencionado acima, considerar-se-ia que as Jurisdições UTPR têm direitos de tributação relativamente a essas outras jurisdições, mesmo que nenhum Imposto Complementar surja efetivamente relativamente a essas jurisdições. No entanto, às Jurisdições UTPR com uma Percentagem UTPR de zero é fornecido apenas o excerto da Secção 3.4.3 da GIR que contém informações sobre a atribuição do Imposto Complementar ao abrigo da UTPR relativamente a essa jurisdição.

27. Uma Jurisdição de Implementação pode também ter direitos de tributação apenas relativamente a parte das operações de um Grupo de EMN. Por exemplo, uma POPE pode deter uma Participação (Ownership Interest) numa única outra EC, e os seus direitos de tributação estariam limitados à jurisdição onde essa EC está localizada. Nas situações em que algumas entidades são excluídas da ETR e do Resultado Líquido Admissível do Grupo de EMN (por exemplo, Entidades Constituintes Minoritárias), os direitos de tributação seriam determinados em conexão com cada subgrupo ou entidade para a qual se aplicaria um cálculo de Imposto Complementar separado.

Todas as jurisdições de implementação e jurisdições exclusivamente QDMTT

28. Todas as Jurisdições de Implementação ou Jurisdições exclusivamente QDMTT onde o Grupo de EMN tem EC que estão sujeitas às regras necessitam de avaliar se o Grupo de EMN

é obrigado a aplicar as regras nas suas jurisdições e verificar se teriam sido a única jurisdição com direitos de tributação com base nas regras aplicáveis e na estrutura societária do Grupo de EMN. Por conseguinte, para além das informações gerais relativas à identificação do Grupo de EMN e ao Período Contabilístico de Referência abrangido pela GIR, a estrutura societária é fornecida a cada Jurisdição de Implementação ou Jurisdição exclusivamente QDMTT onde o Grupo de EMN tem EC.

29. A estrutura societária incluída na GIR fornece informações sobre a estrutura de participações (ownership structure) de cada EC do Grupo de EMN, bem como sobre as regras aplicáveis em cada jurisdição e o estatuto de cada EC ao abrigo das Regras GloBE (por exemplo, POPE, Entidade Excluída, etc.). Esta informação permite a cada Jurisdição de Implementação ou Jurisdição exclusivamente QDMTT avaliar se têm direitos de tributação relativamente a cada EC e membro de um Grupo JV do Grupo de EMN. As jurisdições com direitos de tributação relativamente a outra jurisdição utilizarão a estrutura societária não só para avaliar se têm tais direitos, mas também para verificar a aplicação da combinação jurisdicional (Jurisdictional blending) e da imputação de Rendimentos e impostos de uma EC para outra.

30. Para além das informações gerais relativas à identificação do Grupo de EMN e à estrutura societária, a todas as Jurisdições de Implementação onde o Grupo de EMN tem EC são também fornecidas informações de alto nível concebidas para proporcionar uma visão geral da aplicação das Regras GloBE relativamente ao Grupo de EMN. Esta informação de alto nível permite a todas as Jurisdições de Implementação identificar o intervalo em que se situa a ETR calculada para cada jurisdição (discriminado em incrementos de 2,5% para ETR de 0% até 30%, e comunicado como acima de 30% nos restantes casos); e, se a ETR não foi calculada relativamente a uma jurisdição, em que exceção se baseou o Grupo de EMN (por exemplo, Safe Harbour ou exclusão de minimis). Esta informação de alto nível inclui também uma indicação das jurisdições onde o Grupo de EMN não tem Lucro Excedentário (Excess Profit) porque a Exclusão de Rendimentos com base na Substância (Substance-based Income Exclusion) excedeu o Resultado Líquido Admissível da jurisdição, e uma divulgação da magnitude dos montantes de Imposto Complementar a pagar ao abrigo de cada um dos QDMTT e das Regras GloBE relativamente a cada jurisdição, apresentada numa escala que indica ou nenhum Imposto Complementar a pagar ou, se pagável, montantes inferiores a 1 milhão de EUR, inferiores a 5 milhões de EUR, inferiores a 25 milhões de EUR, inferiores a 50 milhões de EUR, inferiores a 75 milhões de EUR, inferiores a 100 milhões de EUR, inferiores a 250 milhões de EUR e iguais ou superiores a 250 milhões de EUR. Esta informação de alto nível, no entanto, não é fornecida às Jurisdições exclusivamente QDMTT.

31. Finalmente, a comunicação de dados agregados da GIR de forma anonimizada será considerada como parte do processo de revisão pelos pares (peer review) e monitorização a ser desenvolvido pelo Quadro Inclusivo, tais como o Rendimento Admissível, os Impostos Abrangidos Ajustados, a ETR, a Exclusão de Rendimentos com base na Substância, bem como os Impostos Complementares. O processo de monitorização proporcionaria também visibilidade sobre se estão a ser concedidos quaisquer benefícios pelas jurisdições que estejam relacionados com as Regras GloBE ou com o QDMTT. Isto será considerado adicionalmente ao

desenvolvimento de outros mecanismos para facilitar a monitorização contínua, a fim de assegurar que as jurisdições aplicam e administram as Regras GloBE de forma consistente com os resultados previstos ao abrigo das Regras GloBE e das orientações subsequentes.

Notificação de que a GIR será recebida ao abrigo da Troca de Informações (Anexo B)

32. Ao abrigo do Artigo 8.1.1 das Regras GloBE, cada Entidade Constituinte localizada numa Jurisdição de Implementação deve apresentar a Declaração de Informações GloBE (GIR) à administração fiscal na jurisdição local. No entanto, para aliviar os encargos de cumprimento (compliance) impostos aos Grupos de EMN, uma Entidade Constituinte não é obrigada a apresentar uma GIR à administração fiscal local se uma GIR em conformidade com os requisitos dos Artigos 8.1.4 a 8.1.6 for apresentada por uma Entidade-Mãe Final (UPE) ou por uma Entidade Declarante Designada (DFE) que tenha um Acordo de Autoridade Competente Qualificado (QCAA) em vigor com a jurisdição local (à data-limite de entrega da GIR da jurisdição local) para o Período Contabilístico de Referência.

33. Prevê-se que a troca da GIR ao abrigo de um QCAA ocorra três meses após o prazo de entrega da GIR na jurisdição da UPE ou da DFE. Se uma GIR não for entregue localmente, a Entidade Constituinte notificará a administração fiscal de qual a jurisdição da qual receberá a GIR ao abrigo de um QCAA. O Artigo 8.1.3 serve este propósito; exige que uma Entidade Constituinte ou a Entidade Local Designada notifique a administração fiscal da identidade da Entidade que apresentará a GIR e da jurisdição em que está localizada. Por conseguinte, cada Jurisdição de Implementação ou Jurisdição exclusivamente QDMTT que possa receber a GIR através de uma relação de troca ativa ao abrigo de um QCAA poderá desenvolver requisitos de notificação para efeitos do Artigo 8.1.3. O Anexo B expõe os méritos e o conteúdo de um modelo de notificação normalizado do Artigo 8.1.3 que as Jurisdições de Implementação ou Jurisdições exclusivamente QDMTT poderiam utilizar para este efeito.

Regime Transitório de Dispensa de Penalidades (Anexo C)

34. A dispensa de penalidades descrita no Anexo C destina-se a proporcionar um alívio transitório aos grupos de EMN nos anos iniciais em que as Regras GloBE entram em vigor. Reflete um entendimento comum entre as Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT sobre a necessidade de conceder alívio aos contribuintes nos casos em que uma EMN tenha tomado medidas razoáveis para assegurar a aplicação correta das Regras GloBE e do QDMTT.

35. Um entendimento comum sobre a dispensa de penalidades destina-se a proporcionar às EMN (e aos responsáveis pela gestão das suas obrigações de cumprimento fiscal) uma "aterragem suave" (soft-landing) durante os anos iniciais em que as regras estão a ser introduzidas. Esta aterragem suave permitirá que as EMN e as administrações fiscais se familiarizem com as regras e desenvolvam os sistemas de recolha de dados, de comunicação e de cumprimento (compliance) para cumprir as novas regras, sem o risco de serem penalizadas por cometerem erros razoáveis.

Desenvolvimentos recentes e próximos passos

36. Como mencionado acima, o requisito de cada EC apresentar uma GIR a cada administração fiscal é eliminado quando a UPE ou uma Entidade Declarante Designada apresenta a GIR à administração fiscal da jurisdição onde está localizada e existe um Acordo de Autoridade Competente Qualificado em vigor, até ao prazo de entrega, para trocar informações GloBE com a jurisdição da EC. Os contributos recebidos na última consulta pública sobre o Quadro de Implementação GloBE indicaram um forte apoio a um ponto único de entrega, seguido da troca de informações GloBE entre as administrações fiscais. Estes requisitos de entrega centralizada e os mecanismos apropriados para permitir que as administrações fiscais troquem automaticamente as informações GloBE recolhidas serão apoiados por um quadro de Acordos de Autoridade Competente Qualificados (bilaterais ou multilaterais) e por soluções de TI para apoiar a troca de informações. Para esse efeito, foram agora desenvolvidos um Acordo Multilateral de Autoridade Competente e um Esquema XML (XML Schema) dedicado, e o Quadro Inclusivo ponderará fornecer orientações sobre a nomeação de uma Entidade Declarante Designada.

37. O Quadro Inclusivo explorará também a possibilidade de desenvolver outros mecanismos administrativos para facilitar uma maior coordenação e aplicação consistente das Regras GloBE. Por exemplo, poderiam ser desenvolvidos trabalhos para criar um quadro coordenado para pedidos de informação adicionais relativamente a riscos identificados com base nas informações constantes da GIR. Da mesma forma, as Jurisdições de Implementação poderiam conduzir atividades coordenadas de avaliação de risco com base nas informações fornecidas na GIR, a fim de determinar se são necessárias ações adicionais, como uma auditoria fiscal.

Anexo A1. Pontos de dados

(ver Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), aprovado pela Lei n.º 41/2026, de 8 de novembro, relativa à obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo)

Anexo A2. Orientações explicativas

Estrutura das orientações

Orientações Explicativas

Estas orientações seguem o mesmo esboço do Anexo A1, que identifica os pontos de dados. Fornecem esclarecimentos sobre as informações identificadas nas tabelas do Anexo A1. Os esclarecimentos podem incluir possíveis opções para essas informações.

Numeração das Notas

A numeração das notas nas orientações também segue o esboço das tabelas no Anexo A1. Em particular, cada nota é numerada de acordo com a secção em que a tabela se encontra, com uma referência adicional à(s) coluna(s) e/ou linha(s) a que se refere. Por exemplo, a Nota 3.2.1.2.1 refere-se à linha 1 da tabela fornecida na Secção 3.2.1.2 do Anexo A1.

Regras GloBE e Definições

A Declaração de Informações GloBE e as Notas Explicativas não devem ser interpretadas como uma modificação ou interpretação das Regras Modelo GloBE ou do Comentário (conforme alterado por quaisquer Orientações Administrativas). Os termos utilizados na Declaração de Informações GloBE e nas Notas Explicativas são definidos nas Regras Modelo GloBE e no Comentário.

Convenção de sinais

Em quase todos os casos, os montantes a comunicar na Declaração de Informações GloBE são montantes positivos, mesmo quando se referem a despesas, reduções ou outras rubricas que são deduzidas de outro montante. Em casos excepcionais, no entanto, a Entidade Constituinte Declarante pode comunicar um montante negativo. Se for esse o caso, este número deve ser comunicado entre parênteses.

Requisitos de entrega

O requisito de cada EC entregar uma GIR a cada administração fiscal é eliminado quando a UPE ou uma Entidade Declarante Designada entrega a GIR à administração fiscal da jurisdição onde está localizada e existe um Acordo de Autoridade Competente Qualificado em vigor para trocar informações GloBE com a jurisdição da EC até ao prazo de entrega.

Utilização da GIR para efeitos de QDMTT

As jurisdições que implementaram um QDMTT utilizarão pontos de dados equivalentes aos fornecidos na Declaração de Informações GloBE. Mais especificamente, as jurisdições que implementaram um QDMTT elegível para o QDMTT Safe Harbour seguirão a abordagem estabelecida na Declaração de Informações GloBE para fins de recolha e comunicação de informações (incluindo o quadro simplificado de comunicação de informações jurisdicionais, a menos que a jurisdição opte por não aplicar esse quadro em conformidade com o parágrafo 51 do documento QDMTT Safe Harbour). Como exceção, no entanto, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher a Secção 3.4 da GIR, a menos que a legislação do QDMTT impute o QDMTT entre Entidades Constituintes com base no seu Rendimento Admissível.

Seguir a abordagem estabelecida na Declaração de Informações GloBE não significa que a jurisdição do QDMTT seja obrigada a celebrar acordos de troca de informações e a depender das

informações que são entregues noutras jurisdições. Considerar-se-ia que a jurisdição do QDMTT Safe Harbour utiliza a GIR quando recolhe as mesmas informações no mesmo formato.

Base para as informações comunicadas na GIR

Os Grupos de EMN devem preencher os pontos de dados na GIR com base nas Regras Modelo e no Comentário. No entanto, quando uma única jurisdição tem direitos de tributação ao abrigo das Regras GloBE ou quando um QDMTT Safe Harbour se aplica relativamente a uma jurisdição ou subgrupo comunicado na Secção 1.4.2 ou na Secção 3 da GIR, essas secções da GIR devem ser preenchidas com base na legislação nacional da jurisdição com esses direitos de tributação.

1. Informações sobre o Grupo de EMN

Funcionamento desta secção - Informações sobre o Grupo de EMN

A secção Informações sobre o Grupo de EMN contém informações gerais sobre o Grupo de EMN como um todo. Identifica tanto a Entidade Constituinte Declarante como o Grupo de EMN, fornece informações contabilísticas gerais sobre o Período Contabilístico de Referência e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE, contém informações sobre a estrutura societária do grupo, bem como uma tabela resumo que proporciona uma visibilidade de alto nível sobre a aplicação das regras.

A tabela resumo permite a todas as Jurisdições de Implementação (ou seja, jurisdições que introduziram a IIR, a UTPR ou ambas) identificar o intervalo em que se situa a ETR calculada para cada jurisdição (discriminado em incrementos de 2,5% para ETRs de 0% até 30%, e comunicado como acima de 30% nos restantes casos); e se a ETR não foi calculada relativamente a uma jurisdição, em que exceção se baseou a EMN (por exemplo, Safe Harbour ou exclusão de minimis). Esta informação de alto nível inclui também uma indicação das jurisdições onde a EMN não tem Lucro Excedentário porque a Exclusão de Rendimentos com base na Substância excedeu o Resultado Líquido Admissível da jurisdição e uma divulgação da magnitude dos montantes de Imposto Complementar a pagar ao abrigo do QDMTT e das Regras GloBE relativamente a cada jurisdição, apresentada numa escala que indica ou nenhum Imposto Complementar a pagar ou, se pagável, montantes inferiores a 1 milhão de EUR, inferiores a 5 milhões de EUR, inferiores a 25 milhões de EUR, inferiores a 50 milhões de EUR, inferiores a 75 milhões de EUR, inferiores a 100 milhões de EUR, inferiores a 250 milhões de EUR e iguais ou superiores a 250 milhões de EUR.

A Entidade Constituinte Declarante deve entregar a secção Informações sobre o Grupo de EMN à administração fiscal de cada jurisdição onde uma ou mais Entidades Constituintes do Grupo de EMN estão localizadas. A Entidade Constituinte Declarante deve entregar a secção Informações sobre o Grupo de EMN (com exceção do resumo de alto nível das informações GloBE na Secção 1.4) à administração fiscal de uma Jurisdição exclusivamente QDMTT:

- (i) onde Entidades Constituintes do Grupo de EMN estão localizadas;
- (ii) onde uma Joint Venture ou um membro de um Grupo JV do Grupo de EMN está localizado se o QDMTT for imposto relativamente a Joint Ventures localizadas na jurisdição; ou
- (iii) em situações em que o QDMTT é imposto na jurisdição relativamente a uma Entidade Constituinte

Apátrida ou a uma Joint Venture Apátrida do Grupo de EMN.

1.1. Identificação da Entidade Constituinte Declarante

Nota 1.1.1 e 1.1.2: A Entidade Constituinte Declarante é aquela que entrega esta Declaração de Informações GloBE. Se múltiplas Entidades Constituintes Declarantes entregarem a Declaração de Informações GloBE, cada uma delas deve entregar uma Declaração de Informações GloBE separada.

Nota 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5: Estas colunas não devem ser preenchidas se a Entidade Constituinte Declarante for a UPE.

Nota 1.1.3: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar o seu NIF utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na Jurisdição de Entrega ou, quando um NIF não disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 1.1.4: A opção relevante deve ser selecionada: • Entidade Constituinte • Entidade Declarante Designada • Entidade Local Designada.

Nota 1.1.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição onde está localizada.

Nota 1.1.6: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar as jurisdições nas quais as obrigações de entrega das Entidades Constituintes se destinam a ser cumpridas através da troca de informações ao abrigo do Artigo 8.1.2.

1.2. Informações Gerais sobre o Grupo de EMN

1.2.1. Grupo de EMN e Período Contabilístico de Referência

Nota 1.2.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o nome do Grupo de EMN que é comumente utilizado na preparação das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Nota 1.2.1.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a data de início do Período Contabilístico de Referência.

Nota 1.2.1.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a data de termo do Período Contabilístico de Referência.

Nota 1.2.1.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sim" se a Declaração de Informações GloBE que está a ser entregue for uma declaração de substituição.

1.2.2. Informações contabilísticas gerais da EMN

Nota 1.2.2.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a sublinha relevante (a), (b), (c), (d) da definição de Demonstrações Financeiras Consolidadas no Artigo 10 que se aplica às Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE. Quando a letra (d) se aplica, a Entidade Constituinte Declarante deve usar diligência razoável e esforços de boa-fé para efeitos da identificação da UPE.

Nota 1.2.2.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Norma de Contabilidade Financeira que é utilizada para as Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE. Se a UPE não preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas, a Entidade Constituinte Declarante deve

comunicar a Norma de Contabilidade Financeira Autorizada que é utilizada para efeitos das Regras GloBE.

Nota 1.2.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código ISO da moeda que é utilizada para as Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE. Se a UPE não preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código ISO da moeda que é utilizada para efeitos das Regras GloBE.

1.3. Estrutura Societária

Funcionamento desta secção - Estrutura societária

As informações sobre a estrutura societária são relevantes para efeitos de aplicação das Regras GloBE e identificação de quais Entidades Constituintes poderiam estar sujeitas às Regras GloBE e obrigadas a pagar Imposto Complementar (se existir) ao abrigo das Regras GloBE. Esta secção fornece informações sobre a UPE na tabela 1.3.1, bem como informações sobre a estrutura societária das Entidades Constituintes e membros de Grupos JV (tabela 1.3.2.1). A tabela 1.3.2.2 exige a identificação de todas as Entidades Excluídas e o motivo pelo qual são excluídas. A tabela 1.3.3 exige a comunicação de todas as alterações à estrutura societária das Entidades Constituintes (ou outras Entidades do Grupo de EMN) e membros de Grupos JV ocorridas durante o Período Contabilístico de Referência.

1.3.1. Entidade-Mãe Final

Nota 1.3.1: As informações na tabela devem ser comunicadas à data do último dia do Período Contabilístico de Referência.

Nota 1.3.1: Se o Grupo de EMN for um Grupo de EMN Multi-Mãe, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela para cada UPE.

Nota 1.3.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição onde a UPE está localizada para efeitos GloBE.

Nota 1.3.1.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar se a jurisdição da UPE tem uma QIIR, QUTPR e/ou QDMTT em vigor para o Período Contabilístico de Referência. A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s): (i) QIIR aplicável apenas a Entidades Constituintes de Baixa Tributação localizadas noutras jurisdições; (ii) QIIR aplicável tanto a Entidades Constituintes de Baixa Tributação localizadas noutras jurisdições como na jurisdição da Entidade-Mãe; (iii) QUTPR; (iv) QDMTT. Se mais do que uma opção for relevante, a Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todas as opções relevantes.

Nota 1.3.1.1 e 1.3.1.2: A Entidade Constituinte Declarante não deve comunicar esta informação se a UPE for uma Entidade Excluída.

Nota 1.3.1.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o nome da UPE.

Nota 1.3.1.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da UPE utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição onde a UPE está localizada para efeitos GloBE ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo

comercial/empresarial.

Nota 1.3.1.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF (se existir) emitido para a UPE pela jurisdição onde a entrega ocorre ("a Jurisdição de Entrega").

Nota 1.3.1.6: A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s): Entidade Constituinte Entidade Transparente (Flow-through) - Fiscalmente Transparente Entidade Transparente (Flow-through) - Híbrida Reversa Entidade Híbrida Entidade Principal Entidade de Investimento Entidade de Investimento Seguradora Entidade Excluída. Se mais do que uma opção for relevante, a Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todas as opções relevantes.

Nota 1.3.1.7: Se a UPE for uma Entidade Excluída, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar se a UPE é: (i) uma Entidade Pública; (ii) uma Organização Internacional;

(iii) uma Organização Sem Fins Lucrativos; (iv) um Fundo de Pensões; (v) um Fundo de Investimento que é a UPE; (vi) um Veículo de Investimento Imobiliário que é a UPE.

Nota 1.3.1.8: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a jurisdição que exige que a UPE aplique a sua QIIR ao abrigo do Artigo 10.3.5 (se existir).

1.3.2. Entidades do Grupo (exceto a UPE) e membros de Grupos JV

1.3.2.1 Entidades Constituintes e membros de Grupos JV

Nota 1.3.2.1: As informações comunicadas na tabela devem ser comunicadas à data do último dia do Período Contabilístico de Referência.

Nota 1.3.2.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Não" se as informações comunicadas nas linhas 1.3.2.1.2 a 1.3.2.1.16 da GIR entregue para o Período Contabilístico de Referência anterior ainda forem válidas e completas para o Período Contabilístico de Referência. Se a resposta for Não, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher as linhas 1.3.2.1.2 a 1.3.2.1.16. Se a resposta for Sim, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher todas as linhas 1.3.2.1.2 a 1.3.2.1.16 relativamente a todas as Entidades Constituintes e membros de Grupos JV.

Nota 1.3.2.1.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição onde a Entidade Constituinte (exceto a UPE), a JV ou a Subsidiária de JV está localizada para efeitos GloBE. Esta linha pode incluir a jurisdição da UPE se Entidades Constituintes que não a UPE, JVs ou Subsidiárias de JV estiverem localizadas na jurisdição da UPE. A Entidade Constituinte Declarante deve inserir "Apátrida" para Entidades Constituintes Apátridas.

Nota 1.3.2.1.3: As regras relevantes aplicáveis na jurisdição devem ser selecionadas: (i) QIIR aplicável apenas a Entidades Constituintes de Baixa Tributação localizadas noutras jurisdições; (ii) QIIR aplicável tanto a Entidades Constituintes de Baixa Tributação localizadas noutras jurisdições como na jurisdição da Entidade-Mãe; (iii) QUTPR; (iv) QDMTT. Se mais do que uma opção for relevante, a Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todas as opções relevantes. Se a regra se aplicar a todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta linha apenas uma vez (independentemente do número de Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV na jurisdição).

Nota 1.3.2.1.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o nome da Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV.

Nota 1.3.2.1.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial. Para a identificação de Entidades Constituintes Apátridas, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF ou o seu equivalente funcional utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição onde a Entidade foi criada.

Nota 1.3.2.1.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV relevante emitido (se existir) pela jurisdição onde ocorre a entrega da Declaração de Informações GloBE.

Nota 1.3.2.1.7: A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s): Entidade Constituinte Entidade Transparente (Flow-through) - Fiscalmente Transparente Entidade Transparente (Flow-through) - Híbrida Reversa Entidade Híbrida Estabelecimento Permanente Entidade Principal Entidade-Mãe Minoritária Subsidiária Minoritária Entidade Constituinte Minoritária Entidade de Investimento Entidade de Investimento Seguradora Entidade de Securitização Joint Venture (JV) Subsidiária de JV Entidade Constituinte Não Material. Se mais do que uma opção for relevante, a Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todas as opções relevantes. A Entidade Constituinte Declarante deve preencher a tabela 1.3.2.1 separadamente relativamente a Entidades Constituintes- proprietárias (se existirem) para as quais o estatuto da Entidade Constituinte, Joint Venture ou Subsidiária de JV é diferente do estatuto comunicado em 1.3.2.1.7 (por exemplo, se uma Entidade Transparente (Flow-through) for tratada como uma Entidade Fiscalmente Transparente por uma das suas Entidades Constituintes proprietárias e uma Entidade Híbrida Reversa pela outra, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher a tabela 1.3.2.1 duas vezes para a mesma Entidade Transparente (Flow-through): uma vez relativamente ao proprietário que trata a Entidade Transparente (Flow-through) como uma Entidade Fiscalmente Transparente e outra vez relativamente ao proprietário que a trata como uma Entidade Híbrida Reversa).

Nota 1.3.2.1.8: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o tipo de Entidade que detém Participações (Ownership Interests) diretas na Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV ou Participações (Ownership Interests) indiretas na Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV através de Entidades Excluídas ou membros não pertencentes ao Grupo. A opção relevante deve ser selecionada (apenas uma aplicável): UPE Entidades Constituintes Joint Ventures Subsidiárias de JV Entidades Excluídas (agregado) Membros não pertencentes ao Grupo (agregado). "Entidades Excluídas (agregado)" e "Membros não pertencentes ao Grupo (agregado)" são comunicados de forma agregada. Membros não pertencentes ao Grupo são Entidades que não são Entidades do Grupo ou membros de um Grupo JV.

Nota 1.3.2.1.9: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF (ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial) das Entidades Constituintes, JVs ou Subsidiárias de JV que detêm Participações (Ownership Interests) na Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV. Nenhum NIF deve ser comunicado para Entidades Excluídas que não sejam a UPE e membros não pertencentes ao Grupo, pois são comunicados de forma agregada (ou seja, "Entidades Excluídas (agregado)" e "Membros não pertencentes ao Grupo

(agregado)").

Nota 1.3.2.1.10: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar (em percentagem) as Participações (Ownership Interests) detidas diretamente na Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV pelas Entidades Constituintes, JV, subsidiárias de JV, Entidades Excluídas e membros não pertencentes ao Grupo identificados em 1.3.2.1.8. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as Participações (Ownership Interests) detidas por membros não pertencentes ao Grupo de forma agregada. Quando várias Entidades Excluídas detêm Participações (Ownership Interests) diretas numa Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV, o montante agregado detido por todas as Entidades Excluídas deve ser comunicado. Quando uma Entidade do Grupo, Joint Venture ou Subsidiária de JV detém Participações (Ownership Interests) indiretas numa Entidade Constituinte, Joint Venture ou Subsidiária de JV através de uma ou mais Entidades Excluídas ou através de membros não pertencentes ao Grupo, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar, para além de quaisquer Participações (Ownership Interests) que esta Entidade do Grupo, Joint Venture ou Subsidiária de JV detenha diretamente, as Participações (Ownership Interests) que detém indiretamente através de Entidades Excluídas ou membros não pertencentes ao Grupo. Para evitar dupla contagem, neste caso, as Participações (Ownership Interests) detidas diretamente na Entidade Constituinte, Joint Venture ou Subsidiária de JV por tais Entidades Excluídas ou membros não pertencentes ao Grupo tidas em conta no cálculo da Participação (Ownership Interest) dessa Entidade do Grupo não devem ser comunicadas separadamente. Se a Entidade Constituinte for um Estabelecimento Permanente, a Entidade Constituinte Declarante deve identificar a Entidade Principal em 1.3.2.1.8 e comunicar 100% em 1.3.2.1.10.

Nota 1.3.2.1.11 a 1.3.2.1.13: Esta informação só deve ser comunicada relativamente à EC se uma QIIR se aplicar na jurisdição onde a EC está localizada e se a EC for uma POPE ou uma Entidade-Mãe Intermediária. Esta informação não deve ser comunicada relativamente a membros de Grupos JV ou Entidades que não detenham qualquer Participação (Ownership Interest) (direta ou indireta) noutra EC, uma vez que essas Entidades do Grupo não são potenciais Entidades-Mãe.

Nota 1.3.2.1.11: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o tipo de Entidade- Mãe aplicável. A opção relevante deve ser selecionada (se existir): POPE Entidade-Mãe Intermediária Entidade-Mãe obrigada a aplicar uma QIIR ao abrigo do Art. 10.3.5. De acordo com a definição de Entidade-Mãe Parcialmente Detida, a Entidade-Mãe é uma Entidade-Mãe Parcialmente Detida se tiver mais de 20% das Participações (Ownership Interests) nos seus lucros detidas (direta ou indiretamente) por pessoas que não são Entidades Constituintes do Grupo de EMN e se detiver (direta ou indiretamente) uma Participação (Ownership Interest) noutra Entidade Constituinte do mesmo Grupo de EMN.

Nota 1.3.2.1.12: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF utilizado para Impostos Abrangidos na jurisdição onde a outra Entidade-Mãe Intermediária está localizada para efeitos GloBE ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 1.3.2.1.13: De acordo com o Artigo 2.1.5, uma POPE não é obrigada a aplicar a IIR se for totalmente detida (direta ou indiretamente) por outra POPE que seja obrigada a aplicar uma QIIR para o Período Contabilístico de Referência. Se a exceção no Artigo 2.1.5 se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF utilizado para Impostos Abrangidos na jurisdição onde a outra Entidade-Mãe

Parcialmente Detida está localizada para efeitos GloBE ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 1.3.2.1.14 a 1.3.2.1.16: A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher estas linhas nos casos em que nenhuma jurisdição tenha direitos de tributação ao abrigo da UTPR relativamente à jurisdição onde a Entidade Constituinte está localizada ou onde o Safe Harbour UTPR se aplica relativamente a essa jurisdição.

Nota 1.3.2.1.14: Se a resposta for "Sim", a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher as linhas 1.3.2.1.15 e 1.3.2.1.16.

Nota 1.3.2.1.15: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as Participações (Ownership Interests) agregadas em percentagem sobre o total das Participações (Ownership Interests) detidas nessa Entidade Constituinte. As Participações (Ownership Interests) agregadas (diretas e indiretas) das Entidades-Mãe obrigadas a aplicar uma QIIR são a soma das Participações (Ownership Interests) detidas por cada Entidade-Mãe que é obrigada a aplicar uma QIIR relativamente às Entidades Constituintes de Baixa Tributação. O montante agregado deve ser zero se nenhuma Entidade-Mãe for obrigada a aplicar uma QIIR relativamente ao Rendimento de baixa tributação da Entidade Constituinte de Baixa Tributação. Se uma Entidade-Mãe (que detém uma Participação (Ownership Interest) numa Entidade Constituinte de Baixa Tributação indiretamente através de uma Entidade-Mãe Intermediária ou de uma Entidade-Mãe Parcialmente Detida que não é elegível para uma exclusão da IIR ao abrigo do Artigo 2.1.3 ou 2.1.5) for obrigada a aplicar a IIR, as Participações (Ownership Interests) relevantes devem ser contadas apenas uma vez para efeitos de cálculo do montante agregado.

Nota 1.3.2.1.15: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Quota-Parte Imputável agregada dos Impostos Complementares do membro do Grupo JV em percentagem sobre o montante total do Imposto Complementar para esse membro de um Grupo JV. A Quota-Parte Imputável agregada dos Impostos Complementares das Entidades-Mãe obrigadas a aplicar uma QIIR é a soma da Quota-Parte Imputável dos Impostos Complementares de cada Entidade-Mãe que é obrigada a aplicar uma QIIR relativamente à Joint Venture ou Subsidiária de JV de Baixa Tributação. O montante agregado deve ser zero se nenhuma Entidade-Mãe for obrigada a aplicar uma QIIR relativamente ao Rendimento de baixa tributação da Joint Venture ou Subsidiária de JV. Se uma Entidade-Mãe detiver uma Participação (Ownership Interest) numa Joint Venture ou Subsidiária de JV de Baixa Tributação indiretamente através de outra Entidade-Mãe que seja obrigada a aplicar a IIR, a Quota-Parte Imputável dos Impostos Complementares deve ser contada apenas uma vez para efeitos de cálculo do montante agregado.

Nota 1.3.2.1.16: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar se as Participações (Ownership Interests) da UPE na EC são detidas direta ou indiretamente por Entidades-Mãe obrigadas a aplicar uma QIIR nessa EC (ou se as Quotas-Partes Imputáveis agregadas dos Impostos Complementares das Entidades-Mãe obrigadas a aplicar uma QIIR para o membro do Grupo JV reduzem a zero o Imposto Complementar do Grupo JV).

Nota 1.3.2.1.15 e 1.3.2.1.16: A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher estas linhas nos casos em que a UPE seja obrigada a aplicar uma QIIR relativamente às Entidades Constituintes relevantes (que poderiam incluir Entidades Constituintes localizadas na jurisdição da UPE). Em todos os outros casos, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher estas linhas apenas quando uma Entidade-Mãe obrigada a aplicar uma QIIR relativamente a uma Entidade Constituinte detiver uma Participação

(Ownership Interest) inferior a 100% nessa Entidade Constituinte.

1.3.2.2 Entidades Excluídas

Nota 1.3.2.2: As informações comunicadas na tabela devem ser comunicadas para cada Entidade Excluída à data do último dia do Período Contabilístico de Referência. Uma Entidade Excluída é uma Entidade do Grupo definida no Artigo 1.5.1 ou Artigo 1.5.2.

Nota 1.3.2.2.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Não" se as informações comunicadas em 1.3.2.1.3, 1.3.2.2.2 e 1.3.2.2.3 da GIR entregue para o Período Contabilístico de Referência anterior ainda forem válidas e completas para o Período Contabilístico de Referência. Se a resposta for Não, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher 1.3.2.2.2 e 1.3.2.2.3. Se a resposta for Sim, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher 1.3.2.2.2 e 1.3.2.2.3 relativamente a todas as Entidades Excluídas.

Nota 1.3.2.2.2: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar o nome de cada Entidade Excluída.

Nota 1.3.2.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o tipo de cada Entidade Excluída. A opção relevante deve ser selecionada (apenas uma aplicável): Entidade Pública Organização Internacional Organização Sem Fins Lucrativos Fundo de Pensões Fundo de Investimento que é uma UPE Veículo de Investimento Imobiliário que é uma UPE Entidade detida por Entidades Excluídas ao abrigo do Artigo 1.5.2 (a) Entidade detida por Entidades Excluídas ao abrigo do Artigo 1.5.2 (b).

1.3.3. Alterações na estrutura societária ocorridas durante o Período Contabilístico de Referência

Nota 1.3.3.a: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sim" se quaisquer alterações ocorridas durante o Período Contabilístico de Referência não foram comunicadas na tabela 1.3.3 porque não afetaram nem o cálculo da ETR, nem o cálculo ou imputação do Imposto Complementar em qualquer momento durante o Período Contabilístico de Referência (por exemplo, quando uma Entidade Constituinte que não esteve envolvida em qualquer imputação transfronteiriça de Rendimento ou impostos era detida direta e totalmente pela UPE antes da alteração e é transferida para outra Entidade Constituinte que é detida direta e totalmente pela UPE).

Nota 1.3.3: A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher a tabela se nenhuma Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV tiver sido sujeito a alterações durante o Período Contabilístico de Referência. A Entidade Constituinte Declarante deve preencher estas tabelas apenas relativamente a alterações que, em qualquer momento durante o Período Contabilístico de Referência, afetaram o cálculo da ETR (por exemplo, para Entidades Constituintes envolvidas na imputação transfronteiriça de Rendimento ou impostos) ou o cálculo ou imputação do Imposto Complementar (por exemplo, a extensão em que a IIR se aplica a uma Entidade Constituinte).

Nota 1.3.3.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar todas as Entidades Constituintes (ou outra Entidade do Grupo de EMN, por exemplo, Entidades Excluídas) ou membros de Grupos JV que foram sujeitos a alterações na sua estrutura de participações (ownership structure) ou no seu estatuto durante o Período Contabilístico de Referência.

Nota 1.3.3.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF utilizado para efeitos de Impostos

Abrangidos na jurisdição onde a Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV está localizada para efeitos GloBE ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 1.3.3.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a data de efeitos (usando o formato dd-mm-aaaa) de quaisquer alterações na estrutura de participações (ownership structure) ou quaisquer alterações no estatuto da Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV. Se uma Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou um membro de um Grupo JV tiver sido sujeito a mais de uma alteração durante o Período Contabilístico de Referência, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher uma linha separada para cada uma dessas alterações.

Nota 1.3.3.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o estatuto relevante para efeitos GloBE da Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de Grupo JV no dia imediatamente anterior à data da alteração. A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s): Entidade Constituinte•Entidade Transparente (Flow-through) Fiscalmente Transparente•Entidade Transparente (Flow-through) Híbrida Reversa•Entidade Híbrida•Estabelecimento Permanente • Entidade Principal•Entidade-Mãe Minoritária•Subsidiária Minoritária•Entidade Constituinte Minoritária•Entidade de Investimento•Entidade de Investimento Seguradora•Entidade de Securitização•Joint Venture (JV)•Subsidiária de JV•Entidade Constituinte Não Material•POPE•Entidade-Mãe Intermediária•Entidade-Mãe Final•Entidade-Mãe obrigada a aplicar uma QIIR ao abrigo do Art. 10.3.5•Entidade Excluída•Membro não pertencente ao Grupo. Se mais do que uma opção for relevante, a Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todas as opções relevantes.

Nota 1.3.3.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o estatuto relevante para efeitos GloBE da Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de Grupo JV no dia da alteração após a transação. A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s): Entidade Constituinte•Entidade Transparente (Flow-through) - Fiscalmente Transparente•Entidade Transparente (Flow-through) - Híbrida Reversa•Entidade Híbrida•Estabelecimento Permanente•Entidade Principal•Entidade-Mãe Minoritária •Subsidiária Minoritária•Entidade Constituinte Minoritária•Entidade de Investimento•Entidade de Investimento Seguradora•Entidade de Securitização•Joint Venture (JV)•Subsidiária de JV•Entidade Constituinte Não Material•POPE•Entidade-Mãe Intermediária•Entidade-Mãe Final•Entidade-Mãe obrigada a aplicar uma QIIR ao abrigo do Art. 10.3.5•Entidade Excluída•Membro não pertencente ao Grupo. Se mais do que uma opção for relevante, a Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todas as opções relevantes.

Nota 1.3.3.5 a 1.3.3.8: Se uma Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV for liquidada durante o Período Contabilístico de Referência, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o estatuto relevante para efeitos GloBE no dia da alteração antes da transação em 1.3.3.4 e "Membro não pertencente ao Grupo" em 1.3.3.5. A Entidade Constituinte Declarante deve então identificar as Entidades que detêm Participações (Ownership Interests) na Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV no dia da alteração antes da transação em 1.3.3.6 e comunicar as Participações (Ownership Interests) detidas na Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV por qualquer uma dessas Entidades em 1.3.3.7. A Entidade Constituinte Declarante, no entanto, não deve preencher 1.3.3.8.

Nota 1.3.3.6 a 1.3.3.8: A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher as colunas 1.3.3.6 e 1.3.3.7 relativamente a Entidades Excluídas que eram Entidades Excluídas antes da alteração. A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher as colunas 1.3.3.6 e 1.3.3.8 relativamente a Entidades Excluídas que eram Entidades Excluídas após a alteração.

Nota 1.3.3.6: Se a Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV for um Estabelecimento Permanente, a Entidade Constituinte Declarante deve identificar a sua Entidade Principal na coluna 1.3.3.6 e comunicar 100% na coluna 1.3.3.7 ou 1.3.3.8.

Nota 1.3.3.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar todas as Entidades Constituintes, Entidades do Grupo, Entidades Excluídas, membros de Grupos JV ou membros não pertencentes ao Grupo que detinham diretamente Participações (Ownership Interests) na Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV no dia imediatamente anterior à data da transação ou no dia da alteração após a transação. Entidades Excluídas que não sejam a UPE e membros não pertencentes ao Grupo devem ser comunicados de forma agregada (ou seja, "Entidades Excluídas (agregado)" e "Membros não pertencentes ao Grupo (agregado)"). A Entidade Constituinte Declarante deve também comunicar qualquer Entidade do Grupo que detinha indiretamente Participações (Ownership Interests) na Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) através de Entidades Excluídas ou membros não pertencentes ao Grupo no dia imediatamente anterior à data da transação ou no dia da alteração após a transação.

Nota 1.3.3.7: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar (em percentagem) as Participações (Ownership Interests) detidas na Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV pelas Entidades Constituintes, Entidades Excluídas, membros de Grupos JV e membros não pertencentes ao Grupo identificados em 1.3.3.6 no dia imediatamente anterior à data da alteração, de acordo com as orientações fornecidas na Nota 1.3.2.1.10.

Nota 1.3.3.8: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar (em percentagem) as Participações (Ownership Interests) detidas na Entidade Constituinte (ou outra Entidade do Grupo de EMN) ou membro de um Grupo JV pelas Entidades Constituintes, Entidades Excluídas, membros de Grupos JV e membros não pertencentes ao Grupo identificados em 1.3.3.6 no dia da alteração após a transação, de acordo com as orientações fornecidas na Nota 1.3.2.1.10.

1.4. Resumo de alto nível das Informações GloBE

Nota 1.4: A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher as colunas 1.4.2 a 1.4.9 nos casos em que nenhuma jurisdição tenha direitos de tributação (ou seja, a coluna 1.4.4 estaria vazia) relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1.

Nota 1.4.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as informações refletidas na tabela resumo relativamente a cada jurisdição onde o Grupo de EMN tem Entidades Constituintes ou onde membros de Grupos JV estão localizados e cada subgrupo para o qual se aplica um cálculo separado de ETR ou Imposto Complementar.

Nota 1.4.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres para a jurisdição onde o Grupo de EMN tem Entidades Constituintes ou onde membros de Grupos JV estão localizados, baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2.

Nota 1.4.2: Se aplicável, a Entidade Constituinte Declarante deve identificar cada subgrupo, conforme comunicado em 2.1.2 e/ou 3.1.2.

Nota 1.4.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade no topo da estrutura de participações (ownership structure) de cada subgrupo identificado em 1.4.2.

Nota 1.4.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os nomes da(s) jurisdição(ões) com direitos de tributação relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1 e, se aplicável, o subgrupo relevante identificado em 1.4.3, sob a forma de códigos de país alfabéticos de 2 caracteres baseados na norma ISO 3166-1 Alfa 2. Uma jurisdição com direitos de tributação pode incluir uma jurisdição que exija que uma Entidade-Mãe aplique uma QIIR ao abrigo do Art. 10.3.5, mesmo que essa Entidade-Mãe esteja localizada noutra jurisdição para efeitos GloBE. Uma jurisdição tem direitos de tributação relativamente a outra quando, ao abrigo da ordem de aplicação das regras prevista nas regras GloBE, o Imposto Complementar Jurisdicional calculado relativamente a esta última jurisdição resultaria numa obrigação de Imposto Complementar devida por uma Entidade Constituinte localizada na primeira jurisdição ao abrigo das disposições de aplicação (charging provisions) na primeira jurisdição. Especificamente, uma jurisdição de QDMTT Safe Harbour ou uma jurisdição com uma Regra de Inclusão de Rendimentos que se aplica a entidades nacionais terá direitos de tributação relativamente a si própria. Além disso, várias jurisdições podem ter direitos de tributação relativamente à mesma outra jurisdição. Pode ser o caso, por exemplo, quando tanto a UPE como uma Entidade- Mãe Parcialmente Detida são obrigadas a aplicar a IIR relativamente a uma Entidade Constituinte localizada numa terceira jurisdição. Nesse caso, tanto a jurisdição da UPE como a jurisdição da Entidade-Mãe Parcialmente Detida precisam de ser comunicadas em 1.4.4. Da mesma forma, as jurisdições UTPR teriam todas direitos de tributação relativamente às jurisdições para as quais o Imposto Complementar não é reduzido a zero ao abrigo do Artigo 2.5.

Nota 1.4.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar se o Imposto Complementar foi reduzido a zero relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1 ou subgrupo relevante identificado em 1.4.3 (se existir) devido à aplicação de um Safe Harbour ou da exclusão de minimis, conforme comunicado em 2.2.1 e 2.2.2, respetivamente. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a opção relevante aplicada para efeitos do Safe Harbour de acordo com a Nota 2.2.1.1.1.

Nota 1.4.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o intervalo em que se situa a ETR da jurisdição identificada em 1.4.1 ou subgrupo relevante identificado em 1.4.3 (se existir) e conforme comunicado em 3.2.1.e. As opções são: (a) abaixo de 2,5%; (b) 2,5% ou acima mas abaixo de 5%; (c) 5% ou acima mas abaixo de 7,5%; (d) 7,5% ou acima mas abaixo de 10%; (e) 10% ou acima mas abaixo de 12,5%; (f) 12,5% ou acima mas abaixo de 15%; (g) 15% ou acima mas abaixo de 17,5%; (h) 17,5% ou acima mas abaixo de 20%; (i) 20% ou acima mas abaixo de 22,5%; (j) 22,5% ou acima mas abaixo de 25%; (k) 25% ou acima mas abaixo de 27,5%; (l) 27,5% ou acima mas abaixo de 30%; (m) 30% ou acima. A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher esta coluna se o Grupo de EMN (ou o subgrupo relevante) tiver um Resultado Líquido Admissível negativo na jurisdição. Além disso, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher esta coluna para aquelas jurisdições (ou subgrupos) relativamente às quais a Secção 3 da GIR não precisa de ser preenchida.

Nota 1.4.7: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar se a aplicação da Exclusão de Rendimentos com base na Substância relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1 ou subgrupo relevante identificado em 1.4.3, se existir, resultou na inexistência de Imposto Complementar na jurisdição.

Onde não há SBIE calculada para a jurisdição ou o subgrupo, a Entidade Constituinte Declarante deve indicar "n.a."

Nota 1.4.8: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o intervalo em que se situa o Imposto Complementar QDMTT a pagar, relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1 ou subgrupo relevante identificado em 1.4.3 (se existir), conforme comunicado em 3.3.1.e, se existir. As opções são: (a) nenhum Imposto Complementar a pagar; (b) abaixo de 1 milhão de EUR; (c) 1 milhão de EUR a menos de 5 milhões de EUR; (d) 5 milhões de EUR a menos de 25 milhões de EUR; (e) 25 milhões de EUR a menos de 50 milhões de EUR; (f) 50 milhões de EUR a menos de 75 milhões de EUR; (g) 75 milhões de EUR a menos de 100 milhões de EUR; (h) 100 milhões de EUR a menos de 250 milhões de EUR; (i) 250 milhões de EUR ou acima.

Nota 1.4.9: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o intervalo em que se situa o Imposto Complementar GloBE a pagar, se existir, relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1 ou subgrupo relevante identificado em 1.4.3 (se existir) e conforme comunicado em 3.3.1.f. As opções são: (a) nenhum Imposto Complementar a pagar; (b) abaixo de 1 milhão de EUR; (c) 1 milhão de EUR a menos de 5 milhões de EUR; (d) 5 milhões de EUR a menos de 25 milhões de EUR; (e) 25 milhões de EUR a menos de 50 milhões de EUR; (f) 50 milhões de EUR a menos de 75 milhões de EUR; (g) 75 milhões de EUR a menos de 100 milhões de EUR; (h) 100 milhões de EUR a menos de 250 milhões de EUR; (i) 250 milhões de EUR ou acima. Se um montante diferente do montante comunicado em 3.3.1.f for comunicado em 3.1.10, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar tanto o intervalo em que se situa o Imposto Complementar GloBE a pagar, conforme comunicado em 3.3.1.f, como o intervalo em que se situa o montante médio do Imposto Complementar a pagar ao abrigo da legislação nacional de cada jurisdição com direitos de tributação, se existir, relativamente à jurisdição identificada em 1.4.1 ou ao subgrupo relevante identificado em 1.4.3 (se existir) e conforme comunicado em 3.1.10 com as mesmas opções. Para efeitos da média, os montantes comunicados em 3.1.10 são ponderados pela Quota-Parte Imputável relevante da jurisdição do Imposto Complementar (após dedução de qualquer redução para o mecanismo de compensação (offset) no Artigo 2.3.2) ou percentagem UTPR, conforme calculado ao abrigo das Regras Modelo GloBE e do Comentário.

2. Safe Harbours e Exclusões Jurisdicionais

Funcionamento desta secção - Safe Harbours e exclusões jurisdicionais

A Entidade Constituinte Declarante deve preencher a Secção 2 numa base jurisdicional, para cada jurisdição onde se aplicam exceções ao cálculo GloBE. Nesta perspetiva, esta secção fornece informações para comunicar a aplicação de tais exceções.

A Secção 2.1 contém informações básicas sobre a jurisdição. Algumas exceções aplicam-se numa base de subgrupo. A Secção 2.1 exige, por conseguinte, a identificação desses subgrupos.

A Secção 2.2 inclui as informações relevantes para as exceções ao cálculo do Imposto Complementar, ou seja, casos em que o Imposto Complementar é reduzido a zero devido à aplicação de um Safe Harbour ou da exclusão de minimis.

A Secção 2.3 fornece informações que demonstram que o Grupo de EMN é elegível para exclusão da

UTPR ao abrigo do Artigo 9.3 ou do QDMTT ao abrigo do parágrafo 118.51 do Comentário ao QDMTT (fase inicial da sua atividade internacional).

A Entidade Constituinte Declarante deve entregar a secção Safe Harbours e Exclusões Jurisdicionais relativa a uma jurisdição à administração fiscal de outra jurisdição, se esta última for a jurisdição da UPE ou tiver direitos de tributação relativamente à primeira jurisdição. Em particular, a Entidade Constituinte Declarante deve entregar a secção Safe Harbours e Exclusões Jurisdicionais relativa a uma jurisdição onde um QDMTT é imposto sobre Entidades Constituintes ou relativamente a Joint Ventures ou membros de Grupos JV do Grupo de EMN à administração fiscal dessa jurisdição.

2.1. Características da jurisdição

Nota 2.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as informações relativamente a cada jurisdição onde o Grupo de EMN tem Entidades Constituintes ou onde membros de Grupos JV estão localizados.

Nota 2.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" para cada Entidade Constituinte Apátrida.

Nota 2.1.2: Vários subgrupos podem ser identificados nesta linha. A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s) da seguinte lista: Entidades Constituintes Subgrupo Minoritário (especificar qual Subgrupo Minoritário) ECs Minoritárias Autónomas (Standalone MOCEs) Entidades de Investimento Grupo de Joint Venture (especificar qual Grupo JV). Entidade Constituinte Apátrida Safe Harbour CbCR Transitório-Entidades Constituintes Safe Harbour CbCR Transitório- Grupo de Joint Venture (especificar qual Grupo JV) Safe Harbour UTPR Transitório. ECs Minoritárias Autónomas (Standalone MOCEs) são Entidades Constituintes Minoritárias que não fazem parte de qualquer Grupo Minoritário. Entidades de Investimento também incluem JVs ou subsidiárias de JV que se qualificam como Entidades de Investimento, mas não incluem Entidades de Investimento para as quais é feita uma opção ao abrigo do Artigo 7.5. Subgrupos Minoritários podem ser constituídos por membros de Grupos JV. Entidades Constituintes Apátridas também incluem membros de Grupos JV que são Apátridas. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as informações relevantes para cada subgrupo.

Nota 2.1.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade no topo da estrutura de participações (ownership structure) de cada subgrupo identificado na linha 2.1.3.

Nota 2.1.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os nomes da(s) jurisdição(ões) com direitos de tributação relativamente à jurisdição identificada em 2.1.1 e, se aplicável, ao subgrupo relevante identificado em 2.1.3, sob a forma de códigos de país alfabéticos de 2 caracteres baseados na norma ISO 3166-1 Alfa 2. Uma jurisdição tem direitos de tributação relativamente a outra quando, ao abrigo da ordem de aplicação das regras prevista nas Regras GloBE, o Imposto Complementar Jurisdicional calculado relativamente a esta última jurisdição resultaria numa obrigação de Imposto Complementar devida por uma Entidade Constituinte localizada na primeira jurisdição ao abrigo das disposições de aplicação (charging provisions) na primeira jurisdição. Especificamente, uma jurisdição de QDMTT Safe Harbour ou uma jurisdição com uma Regra de Inclusão de Rendimentos que se aplica a Entidades nacionais terá direitos de tributação relativamente a si própria. Além disso,

várias jurisdições podem ter direitos de tributação relativamente à mesma outra jurisdição. Pode ser o caso, por exemplo, quando tanto a UPE como uma Entidade-Mãe Parcialmente Detida são obrigadas a aplicar a IIR relativamente a uma Entidade Constituinte localizada numa terceira jurisdição. Nesse caso, tanto a jurisdição da UPE como a jurisdição da Entidade-Mãe Parcialmente Detida precisam de ser comunicadas em 2.1.4. Da mesma forma, as jurisdições UTPR teriam todas direitos de tributação relativamente às jurisdições para as quais o Imposto Complementar não é reduzido a zero ao abrigo do Artigo 2.5. Quando múltiplas jurisdições são comunicadas em 2.1.4, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher 2.1.5 relativamente a cada uma delas.

Nota 2.1.5: Esta linha deve ser preenchida separadamente para cada jurisdição com direitos de tributação identificada em 2.1.4. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar 'Sim' para uma jurisdição quando ou o Grupo de EMN comunicou que é elegível para um Safe Harbour ou exclusão na Secção 2 quando não é elegível para o mesmo Safe Harbour ou exclusão ao abrigo da legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação ou, inversamente, o Grupo de EMN comunicou que não é elegível para um Safe Harbour ou exclusão na Secção 2 quando é elegível para o mesmo Safe Harbour ou exclusão ao abrigo da legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação. Quando a Entidade Constituinte Declarante comunica 'Sim', deve: (i) preencher a Secção 2 relativamente ao Safe Harbour ou exclusão relevante; e (ii) comunicar na Secção 3 os cálculos jurisdicionais para essa jurisdição ou subgrupo.

2.2. Exceções jurisdicionais aplicáveis relativamente a esta jurisdição (Imposto Complementar reduzido a zero)

Funcionamento desta Secção - Exceções jurisdicionais aplicáveis relativamente a esta jurisdição

Esta secção inclui as informações relevantes para as exceções ao cálculo do Imposto Complementar, ou seja, casos em que o Imposto Complementar é reduzido a zero devido à aplicação de um Safe Harbour ou da exclusão de minimis. A Secção 2.2.1 exige que a Entidade Constituinte Declarante que optou por aplicar um Safe Harbour transitório comunique as informações necessárias para demonstrar que o Grupo de EMN é elegível para esse Safe Harbour para a jurisdição. Exige também a divulgação de pontos de dados necessários para efeitos dos Cálculos Simplificados ao abrigo de Safe Harbours permanentes. Esta secção poderá ser expandida ao longo do tempo para refletir outros Safe Harbours (por exemplo, Cálculos Simplificados adicionais), quando relevante.

A Secção 2.2.2 exige que a Entidade Constituinte Declarante que optou pela aplicação da exclusão de minimis comunique as informações necessárias para demonstrar que a jurisdição é elegível para a exclusão de minimis.

2.2.1 Opção pela jurisdição de Safe Harbour

Nota 2.2.1: Quando um Safe Harbour reduz o imposto complementar a zero para Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher quaisquer tabelas na Secção 3 relativamente a essas Entidades Constituintes ou membros de Grupos

JV (exceto se indicado de outra forma nas notas abaixo).

2.2.1.1 Opção pelo Safe Harbour

Nota 2.2.1.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar o teste que opta por aplicar para esta jurisdição. Um Grupo de EMN que se qualifique para mais do que um teste pode escolher qual teste aplicar para essa jurisdição. A Entidade Constituinte Declarante deve selecionar a opção relevante: (a) Safe Harbour permanente - teste *de minimis*; (b) Safe Harbour permanente - teste ETR; (c) Safe Harbour permanente - teste de lucros rotineiros; (d) QDMTT Safe Harbour; (e) Safe Harbour CbCR Transitório - Teste *de minimis*; (f) Safe Harbour CbCR Transitório Teste ETR simplificado; (g) Safe Harbour CbCR Transitório - Teste de lucros rotineiros; ou (h) Safe Harbour UTPR transitório. A Entidade Constituinte Declarante não deve selecionar a opção (e), (f) ou (g) para uma jurisdição para um Período Contabilístico de Referência se não tiver optado por aplicar um Safe Harbour ou tiver selecionado uma opção diferente de (e), (f) ou (g) para o Período Contabilístico de Referência anterior. A opção (h) só pode ser selecionada se a jurisdição for a jurisdição da UPE, de acordo com o Safe Harbour acordado.

Nota 2.2.1.1.1: Se a opção (a), (b) ou (c) for selecionada, e os Cálculos Simplificados se aplicarem apenas a uma parte dos cálculos GloBE, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher as partes relevantes da Secção 3 que não são abrangidas pelos Cálculos Simplificados.

Nota 2.2.1.1.1: Se a opção (a), (b) ou (c) for selecionada, e apenas uma parte das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV no subgrupo identificado em 2.1.3 estiver coberta pelos Cálculos Simplificados, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher a Secção 3 para todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição do Safe Harbour, conforme previsto nas orientações explicativas.

Nota 2.2.1.1.1: Se a opção (a), (b) ou (c) for selecionada, e surgir Imposto Complementar Adicional na jurisdição, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher as colunas 1.4.8 a 1.4.9, as colunas 3.3.1.d a 3.3.1.f, a Secção 3.3.3 e a Secção 3.4 relativamente às Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV relevantes localizados na jurisdição.

Nota 2.2.1.1.1: A opção (d) não deve ser selecionada quando a regra de desativação (*switch-off rule*) se aplica ao QDMTT Safe Harbour relativamente à jurisdição ou ao subgrupo relevante. Se a opção (d) for selecionada, a Entidade Constituinte Declarante pode também selecionar uma das outras opções. Se nenhuma outra opção for selecionada, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher a Secção 3 para todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição do Safe Harbour com os cálculos efetuados para efeitos do QDMTT (ou para as Entidades Constituintes Apátridas se o QDMTT for imposto sobre as Entidades Constituintes Apátridas na jurisdição do Safe Harbour). Se o Grupo de EMN optar por aplicar o QDMTT Safe Harbour juntamente com outro Safe Harbour (ou a exclusão de *de minimis*, respetivamente) disponível ao abrigo da legislação do QDMTT, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher as partes relevantes da Secção 3 (ou a Tabela 2.2.2, respetivamente) com os cálculos efetuados para efeitos do QDMTT. Como exceção, no entanto, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher a Secção 3.4 a menos que a legislação do QDMTT impute o QDMTT entre Entidades Constituintes (ou membros de Grupos JV) com base no seu Rendimento Admissível. Se a legislação do QDMTT imputar o QDMTT entre Entidades Constituintes (ou membros de Grupos JV) com base no seu Rendimento Admissível, a Entidade Constituinte Declarante deve

preencher as linhas 3.4.1.1.a a 3.4.1.1.e.

Nota 2.2.1.1.1: Se a opção (c) ou (g) for selecionada, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher a Seção 3.3.2 (relativa à Exclusão de Rendimentos com base na Substância) relativamente às Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV relevantes, de acordo com os Safe Harbours acordados. No entanto, a Entidade Constituinte Declarante não precisa de preencher a Seção 3.3.2 se a opção (g) for selecionada e o Grupo de EMN tiver comunicado lucro zero ou um prejuízo para a jurisdição em 2.2.1.3.a.2.

2.2.1.2 Safe Harbours permanentes

(a) Cálculo Simplificado para Entidades Constituintes Não Materiais

Nota 2.2.1.2(a-d): Se o Cálculo Simplificado para Entidades Constituintes Não Materiais for utilizado ao abrigo da opção (a), (b) ou (c) em 2.2.1.1.1, a Entidade Constituinte Declarante deve também comunicar o Rendimento Total, conforme definido no documento Safe Harbours e Dispensa de Penalidades, de todas as Entidades Constituintes Não Materiais localizadas na jurisdição para as quais a opção de aplicar os Cálculos Simplificados para Entidades Constituintes Não Materiais é feita para o Período Contabilístico de Referência, o primeiro período contabilístico anterior (se aplicável) e o segundo período contabilístico anterior (se aplicável), bem como a média dos três Períodos Contabilísticos, respetivamente. Se o Cálculo Simplificado para Entidades Constituintes Não Materiais for utilizado ao abrigo da opção (a) em 2.2.1.1 e os Cálculos Simplificados para Entidades Constituintes Não Materiais se aplicarem apenas a algumas das Entidades Constituintes no subgrupo identificado em 2.1.3, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher a tabela 2.2.2.

Nota 2.2.1.1.a.2: Se o Cálculo Simplificado para Entidades Constituintes Não Materiais for utilizado ao abrigo da opção (b) em 2.2.1.1.1, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Imposto Simplificado agregado, conforme definido no documento Safe Harbours e Dispensa de Penalidades, de todas as Entidades Constituintes Não Materiais localizadas na jurisdição para as quais a opção de aplicar os Cálculos Simplificados para Entidades Constituintes Não Materiais é feita para o Período Contabilístico de Referência.

2.2.1.3 Safe Harbours transitórios

(a) Safe Harbour CbCR Transitório

Nota 2.2.1.3.a: Quando as Demonstrações Financeiras Qualificadas utilizadas para preencher esta tabela são as demonstrações financeiras separadas de uma Entidade Constituinte ou de um membro de um Grupo JV e se baseiam numa norma contabilística que difere da norma contabilística utilizada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade-Mãe Final, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher a Tabela 3.2.4.6.

Nota 2.2.1.3.a.1: Se a opção (e) for selecionada em 2.2.1.1.1, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento Total para a jurisdição, conforme comunicado no Relatório CbC Qualificado do Grupo de EMN (ou Demonstrações Financeiras Qualificadas para membros de Grupos JV) para o Período Contabilístico de Referência. A opção (e) não pode ser selecionada se a soma do Rendimento total das Entidades detidas para venda, quando combinada com o Rendimento Total CbCR nessa jurisdição (conforme comunicado no Relatório CbC Qualificado do EMN) for igual ou superior a 10 milhões de

EUR.

Nota 2.2.1.3.a.2: Se a opção (e), (f) ou (g) for selecionada em 2.2.1.1.1, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Resultado (Lucro ou Perda) antes de Impostos para a jurisdição, conforme comunicado no Relatório CbC Qualificado do Grupo de EMN (ou Demonstrações Financeiras Qualificadas para membros de Grupos JV) para o Período Contabilístico de Referência e de acordo com as metodologias estabelecidas no documento Safe Harbours e Dispensa de Penalidades.

Nota 2.2.1.3a.3: Se a opção (f) for selecionada em 2.2.1.1.1, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos Simplificados das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV relevantes, conforme definido no documento Safe Harbours e Dispensa de Penalidades, para o Período Contabilístico de Referência.

(a) Safe Harbour UTPR transitório

Nota 2.2.1.3.b.1: Se a opção (h) for selecionada em 2.2.1.1.1, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a taxa de imposto sobre o Rendimento das pessoas coletivas da jurisdição da UPE de acordo com o Safe Harbour acordado.

2.2.2 Opção pela exclusão de minimis

Nota 2.2.2: Entidades de Investimento e Entidades Constituintes Apátridas não são elegíveis para a exclusão de minimis. O Rendimento Admissível e o Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de ambos os tipos de Entidades são excluídos do cálculo no Art. 5.5.3. O Rendimento Admissível e o Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo das Entidades Constituintes Minoritárias são tidos em conta juntamente com os de outras Entidades Constituintes para efeitos de determinação do Rendimento Admissível Médio e do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo Médio da jurisdição onde estão localizadas.

Nota 2.2.2: Quando a Entidade Constituinte Declarante opta por aplicar a exclusão de minimis relativamente a uma jurisdição elegível, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher a Secção 3.2.4.6 (quando aplicável) para a jurisdição. Se surgir Imposto Complementar Adicional na jurisdição, a Entidade Constituinte Declarante deve também preencher as colunas 1.4.8 a 1.4.9, as colunas 3.3.1.d a 3.3.1.f, a Secção 3.3.3 e a Secção 3.4 para a jurisdição.

Nota 2.2.2: A Entidade Constituinte Declarante deve selecionar se esta tabela é preenchida para efeitos da aplicação da exclusão de minimis ou para fornecer cálculos relativamente a Entidades Constituintes que não são Entidades Constituintes Não Materiais se o Cálculo Simplificado para Entidades Constituintes Não Materiais for utilizado ao abrigo da opção (a) em 2.2.1.1 e os Cálculos Simplificados para Entidades Constituintes Não Materiais se aplicarem apenas a uma parte das Entidades Constituintes no subgrupo identificado em 2.1.3.

Nota 2.2.2.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar aqui a soma do Rendimento das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição antes de quaisquer ajustamentos ao abrigo do Capítulo 3.

Nota 2.2.2.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar aqui a soma do Rendimento Admissível das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição.

Nota 2.2.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar aqui o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira agregado das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição.

Nota 2.2.2.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar aqui a soma do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição.

Notas 2.2.2.a-c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os montantes relevantes relativamente ao Período Contabilístico de Referência, ao primeiro período contabilístico anterior (se aplicável) e ao segundo período contabilístico anterior (se aplicável), respetivamente.

Nota 2.2.2.d: Quando apropriado, a Média dos três Períodos Contabilísticos deve ser calculada ajustando os cálculos correspondentes de Rendimento e Rendimento (ou perda) proporcionalmente ao período coberto pelo Período Contabilístico anterior sobre um ano civil.

2.3. Grupo de EMN na fase inicial de atividade internacional (se aplicável)

Funcionamento desta secção - Grupo de EMN na fase inicial de atividade internacional (se aplicável)

O Imposto Complementar é reduzido a zero para efeitos da UTPR se o Grupo de EMN estiver na sua fase inicial de atividade internacional (Artigo 9.3). Quando uma jurisdição adotou o Artigo 9.3 na sua legislação QDMTT, o Imposto Complementar é reduzido a zero para efeitos do QDMTT se o Grupo de EMN estiver na sua fase inicial de atividade internacional (parágrafo 118.51 do Comentário ao QDMTT). Se aplicável, a tabela abaixo fornece informações que demonstram que o Grupo de EMN é elegível para a exclusão.

Nota 2.3: Quando o Artigo 9.3 se aplica, e nenhuma Entidade do Grupo é obrigada a aplicar uma QIIR, a Entidade Constituinte Declarante não precisa de preencher as Secções 2.1, 2.2 ou a Secção 3 para as jurisdições relevantes para as quais o Imposto Complementar é reduzido a zero ao abrigo do Artigo 9.3.

Nota 2.3.1: O Artigo 9.3 não se aplica a qualquer Período Contabilístico que comece mais de cinco anos após o primeiro dia do Período Contabilístico comunicado em 2.3.1. Para Grupos de EMN no âmbito das Regras GloBE quando estas entram em vigor, a data comunicada em 2.3.1 deve ser substituída pela data em que as regras UTPR entram em vigor.

Nota 2.3.2: A Jurisdição de Referência é definida no Artigo 9.3.3.

Nota 2.3.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Valores Contabilísticos Líquidos dos Ativos Corpóreos de todas as Entidades Constituintes localizadas na jurisdição para o Período Contabilístico em que o Grupo de EMN fica originalmente no âmbito das Regras GloBE.

Nota 2.3.4: A localização de Joint Ventures e Subsidiárias de JV ou Entidades de Investimento que não são Entidades Excluídas não é tida em conta para determinar o número de jurisdições onde o Grupo de EMN tem Entidades Constituintes.

Nota 2.3.5.a: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 de cada jurisdição, que não a Jurisdição de Referência,

onde Entidades Constituintes estão localizadas para o Período Contabilístico em que o Grupo de EMN fica originalmente no âmbito das Regras GloBE. O número de jurisdições que não a Jurisdição de Referência deve ser de até cinco.

Nota 2.3.5.b: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar, para cada jurisdição, os Valores Contabilísticos Líquidos dos Ativos Corpóreos de todas as Entidades Constituintes localizadas em cada jurisdição que não a Jurisdição de Referência para o Período Contabilístico em que o Grupo de EMN fica originalmente no âmbito das Regras GloBE. Ativos Corpóreos de Entidades Constituintes Apátridas são considerados detidos por Entidades Constituintes localizadas numa jurisdição que não a Jurisdição de Referência, exceto na medida em que o Grupo de EMN demonstre que esses Ativos Corpóreos estão fisicamente localizados na Jurisdição de Referência. Ativos Corpóreos de Joint Ventures e Subsidiárias de JV ou Entidades de Investimento que não são Entidades Excluídas não são tidos em conta para determinar a Soma dos Valores Contabilísticos Líquidos dos Ativos Corpóreos de todas as Entidades Constituintes localizadas noutras jurisdições que não a Jurisdição de Referência.

Nota 2.3.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Número de jurisdições onde o Grupo de EMN tem Entidades Constituintes durante o Período Contabilístico de Referência. Se o Período Contabilístico de Referência for o Período Contabilístico em que o Grupo de EMN fica originalmente no âmbito das Regras GloBE, esta informação não deve ser comunicada, pois pode ser derivada da informação comunicada em 2.3.4.

Nota 2.3.7: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a soma dos Valores Contabilísticos Líquidos dos Ativos Corpóreos de todas as Entidades Constituintes localizadas em todas as jurisdições que não a Jurisdição de Referência durante o Período Contabilístico de Referência. Se o Período Contabilístico de Referência for o Período Contabilístico em que o Grupo de EMN fica originalmente no âmbito das Regras GloBE, esta informação não deve ser comunicada, pois pode ser derivada da informação comunicada em 2.3.5.

3. Cálculos GloBE

Funcionamento desta secção - Cálculos GloBE

A Entidade Constituinte Declarante deve preencher a Secção 3 numa base jurisdicional, para cada jurisdição (ou subgrupo, onde relevante) onde as exceções ao cálculo GloBE não se aplicam. Nesta perspetiva, esta secção fornece informações para apoiar o cálculo da ETR e do Imposto Complementar efetuado pelo Grupo de EMN, bem como detalhes adicionais sobre o cálculo do Imposto Complementar a pagar ao abrigo das Regras GloBE.

Tal como as Regras GloBE, esta secção da Declaração de Informações GloBE segue uma abordagem jurisdicional. A Entidade Constituinte Declarante é, portanto, obrigada a comunicar as informações relevantes numa base jurisdicional. Em circunstâncias específicas, o cálculo da ETR e do Imposto Complementar deve ser efetuado numa base de subgrupo. A Secção 3.1 exige, por conseguinte, a identificação desses subgrupos.

A Secção 3.2 contém informações jurisdicionais relevantes para o cálculo da ETR e informações mais detalhadas ao nível da entidade. A Entidade Constituinte Declarante pode optar por utilizar um quadro

transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais, conforme discutido na Secção 3.2.4.a.

Em seguida, para as jurisdições onde se aplicam Imposto Complementar, Imposto Complementar Adicional ou QDMTT, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher a Secção 3.3.

Finalmente, a Secção 3.4 identifica a Quota-Parte Imputável do Imposto Complementar de cada Entidade-Mãe e fornece mais detalhes sobre o cálculo do Montante do Imposto Complementar UTPR, se existir, bem como da Percentagem UTPR para cada Jurisdição UTPR, quando relevante.

A Entidade Constituinte Declarante deve entregar a secção Cálculos GloBE relativa a uma jurisdição à administração fiscal de outra jurisdição nos mesmos casos descritos relativamente à secção Safe Harbours e Exclusões Jurisdicionais. Aplica-se uma exceção relativamente às Jurisdições UTPR que têm direitos de tributação ao abrigo da UTPR, mas uma Percentagem UTPR de zero. A Entidade Constituinte Declarante deve entregar as informações sobre a atribuição do Imposto Complementar ao abrigo da UTPR (ou seja, apenas a linha relevante da tabela 3.4.3) em vez de toda a secção jurisdicional à administração fiscal dessas jurisdições.

3.1. Características da Jurisdição

Nota 3.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as informações relativamente a cada jurisdição onde o Grupo de EMN tem Entidades Constituintes ou onde membros de Grupos JV estão localizados.

Nota 3.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" para cada Entidade Constituinte Apátrida.

Nota 3.1.2: Deve ser identificado um "subgrupo" para cada perímetro de cálculo GloBE. Vários subgrupos podem ser identificados nesta linha. A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s): Entidades Constituintes Subgrupo Minoritário (especificar qual Subgrupo Minoritário) ECs Minoritárias Autónomas (Standalone MOCEs) Entidades de Investimento Grupo de Joint Venture (especificar qual Grupo JV) Entidade Constituinte Apátrida. ECs Minoritárias Autónomas (Standalone MOCEs) são Entidades Constituintes Minoritárias que não fazem parte de qualquer Grupo Minoritário. Entidades de Investimento também incluem JVs ou subsidiárias de JV que se qualificam como Entidades de Investimento, mas não incluem Entidades de Investimento para as quais é feita uma opção ao abrigo do Artigo 7.5. Subgrupos Minoritários podem ser constituídos por membros de Grupos JV. Entidades Constituintes Apátridas também incluem membros de Grupos JV que são Apátridas. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as informações relevantes nas Secções 3.2 para cada subgrupo.

Nota 3.1.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade no topo da estrutura de participações (ownership structure) de cada subgrupo identificado na linha 3.1.2.

Nota 3.1.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os nomes da(s) jurisdição(ões) com direitos de tributação relativamente à jurisdição identificada em 3.1.1 e, se aplicável, ao subgrupo relevante identificado em 3.1.2, sob a forma de códigos de país alfabéticos de 2 caracteres baseados na norma ISO 3166-1 Alfa 2. Uma jurisdição tem direitos de tributação relativamente a outra quando, ao abrigo da ordem de aplicação das regras prevista nas Regras GloBE, o Imposto Complementar

Jurisdicional calculado relativamente a esta última jurisdição resultaria numa obrigação de Imposto Complementar devida por uma Entidade Constituinte localizada na primeira jurisdição ao abrigo das disposições de aplicação (charging provisions) na primeira jurisdição. Especificamente, uma jurisdição de QDMTT Safe Harbour ou uma jurisdição com uma Regra de Inclusão de Rendimentos que se aplica a entidades nacionais terá direitos de tributação relativamente a si própria. Além disso, várias jurisdições podem ter direitos de tributação relativamente à mesma outra jurisdição. Pode ser o caso, por exemplo, quando tanto a UPE como uma Entidade-Mãe Parcialmente Detida são obrigadas a aplicar a IIR relativamente a uma Entidade Constituinte localizada numa terceira jurisdição. Nesse caso, tanto a jurisdição da UPE como a jurisdição da Entidade-Mãe Parcialmente Detida precisam de ser comunicadas em 3.1.4. Da mesma forma, as jurisdições UTPR teriam todos os direitos de tributação relativamente às jurisdições para as quais o Imposto Complementar não é reduzido a zero ao abrigo do Artigo 2.5.

Nota 3.1.5 a 3.1.10: Estes pontos de dados não precisam de ser comunicados se apenas uma única jurisdição for comunicada como tendo direitos de tributação em 3.1.4 ou se o QDMTT Safe Harbour se aplicar relativamente à jurisdição (em 3.1.1) ou subgrupo (em 3.1.3). Cada ponto de dados deve ser comunicado separadamente para cada jurisdição com direitos de tributação identificada em 3.1.4 ("a jurisdição relevante com direitos de tributação"). Se não houver diferença, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sem diferença".

Nota 3.1.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Taxa Efetiva de Imposto para uma jurisdição identificada em 3.1.1 ou um subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se esta Taxa Efetiva de Imposto for diferente da Taxa Efetiva de Imposto comunicada em 3.2.1.e.

Nota 3.1.6: Este ponto de dados só deve ser comunicado se uma Taxa Efetiva de Imposto diferente for comunicada em 3.1.5 para uma jurisdição identificada em 3.1.1 ou um subgrupo identificado em 3.1.3. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos Ajustados agregados calculados para essa jurisdição ou subgrupo com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se este montante for diferente do montante comunicado em 3.2.1.d.

Nota 3.1.7: Este ponto de dados só deve ser comunicado se uma Taxa Efetiva de Imposto diferente for comunicada em 3.1.5 para uma jurisdição identificada em 3.1.1 ou um subgrupo identificado em 3.1.3. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Resultado Líquido Admissível calculado para essa jurisdição ou subgrupo com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se este montante for diferente do montante comunicado em 3.2.1.b.

Nota 3.1.8: Este ponto de dados só deve ser comunicado se um Imposto Complementar a pagar diferente for comunicado em 3.1.10 para uma jurisdição identificada em 3.1.1 ou um subgrupo identificado em 3.1.3. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Exclusão de Rendimentos com base na Substância para essa jurisdição ou subgrupo com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se este montante for diferente do montante comunicado em 3.3.1.b.

Nota 3.1.9: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Montante do Imposto Complementar Adicional para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se este

montante for diferente do montante comunicado em 3.3.1.d.

Nota 3.1.10: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Imposto Complementar a pagar para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se este montante for diferente do montante comunicado em 3.3.1.f.

Nota 3.1.11: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar se existe uma diferença na aplicabilidade das opções comunicadas em 3.2.3 para uma jurisdição identificada em 3.1.1 ou um subgrupo identificado em 3.1.3 e essas opções ao abrigo da legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4.

Nota 3.1.12 a 3.1.15: Estes pontos de dados devem ser comunicados separadamente para cada jurisdição com direitos de tributação identificada em 3.1.4 ("a jurisdição relevante com direitos de tributação"). As perguntas só devem ser respondidas se tiver sido comunicada uma diferença em 3.1.6. Se não houver diferença para uma determinada pergunta, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sem diferença".

Nota 3.1.12: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto corrente agregado relativo a Impostos Abrangidos após imputações no Artigo 4.3 (ver 3.2.1.2.a.1) para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4.

Nota 3.1.13: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ajustamento efetuado ao abrigo do Artigo 4.1.2(d) relativo a Créditos Fiscais Reembolsáveis Qualificados ou Créditos Fiscais Transacionáveis de Mercado no cálculo dos Impostos Abrangidos Ajustados (ver 3.2.1.2.a.2.d) para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4.

Nota 3.1.14: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ajustamento efetuado no cálculo dos Impostos Abrangidos Ajustados ao abrigo do Artigo 4.1.3(b) relativo a Créditos Fiscais Reembolsáveis Não Qualificados ou Créditos Fiscais Transacionáveis de Mercado Não Qualificados ou Outros Créditos Fiscais não registados como uma redução do gasto de imposto corrente (ver 3.2.1.2.a.2.g) para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4.

Nota 3.1.15: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do gasto de imposto diferido (ver 3.2.2.1.a.1) para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4.

Nota 3.1.16 a 3.1.18: Estes pontos de dados devem ser comunicados separadamente para cada jurisdição com direitos de tributação identificada em 3.1.4 ("a jurisdição relevante com direitos de tributação"). A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sem diferença" se não houver diferença.

Nota 3.1.16: Este ponto de dados só deve ser comunicado se tiver sido comunicada uma diferença em 3.1.7. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ajustamento efetuado ao abrigo do Artigo 3.2.4 relativo a Créditos Fiscais Reembolsáveis Qualificados ou Créditos Fiscais

Transacionáveis de Mercado no cálculo do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo (ver 3.2.1.1.2.n) para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.5.

Nota 3.1.17: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Saldo do Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário remanescente para anos subsequentes para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou o subgrupo identificado em 3.1.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4, se este montante for diferente do montante comunicado em 3.2.1.2.b.4.

Nota 3.1.18: A informação só deve ser comunicada se o Período Contabilístico de Referência for o Ano de Transição para a jurisdição identificada em 3.1.1 ou subgrupo identificado em 3.1.3. A Entidade Constituinte Declarante deve preencher 3.2.2.3 com base na legislação nacional da jurisdição relevante com direitos de tributação identificada em 3.1.4 se existir uma diferença entre esta informação e a informação comunicada em 3.2.2.3.

3.2. Cálculo da ETR

Funcionamento desta secção - Cálculo da ETR

Esta secção contém informações jurisdicionais relevantes para o cálculo da ETR.

Na Secção 3.2.1, é fornecida uma decomposição de todos os ajustamentos efetuados ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira e ao gasto de imposto corrente de todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV, numa base jurisdicional, para identificar o Resultado Líquido Admissível da jurisdição, bem como os Impostos Abrangidos Ajustados para a jurisdição.

A Secção 3.2.2 inclui informações sobre os cálculos jurisdicionais relativos à contabilização de impostos diferidos, tais como os ajustamentos ao gasto de imposto diferido e a aplicação do mecanismo de recuperação (recapture). Inclui também informações relevantes para a aplicação das regras de transição.

A Secção 3.2.3 inclui informações sobre as opções jurisdicionais que são feitas pela Entidade Constituinte Declarante.

Na secção 3.2.4, uma decomposição dos ajustamentos apresentados na Secção 3.2.1 é também fornecida para cada Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV. A Entidade Constituinte Declarante pode optar por utilizar um quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais durante o período de transição, conforme discutido na Secção 3.2.4.a. Se assim for, nem todos os ajustamentos identificados na secção 3.2.4 podem ter de ser comunicados.

3.2.1 ETR

Nota 3.2.1.a: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante agregado do Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) determinado para todas as Entidades Constituintes (ou membros de Grupo JV) localizadas na jurisdição na preparação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE.

Nota 3.2.1.b: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Resultado Líquido Admissível para a jurisdição. Se houver mais do que uma Entidade de Investimento localizada na jurisdição, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a soma das Quotas-Partes Imputáveis do Grupo de EMN do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de cada Entidade de Investimento, conforme determinado ao abrigo do Artigo 7.4.4.

Nota 3.2.1.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante agregado do gasto de imposto sobre o Rendimento que está registado nas contas financeiras das Entidades Constituintes (ou membros de Grupo JV) localizadas na jurisdição.

Nota 3.2.1.d: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante agregado dos Impostos Abrangidos Ajustados de todas as Entidades Constituintes (ou membros de Grupos JV) localizadas na jurisdição. Se houver mais do que uma Entidade de Investimento localizada na jurisdição, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a soma dos Impostos Abrangidos Ajustados de cada Entidade de Investimento, conforme determinado ao abrigo do Artigo 7.4.3.

Nota 3.2.1.e: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Taxa Efetiva de Imposto para a jurisdição. A Entidade Constituinte Declarante não deve preencher esta coluna se o Grupo de EMN (ou o subgrupo relevante) tiver um Resultado Líquido Admissível negativo na jurisdição.

3.2.1.1 Cálculo do Rendimento (Perda) GloBE

Funcionamento desta secção - Cálculo do Rendimento (Perda) GloBE

Na tabela abaixo, a Entidade Constituinte Declarante é obrigada a comunicar todos os ajustamentos efetuados ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira de todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição, numa base agregada. O Resultado Líquido da Contabilidade Financeira é o ponto de partida para o cálculo do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo. A Entidade Constituinte Declarante é obrigada a identificar o montante líquido de cada tipo de ajustamento efetuado ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira numa base agregada, ao nível jurisdicional, comunicando o montante relevante do ajustamento que está a ser efetuado na tabela abaixo.

Nota 3.2.1.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira agregado das Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição após a imputação do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo entre Entidades Principais e Estabelecimentos Estáveis (Artigo 3.4) e a imputação do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de Entidades Transparentes (Flow-through) (Artigo 3.5). O Artigo 3.5 abrange também a imputação do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de uma Entidade de Investimento ou de uma Entidade de Investimento Seguradora que seja tratada como uma Entidade Fiscalmente Transparente em resultado da opção ao abrigo do Artigo 7.5.

Nota 3.2.1.1.2.b: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos relativos a Dividendos Excluídos. Quando uma variação na reserva de uma companhia de seguros corresponde economicamente a um Dividendo Excluído (líquido da taxa de gestão de investimentos) de um título detido em nome de um tomador de seguro, a variação nas reservas de seguros deve ser comunicada como um ajustamento positivo (adição ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira) na linha 3.2.1.1.2.b.

Nota 3.2.1.1.2.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos relativos a Ganho ou Perda de Capital Excluído(a). O montante desses ajustamentos deve também incluir ganhos ou perdas cambiais atribuíveis a instrumentos de cobertura (hedging) quando tiver sido feita a opção de tratar esses ganhos ou perdas cambiais como um Ganho ou Perda de Capital Excluído(a). O gasto resultante de variações nas reservas de seguros relacionado com Ganhos ou Perdas de Capital Excluídos de títulos detidos em nome de tomadores de seguro deve ser comunicado como um ajustamento positivo (adição ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira) na linha 3.2.1.1.2.c. O montante dos ajustamentos não deve incluir ganhos ou perdas de capital que não sejam excluídos em virtude de uma Opção pela Inclusão de Investimentos em Capital Próprio.

Nota 3.2.1.1.2.k: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as reduções efetuadas ao Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) das Entidades Constituintes quando as Entidades estão sujeitas a uma liberação de dívida e o Rendimento é excluído do Rendimento Admissível nos termos do Artigo 3.2.1 e das Orientações Administrativas acordadas relacionadas.

Nota 3.2.1.1.2.n: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos efetuados ao Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) nos termos do Artigo 3.2.4. Em particular, qualquer montante que seja registado como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos) nas contas financeiras e que deva ser tratado como Rendimento, é incluído como um ajustamento positivo, e qualquer montante que seja registado como Rendimento nas contas financeiras e que deva ser tratado como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos), é incluído como um ajustamento negativo.

Nota 3.2.1.1.2.z: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos efetuados ao Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) das Entidades Constituintes quando as entidades estão sujeitas a um ajustamento ao abrigo do Artigo 9.1.3.

Nota 3.2.1.1.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento (Perda) Líquido(a) GloBE da Jurisdição.

3.2.1.2 Cálculo dos Impostos Abrangidos Ajustados

Funcionamento desta secção - Cálculo dos Impostos Abrangidos Ajustados

A tabela abaixo segue uma abordagem semelhante à do cálculo do Resultado Líquido Admissível da Jurisdição. A Entidade Constituinte Declarante é obrigada a comunicar todos os ajustamentos efetuados ao gasto de imposto corrente relativo a Impostos Abrangidos acumulado no Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) de todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição, numa base agregada. A Entidade Constituinte Declarante é obrigada a identificar o montante líquido de cada tipo de ajustamento efetuado ao gasto de imposto corrente numa base agregada, ao nível jurisdicional, comunicando o montante relevante do ajustamento que está a ser efetuado na tabela abaixo.

(a) Montante total dos Impostos Abrangidos Ajustados

Nota 3.2.1.2.a.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto corrente agregado (relativo a Impostos Abrangidos acumulado no Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) de todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na

jurisdição) após a imputação de Impostos Abrangidos de uma Entidade Constituinte para outra Entidade Constituinte (Artigo 4.3). O Artigo 4.3 abrange também a imputação de Impostos Abrangidos de uma Entidade de Investimento ou de uma Entidade de Investimento Seguradora que seja tratada como uma Entidade Fiscalmente Transparente em resultado da opção ao abrigo do Artigo 7.5. Os ajustamentos pós- entrega identificados nesta tabela não incluem os ajustamentos efetuados para um Período Contabilístico diferente do Período Contabilístico de Referência em conformidade com um Artigo de Ajustamento da ETR. Os ajustamentos pós-entrega relativos ao Artigo 4.6.1 são os ajustamentos que resultam numa diminuição material nos Impostos Abrangidos para um Período Contabilístico anterior e os ajustamentos que resultam numa diminuição imaterial quando não é feita uma opção ao abrigo do 4.6.1.

Nota 3.2.1.2.a.2.d: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do ajustamento efetuado nos termos do Artigo 4.1.2(d) relativo a um Crédito Fiscal Reembolsável Qualificado ou Crédito Fiscal Transacionável de Mercado que esteja registado como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos) nas contas financeiras.

Nota 3.2.1.2.a.2.g: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do ajustamento efetuado nos termos do Artigo 4.1.3(b) relativo a um Crédito Fiscal Reembolsável Não Qualificado, Crédito Fiscal Transacionável de Mercado Não Qualificado ou Outros Créditos Fiscais que esteja registado como Rendimento e não como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos) nas contas financeiras.

Nota 3.2.1.2.a.2.h: Nos termos do Artigo 4.1.3(c), a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante dos Impostos Abrangidos que foram reclamados como Imposto Abrangido num período contabilístico anterior (sujeito às regras GloBE) e que são reembolsados ou creditados no período contabilístico corrente. Créditos Fiscais Reembolsáveis Qualificados e Créditos Fiscais Transacionáveis de Mercado estão excluídos do âmbito de aplicação desta regra.

Nota 3.2.1.2.a.2.s: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Reporte (Carry Forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário gerado para o período contabilístico de referência nos termos do Artigo 5.2.1 ou uma opção ao abrigo do Artigo 4.1.5 em conformidade com as Orientações Administrativas acordadas relacionadas. O mesmo montante deve também ser comunicado em 3.2.1.2.b.2.

Nota 3.2.1.2.a.2.t: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a diminuição nos Impostos Abrangidos Ajustados relativa ao saldo remanescente do Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário nos termos do Artigo 5.2.1 ou uma opção ao abrigo do Artigo 4.1.5 em conformidade com as Orientações Administrativas acordadas relacionadas. A diminuição é o mesmo montante comunicado em 3.2.1.2.b.3, mas não pode exceder o montante dos Impostos Abrangidos Ajustados obtido como resultado dos outros ajustamentos.

Nota 3.2.1.2.a.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos Ajustados de todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição.

(b) Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário

Nota 3.2.1.2.b.1: O Saldo de anos anteriores é o montante remanescente do Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário para a jurisdição que ainda não reduziu efetivamente o

montante dos Impostos Abrangidos Ajustados para a jurisdição.

Nota 3.2.1.2.b.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Reporte (Carry- forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário gerado para o Período Contabilístico de Referência para a jurisdição. O Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário gerado para a jurisdição é igual ao Imposto Complementar Adicional ao abrigo do Artigo 4.1.5 para a jurisdição comunicado em 3.3.3.2.4 se a opção pelo procedimento administrativo do Gasto de Imposto Negativo Excedentário for feita para o Período Contabilístico de Referência, nos termos do Artigo 4.1.5 e das Orientações Administrativas acordadas relacionadas. O Gasto de Imposto Negativo Excedentário atribuível a um montante de prejuízo que é reportado (carried back) e aplicado contra o Rendimento de anos fiscais anteriores deve ser deduzido do montante do Reporte (Carry- forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário. Ao abrigo do Artigo 5.2.1, o Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário gerado para a jurisdição é calculado para um Período Contabilístico em que o Grupo de EMN tem uma Percentagem de Imposto Complementar para uma jurisdição que excede a Taxa Mínima devido a Impostos Abrangidos Ajustados negativos. Nesse caso, o Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário para a jurisdição é igual ao montante absoluto dos Impostos Abrangidos Ajustados negativos.

Nota 3.2.1.2.b.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Reporte (Carry- forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário utilizado para o Período Contabilístico de Referência para a jurisdição. O Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário utilizado para a jurisdição deve ser o menor entre o saldo remanescente do Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário e os Impostos Abrangidos Ajustados calculados para o Período Contabilístico de Referência.

Nota 3.2.1.2.b.4: O Gasto de Imposto Negativo Excedentário remanescente para reporte (Carry-forward) para anos subseqüentes é a soma do Saldo de anos anteriores e do Reporte (Carry-forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário gerado para o Período Contabilístico de Referência para a jurisdição, após dedução do Reporte (Carry- forward) de Gasto de Imposto Negativo Excedentário utilizado para o Período Contabilístico de Referência.

(c) Cálculo do Regime CFC Combinado (Blended) Transitório (se existir)

Nota 3.2.1.2.c: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela se o Imposto CFC Combinado (Blended CFC Tax) for imputado (i) de uma Entidade Constituinte-proprietária localizada nesta jurisdição e pertencente a este subgrupo ou (ii) a Entidades Constituintes localizadas nesta jurisdição e pertencentes a este subgrupo nos termos do Artigo 4.3.2(c) e das Orientações Administrativas relacionadas.

Nota 3.2.1.2.c.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as jurisdições onde estão localizadas as Entidades Constituintes às quais foi imputado Imposto CFC Combinado (Blended CFC Tax) ao abrigo do Regime Fiscal CFC Combinado (Blended CFC Tax Regime). As jurisdições devem ser comunicadas sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2.

Nota 3.2.1.2.c.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o subgrupo das Entidades Constituintes às quais foi imputado Imposto CFC Combinado (Blended CFC Tax) ao abrigo do Regime

Fiscal CFC Combinado (Blended CFC Tax Regime). Este subgrupo é o mesmo que o identificado em 3.1.3.

Nota 3.2.1.2.c.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Imposto CFC Combinado (Blended CFC Tax) imputado para o Período Contabilístico da Entidade Constituinte-proprietária a Entidades Constituintes localizadas na jurisdição identificada na primeira coluna.

3.2.2. Cálculos jurisdicionais relativos à contabilização de impostos diferidos

3.2.2.1 Ajustamentos de Imposto Diferido

(a) Resumo de alto nível

Nota 3.2.1.1.a.1.a: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante agregado do gasto de imposto nas Contas Financeiras para todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição. Se o gasto de imposto diferido for registado como um débito na conta de gasto de imposto diferido, o montante deve ser apresentado como um número positivo. Se o gasto de imposto diferido for registado como um crédito na conta de gasto de imposto diferido, o montante deve ser apresentado como um montante negativo.

Nota 3.2.1.1.a.1.b: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto diferido incluído nas contas financeiras relativo a ativos ou passivos para os quais o valor contabilístico GloBE é diferente do valor contabilístico das contas financeiras para todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição.

Nota 3.2.1.1.a.1.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto diferido com base no valor contabilístico GloBE de ativos ou passivos para os quais o valor contabilístico GloBE é diferente do valor contabilístico das contas financeiras para todas as Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados na jurisdição.

Nota 3.2.1.1.a.1.d: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto diferido para efeitos GloBE antes de qualquer reformulação (*recasting*) e ajustamentos.

Nota 3.2.1.1.a.2: O montante total dos ajustamentos deve ser o montante total dos ajustamentos em 3.2.2.1.b.2.

Nota 3.2.1.1.a.3.e: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto diferido para efeitos GloBE antes de qualquer reformulação (*recasting*).

Nota 3.2.1.1.a.3.f: A Entidade Constituinte Declarante deve reformular (recast) à Taxa Mínima qualquer ativo por imposto diferido atribuível a uma Resultado Líquido Admissível negativo (Artigo 4.4.3.) que tenha sido registado a uma taxa de imposto inferior e comunicar o montante da diferença entre o gasto de imposto diferido registado a uma taxa de imposto inferior à Taxa Mínima e o gasto de imposto diferido com base na Taxa Mínima. A diferença deve ser apresentada como um montante negativo quando for atribuível ao reconhecimento de um ativo por imposto diferido por Resultado Líquido Admissível negativo, e a diferença deve ser apresentada como um montante positivo quando for atribuível à reversão de tal ativo por imposto diferido.

Nota 3.2.1.1.a.3.g: A Entidade Constituinte Declarante deve reformular (recast) à Taxa Mínima qualquer gasto de imposto diferido que tenha sido registado a uma taxa de imposto superior à Taxa Mínima e comunicar o montante da diferença entre o gasto de imposto diferido registado a uma taxa

de imposto superior à Taxa Mínima e o gasto de imposto diferido com base na Taxa Mínima. Se o gasto de imposto diferido para o Período Contabilístico antes de qualquer reformulação (*recasting*) for tido em conta como um crédito na conta de gasto de imposto diferido, o montante da diferença deve ser apresentado como um montante positivo. Se o gasto de imposto diferido antes de qualquer reformulação (*recasting*) para o Período Contabilístico for tido em conta como um débito na conta de gasto de imposto diferido, o montante da diferença deve ser apresentado como um montante negativo.

Nota 3.2.1.1.a.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido para a jurisdição.

(b) Decomposição dos ajustamentos

Nota 3.2.1.1.b: A Entidade Constituinte Declarante *deve* comunicar os ajustamentos determinados antes de qualquer reformulação (*recasting*), conforme decompostos na tabela. Se o ajustamento levar a um aumento do Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido, o montante deve ser apresentado como um número positivo. Se o ajustamento levar a uma diminuição do Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido, o montante deve ser apresentado como um número negativo.

Nota 3.2.1.1.b.1.f: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos do gasto de imposto diferido nas Contas Financeiras relacionados com créditos fiscais antes de quaisquer ajustamentos para Ativo por Imposto Diferido (AIO) Substituto por Reporte de Perdas e AIO Substituto por Reporte de Perdas fictício.

Nota 3.2.1.1.b.1.g: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos relacionados com AIO Substituto por Reporte de Perdas e AIO Substituto por Reporte de Perdas fictício nos termos das Orientações Administrativas relacionadas.

Nota 3.2.1.1.b.1.p: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos ao gasto de imposto diferido resultantes de transações entre Entidades Constituintes e da aplicação do Artigo 9.1.3

Nota 3.2.1.1.b.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante total dos ajustamentos. Este montante total deve ser o mesmo montante comunicado em 3.2.2.1.a.5.

(c) Reporte de perdas (Loss carry backs)

Funcionamento desta secção - Reporte de perdas (Loss carry backs)

Esta secção aplica-se quando um prejuízo fiscal nacional é reportado (*carried back*) para um Período Contabilístico anterior e dá origem a um reembolso de imposto. A menos que o reembolso seja imaterial conforme definido no Artigo 4.6.1 e a Entidade Constituinte Declarante tenha optado por ter em conta esse montante no Período Contabilístico corrente, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante dos ativos por impostos diferidos fictícios que devem ser estabelecidos, juntamente com o reembolso de Impostos Abrangidos que foi emitido, relativamente a cada Período Contabilístico Anterior para o qual o prejuízo é reportado (*carried back*).

Nota 3.2.1.1.c.1.a.b, etc: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante dos ativos por impostos diferidos que devem ser tratados como revertidos para um Período Contabilístico anterior para o qual o prejuízo fiscal nacional foi reportado (*carried back*).

Nota 3.2.1.1.c.2.a.b, etc: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o reembolso de

Impostos Abrangidos relativo a um prejuízo fiscal nacional reportado (*carried back*) para um Período Contabilístico anterior. O montante do reembolso deve corresponder ao prejuízo fiscal nacional que foi reportado (*carried back*) para o Período Contabilístico anterior.

Nota 3.2.1.1.c.1.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante total dos ativos por impostos diferidos fictícios que devem ser tratados como revertidos para Períodos Contabilísticos anteriores. Este montante total *deve* ser limitado a um montante igual ao prejuízo fiscal nacional multiplicado pela Taxa Mínima, conforme previsto nos parágrafos 124-126 do Comentário ao Artigo 4.6.1.

Nota 3.2.1.1.c.2.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante total do reembolso de Impostos Abrangidos. Este montante total deve ser o montante do reembolso de imposto relativo a reporte de perdas (*loss carry backs*) emitido no Período Contabilístico de Referência.

Nota 3.2.1.1.c.1.c e 3.2.1.1.c.2.c: A diferença entre 3.2.2.1.c.1.c e 3.2.2.1.c.2.c seria o ajustamento ao Imposto Abrangido para o Período Contabilístico de Referência relativo a reporte de perdas (*Loss carry backs*). O montante deve ser tido em conta para o ajustamento ao abrigo do Artigo 4.6.1 para o Período Contabilístico de Referência comunicado em 3.2.1.2.a.1.k.

3.2.2.2 Mecanismo de recuperação (recapture)

Funcionamento desta secção Mecanismo de recuperação (recapture)

O objetivo da tabela seguinte é identificar se existe algum passivo por imposto diferido a ser recuperado (*recaptured*) ao abrigo do Artigo 4.4.4. A tabela identifica qualquer passivo por imposto diferido que não seja uma Acumulação (*Accrual*) de Exceção à Recuperação, registado para o Período Contabilístico de Referência e os cinco Períodos Contabilísticos anteriores. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o passivo por imposto diferido que é revertido em cada Período Contabilístico subsequente para determinar se existe Passivo por Imposto Diferido Recuperado (*Recaptured Deferred Tax Liability*).

Nota 3.2.2.2.a.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante total de Passivos por Imposto Diferido (PID), exceto Acumulações (*Accruals*) de Exceção à Recuperação, tidos em conta ao abrigo do Artigo 4.4 no cálculo dos Impostos Abrangidos Ajustados para o quinto Período Contabilístico anterior ao Período Contabilístico de Referência.

Nota 3.2.2.2.a.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante total do Passivo por Imposto Diferido Recuperado (*Recaptured Deferred Tax Liability*) determinado no Período Contabilístico de Referência em relação ao quinto Período Contabilístico anterior ao Período Contabilístico de Referência. Este montante será utilizado em conexão com os requisitos de comunicação relativos ao Imposto Complementar Adicional identificados em 3.3.3.

Nota 3.2.2.2.a.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante total de PID, exceto Acumulações (*Accruals*) de Exceção à Recuperação, tidos em conta ao abrigo do Artigo 4.4 para o Período Contabilístico de Referência.

Nota 3.2.2.2.b: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela relativamente aos PID rastreados numa base agregada, ou seja, com base numa conta do Razão Geral ou numa Categoria Agregada de PID, excluindo PID rastreados numa base item a item.

Nota 3.2.2.2.b.a.1 e 3.2.2.2.b.a.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante de PID anteriores ao Ano de Transição após reversões imputadas a PID anteriores ao Ano de Transição para o Período Contabilístico de Referência e o Período Contabilístico imediatamente anterior.

Nota 3.2.2.2.b.b.1 e 3.2.2.2.b.b.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do Saldo Pendente (*Outstanding Balance*) para o Período Contabilístico de Referência e o Período Contabilístico imediatamente anterior.

Nota 3.2.2.2.b.c.1 e 3.2.2.2.b.c.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do Saldo Não Justificado (*Unjustified Balance*) para o Período Contabilístico de Referência e o Período Contabilístico imediatamente anterior.

3.2.2.3 Regras de transição

Funcionamento desta secção - Regras de transição

O objetivo das tabelas seguintes é identificar atributos preexistentes de contabilização de impostos diferidos a serem tidos em conta no início do Ano de Transição.

A Tabela (a) exige a identificação dos ativos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos que poderiam ser utilizados no cálculo da ETR numa jurisdição no Ano de Transição e anos subsequentes.

A Tabela (b) exige a informação do valor contabilístico da Entidade alienante dos ativos transferidos para efeitos GloBE com os ativos e passivos por impostos diferidos trazidos para o GloBE com base nessa base no caso de uma transferência de ativos entre Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV após 30 de novembro de 2021 e antes do Ano de Transição.

Nota 3.2.2.3: A linha 3.2.2.3.1 (ou seja, o Ano de Transição) deve ser comunicada todos os anos, enquanto todas as outras informações desta secção devem ser comunicadas na Declaração de Informações GloBE apenas quando o Período Contabilístico de Referência for também o Ano de Transição.

(a) Aplicação do Artigo 9.1.1 e 9.1.2

Nota 3.2.2.3.a.1: Os passivos por impostos diferidos no início do Ano de Transição são o montante agregado de Passivos por impostos diferidos que foram registados nas contas financeiras no início do Ano de Transição para uma jurisdição, que não devem incluir qualquer passivo por imposto diferido decorrente de uma transferência de ativos entre Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV após 30 de novembro de 2021 e antes do início de um Ano de Transição. Estes passivos por impostos diferidos devem ser refletidos na tabela que se relaciona com a aplicação do Artigo 9.1.3.

Nota 3.2.2.3.a.2: A reformulação (*recast*) à Taxa Mínima não se aplica se a taxa de imposto nacional aplicável for inferior à Taxa Mínima.

Nota 3.2.2.3.a.3: Os ativos por impostos diferidos no início do Ano de Transição são o montante agregado de Ativos por impostos diferidos que foram registados nas contas financeiras no início do Ano de Transição para uma jurisdição, que não devem incluir quaisquer ativos por impostos diferidos decorrentes de uma transferência de ativos entre Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV após 30 de novembro de 2021 e antes do início de um Ano de Transição. Estes ativos por impostos diferidos devem ser refletidos na tabela que se relaciona com a aplicação do Artigo 9.1.3.

Nota 3.2.2.3.a.4: A reformulação (*recast*) à Taxa Mínima não se aplica se a taxa de imposto nacional

aplicável for inferior à Taxa Mínima, a menos que se possa demonstrar que o ativo por imposto diferido é atribuível a uma Resultado Líquido Admissível negativo; neste caso, o ativo por imposto diferido que foi registrado a uma taxa inferior à Taxa Mínima poderia ser reformulado (recast) à Taxa Mínima.

Nota 3.2.2.3.a.5: Ativos por impostos diferidos decorrentes de rubricas excluídas do cálculo do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo ao abrigo do Capítulo 3 devem ser excluídos se tais ativos por impostos diferidos forem gerados numa transação que ocorra após 30 de novembro de 2021.

Nota 3.2.2.3.a.6: Ativos por impostos diferidos tidos em conta para efeitos GloBE é o montante agregado de ativos por impostos diferidos que devem ser reconhecidos para efeitos das Regras GloBE no início do Ano de Transição.

(b) Aplicação do Artigo 9.1.3

Nota 3.2.2.3.b.1: A Entidade Constituinte Declarante deve listar todas as jurisdições em que estão localizadas Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV alienantes quando tais Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV tiverem alienado ativos a Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados nesta jurisdição após 30 de novembro de 2021 e antes do início de um Ano de Transição. As jurisdições em que estão localizadas as Entidades Constituintes ou membros de Grupo JV alienantes podem ser a mesma jurisdição das entidades adquirentes. A Entidade Constituinte Declarante deve identificar a jurisdição (sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2) da Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV alienante. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" para Entidades Constituintes Apátridas.

Nota 3.2.2.3.b.2: A EC declarante deve comunicar o montante do imposto pago relativo à(s) transação(ões).

Nota 3.2.2.3.b.3: A EC declarante deve comunicar o montante líquido do ativo ou passivo por imposto diferido líquido agregado preexistente sobre o(s) ativo(s) transferido(s) refletido nas contas financeiras da(s) EC alienante(s). Ativos por impostos diferidos devem ser comunicados como um número positivo e passivos por impostos diferidos devem ser comunicados como um número negativo.

Nota 3.2.2.3.b.4: O Valor Contabilístico dos ativos transferidos para efeitos GloBE é o montante agregado do Valor Contabilístico dos ativos transferidos que deve ser reconhecido para efeitos das Regras GloBE no início do Ano de Transição. Este montante deve ser determinado ajustando o valor contabilístico financeiro aquando da alienação do ativo transferido no dia da transferência. O valor contabilístico financeiro aquando da alienação deve ser ajustado conforme apropriado nos termos do Artigo 9.1.3 e ajustado adicionalmente para despesas de capital, amortização ou depreciação que foram registadas após a transação e antes do início do Ano de Transição.

Nota 3.2.2.3.b.5: O ativo ou passivo por imposto diferido líquido relativo aos ativos transferidos para efeitos GloBE é o montante líquido do ativo e passivo por imposto diferido líquido agregado que deve ser reconhecido para efeitos das Regras GloBE no início do Ano de Transição relativamente aos ativos transferidos. Este montante deve ser determinado ajustando o montante líquido do ativo e passivo por imposto diferido líquido agregado preexistente conforme acumulado nas contas financeiras da entidade alienante da transferência, em relação aos ativos transferidos. O montante

líquido do ativo e passivo por imposto diferido líquido agregado preexistente deve ser ajustado conforme apropriado nos termos do Artigo 9.1.3. Ativos por impostos diferidos devem ser comunicados como um número positivo e passivos por impostos diferidos devem ser comunicados como um número negativo.

3.2.3. Opções jurisdicionais (se existirem)

Funcionamento desta secção - opções jurisdicionais (se existirem)

O Artigo 8.1.4(d) prevê que a Declaração de Informações GloBE inclua um registo das opções efetuadas de acordo com as disposições relevantes das Regras GloBE. As tabelas abaixo fazem uma distinção entre: (i) opções jurisdicionais (ou seja, opções que se aplicam a todas as Entidades Constituintes (ou membros de Grupo JV) localizadas numa jurisdição); e (ii) opções da Entidade Constituinte (ou seja, opções que se aplicam a Entidades Constituintes ou membros de Grupo JV individuais). As tabelas identificam ainda: (i) opções anuais, e (ii) Opções Quinquenais (Five-Year Elections). Para Opções Quinquenais, a Entidade Constituinte Declarante é também obrigada a comunicar o ano de revogação, ou seja, o ano em que a opção foi revogada (se existir). A Opção pela Resultado Líquido Admissível negativo é identificada separadamente e a Entidade Constituinte Declarante é obrigada a comunicar o Ano da Opção e o ano de revogação (que só pode ocorrer uma vez).

3.2.3.1 Opções jurisdicionais (exceto Artigo 7.3.1)

Nota 3.2.3.1: Opções jurisdicionais são opções que se aplicam a todas as Entidades Constituintes (ou membros de um Grupo JV) localizadas na jurisdição.

(a) Opções

Nota 3.2.3.1.a.1.c: Se a Entidade Constituinte Declarante não preencher a tabela 3.3.2 para a jurisdição, presume-se que a opção em 3.2.3.1.a.1.c para não aplicar a Exclusão de Rendimentos com base na Substância foi feita para a jurisdição.

Nota 3.2.3.1.a.3: Para Opções Quinquenais (*Five-year Elections*), a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Ano da Opção.

Nota 3.2.3.1.a.4: Para Opções Quinquenais (*Five-year Elections*), a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ano em que a opção foi revogada (se existir). A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ano de revogação na Declaração de Informações GloBE entregue para o ano de revogação e nas Declarações de Informações GloBE entregues para os quatro Períodos Contabilísticos seguintes ao ano de revogação.

Nota 3.2.3.1.a.5.j: A Entidade Constituinte Declarante só pode fazer a Opção pela Resultado Líquido Admissível negativo com a primeira Declaração de Informações GloBE que inclua a jurisdição para a qual a opção é feita. Se a opção for subsequentemente revogada, a Entidade Constituinte Declarante não pode fazer uma nova opção para a mesma jurisdição.

Nota 3.2.3.1.a.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ano em que a opção foi revogada (se existir). A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ano de revogação na Declaração de Informações GloBE entregue para o ano de revogação e nas Declarações de Informações GloBE entregues para todos os Períodos Contabilísticos seguintes ao ano de revogação.

(b) Requisitos de informação relacionados com opções jurisdicionais

Nota 3.2.3.1.b.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ganho ou perda de capital próprio que é incluído no Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo quando a Opção pela Inclusão de Investimentos em Capital Próprio é feita.

Nota 3.2.3.1.b.2: O Saldo do investimento do proprietário numa Participação (Ownership Interest) Qualificada de anos anteriores é o montante remanescente do investimento do proprietário na Participação (Ownership Interest) Qualificada para a jurisdição que ainda não foi reduzido por recebimentos.

Nota 3.2.3.1.b.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o aumento no investimento do proprietário numa Participação (Ownership Interest) Qualificada para o Período Contabilístico de Referência para a jurisdição.

Nota 3.2.3.1.b.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a diminuição no investimento do proprietário numa Participação (Ownership Interest) Qualificada para o Período Contabilístico de Referência para a jurisdição nos termos das Orientações Administrativas relacionadas. A diminuição não pode exceder o investimento do proprietário e fazer com que o investimento fique abaixo de zero.

Nota 3.2.3.1.b.5: O saldo pendente (*outstanding balance*) do investimento do proprietário numa Participação (Ownership Interest) Qualificada é a soma do saldo de anos anteriores e das adições ao investimento do proprietário numa Participação (Ownership Interest) Qualificada, após dedução dos recebimentos relativos à Participação (Ownership Interest) Qualificada para o Período Contabilístico de Referência.

3.2.3.2 Opção pelo Artigo 7.3.1

(a) Mecanismo de recuperação para o Artigo 7.3

Funcionamento desta secção - Mecanismo de recuperação para o Artigo 7.3

A tabela abaixo identifica os saldos pendentes das Contas de Recuperação de Imposto sobre Distribuição Presumida estabelecidas para cada Período Contabilístico anterior em que a opção no Artigo 7.3.1 se aplica. Se existir um saldo pendente de uma Conta de Recuperação de Imposto sobre Distribuição Presumida no último dia do 4º Período Contabilístico após o Período Contabilístico para o qual essa conta foi estabelecida, o montante deve ser recuperado ao abrigo do Artigo 5.4.1. Se uma Entidade Constituinte cessante (ou membro de Grupo JV) sair do Grupo de EMN (ou Grupo JV) ou transferir substancialmente todos os seus ativos, a Taxa Efetiva de Imposto e o Imposto Complementar para cada ano anterior são recalculados de acordo com os princípios do Artigo 5.4.1.

Nota 3.2.3.2.a.2: A Entidade Constituinte declarante deve comunicar o montante do Imposto sobre Distribuição Presumida determinado ao abrigo do Artigo 7.3.2 para o Período Contabilístico para o qual foi estabelecido.

Nota 3.2.3.2.a.3: No final de cada Período Contabilístico subsequente, os saldos pendentes das Contas de Recuperação de Imposto sobre Distribuição Presumida são reduzidos por ordem cronológica, mas não abaixo de zero, conforme previsto no Artigo 7.3.3, pelo imposto pago pelas Entidades Constituintes (ou membros de Grupos JV), pelo montante de qualquer Resultado Líquido

Admissível negativo da jurisdição multiplicado pela Taxa Mínima e, em seguida, pelo montante do Reporte de Perda da Conta de Recuperação aplicado ao Período Contabilístico corrente.

Nota 3.2.3.2.a.4: Se existir um saldo pendente no último dia do quarto Período Contabilístico após o Período Contabilístico para o qual a conta foi estabelecida (primeira linha desta tabela), aplica-se o Artigo 7.3.5. No Período Contabilístico em que uma Entidade Constituinte cessante (ou membro de um Grupo JV) sai do Grupo de EMN ou transfere substancialmente todos os seus ativos, aplica-se o Artigo 7.3.7. O montante deve ser utilizado para determinar se o Imposto Complementar Adicional é gerado e o resultado será apresentado em 3.3.3.1.

(b) Aplicação do Artigo 7.3.7

Nota 3.2.3.2.b: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar todos os Períodos Contabilísticos Anteriores para os quais uma Conta de Recuperação de Imposto sobre Distribuição Presumida está pendente e para os quais a ETR é recalculada de acordo com os princípios do Artigo 5.4.1.

Nota 3.2.3.2.b.2: O Imposto Complementar incremental é o montante total do Imposto Complementar determinado ao abrigo do Artigo 5.4.1 se o Artigo 7.3.7 se aplicar.

Nota 3.2.3.2.b.3: O Rácio de Recuperação por Alienação é definido no Artigo

7.3.8 e determinado para cada Entidade Constituinte cessante (membro de Grupo JV) utilizando a seguinte fórmula: Rendimento Admissível da EC (ou membro de Grupo JV) / Rendimento Líquido da jurisdição.

3.2.4. Cálculos da Entidade Constituinte

Funcionamento desta secção - Cálculos da Entidade Constituinte

Esta secção contém informações ao nível da entidade que apoiam o cálculo da ETR e do Imposto Complementar. A Secção 3.2.4.1 fornece uma decomposição de todos os ajustamentos efetuados ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira de cada Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV, bem como ajustamentos transfronteiriços e ajustamentos efetuados nos casos em que a UPE é uma Entidade Transparente (Flow-through Entity) ou está sujeita a um Regime de Dividendos Dedutíveis. A Secção 3.2.4.2 inclui informações sobre ajustamentos efetuados ao gasto de imposto corrente de cada Entidade Constituinte e membro de Grupos JV localizados numa jurisdição, bem como informações sobre a imputação cruzada de Impostos Abrangidos de uma Entidade Constituinte (ou membro de um Grupo JV) para outra Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV). A Secção 3.2.4.3 inclui informações sobre as opções que se aplicam a uma única Entidade Constituinte (ou membro de um Grupo JV). A Secção 3.2.4.4 contém detalhes sobre o Rendimento que é excluído da aplicação das Regras GloBE ao abrigo do Artigo 3.3 (ou seja, exclusão do Rendimento do Transporte Marítimo Internacional). Finalmente, a Secção 3.2.4.5 fornece informações sobre a norma contabilística utilizada em casos específicos.

(a) Opção pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais

Nota 3.2.4.a.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sim" se optar por aplicar o quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais durante o período de transição. Se a Entidade Constituinte Declarante optar pelo quadro transitório simplificado de

comunicação de informações jurisdicionais, deve:

- i. Preencher a secção 3.2.4 para Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados nesta jurisdição (e parte do subgrupo, onde relevante) se surgir uma obrigação de Imposto Complementar relativamente a esta jurisdição e esta necessitar de ser imputada numa base Entidade Constituinte por Entidade Constituinte (ver exceções onde o Imposto Complementar não precisa de ser imputado previstas na nota 3.4.1); e
- ii. Em qualquer caso, comunicar informações específicas incluídas nas tabelas abaixo, conforme previsto nas orientações explicativas (ver nota 3.2.4.1.a.3.e, 3.2.4.1.a.3.m, 3.2.4.1.a.3.u, 3.2.4.1.a.3.v e 3.2.4.1.a.3.z, nota 3.2.4.1.c, nota 3.2.4.1.d, nota 3.2.4.2.c.3.m, nota 3.2.4.2.c.3.p, nota 3.2.4.3, nota 3.2.4.4.a e Nota 3.2.4.4.b) para Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV localizados nesta jurisdição (e parte do subgrupo, onde relevante);
- iii. Comunicar o montante líquido dos ajustamentos identificados nas tabelas 3.2.4.1.a e 3.2.4.2.c. Se o montante líquido para o ajustamento relevante for um montante positivo, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicá-lo nas "adições". Se o montante líquido para o ajustamento relevante for um montante negativo, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicá-lo nas "reduções".

O quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais não deve ser objeto de opção relativamente a um QDMTT Safe Harbour se a jurisdição do QDMTT optar por não aplicar o quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais, conforme previsto nas orientações do QDMTT Safe Harbour.

(b) Comunicação Agregada para Grupos de Consolidação Fiscal

Nota 3.2.4.b: A Entidade Constituinte Declarante pode optar pela comunicação agregada para grupos de consolidação fiscal (ou seja, tratar um grupo de consolidação fiscal como uma única EC para efeitos da secção 3.2.4) quando todas as seguintes condições forem cumpridas: (i) os lucros e prejuízos tributáveis das Entidades Consolidadas são agregados para efeitos de cálculo de uma única obrigação fiscal (independentemente do facto de as entidades consolidadas poderem ser solidariamente responsáveis pela liquidação do imposto em nome do grupo); (ii) todas as Entidades Consolidadas são totalmente detidas pela Entidade Consolidadora; (iii) todas as Entidades Constituintes ou membros de um Grupo JV dentro do grupo de consolidação fiscal estão localizados na mesma jurisdição para efeitos GloBE; e (iv) a Entidade Constituinte Declarante fez uma opção ao abrigo do Artigo 3.2.8 das Regras GloBE para consolidar transações intragrupo na jurisdição. A Secção 3.2.4 deve ser preenchida numa base EC por EC relativamente a Entidades que entraram ou saíram do Grupo de EMN durante o Período Contabilístico de Referência, independentemente de essas Entidades estarem (ou terem estado) incluídas num grupo de consolidação fiscal. Da mesma forma, a Secção 3.2.4 deve ser preenchida numa base EC por EC relativamente a Entidades que estão sujeitas a cálculos de ETR separados ao abrigo das Regras Modelo GloBE (por exemplo, Entidades de Investimento e Entidades de Investimento Seguradoras), independentemente de essas Entidades estarem incluídas num grupo de consolidação fiscal.

Nota 3.2.4.b.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF do grupo de consolidação fiscal utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição.

Nota 3.2.4.b.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF das Entidades Constituintes ou membros de um Grupo JV que são agregados no grupo de consolidação fiscal utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição.

3.2.4.1 Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo

(a) Ajustamentos ao Rendimento ou Perda Líquido(a) das Contas Financeiras

Nota 3.2.4.1.a: Quando a UPE é totalmente detida por titulares de Participações (Ownership Interests) relativamente aos quais o Artigo 7.1 se aplica, e a EC Declarante comunicou "exceção, totalmente detida" na coluna 3.2.4.1.d.5, a EC Declarante não deve preencher a Tabela 3.2.4.1.a relativamente à UPE (e relativamente a Entidades Fiscalmente Transparentes totalmente detidas pela UPE através de uma Estrutura Fiscalmente Transparente e localizadas na jurisdição da UPE às quais o Artigo 3.5.1(b) se aplica).

Nota 3.2.4.1.a.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.1.a.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira da Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV após a imputação do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo entre Entidades Principais e Estabelecimentos Estáveis (Artigo 3.4) e a imputação do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de Entidades Transparentes (Flow-through) (Artigo 3.5). O Artigo 3.5 abrange também a imputação do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de uma Entidade de Investimento ou de uma Entidade de Investimento Seguradora que seja tratada como uma Entidade Fiscalmente Transparente em resultado da opção ao abrigo do Artigo 7.5.

Nota 3.2.4.1.a.3.e, 3.2.4.1.a.3.m, 3.2.4.1.a.3.u 3.2.4.1.a.3.v e 3.2.4.1.a.3.z: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher estas linhas independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.1.a.3.n: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os ajustamentos efetuados ao Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) nos termos do Artigo 3.2.4. Em particular, qualquer montante que seja registado como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos) nas contas financeiras e que deva ser tratado como Rendimento, é incluído como um ajustamento positivo, e qualquer montante que seja registado como Rendimento nas contas financeiras e que deva ser tratado como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos), é incluído como um ajustamento negativo.

Nota 3.2.4.1.a.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento (Perda) GloBE da Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV. Para Entidades de Investimento, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Quota-Parte Imputável do Grupo de EMN do Rendimento Admissível da Entidade de Investimento, conforme determinado ao abrigo do Artigo 7.4.4.

(b) Imputação transfronteiriça de Rendimento ou perda entre uma Entidade Principal e um EE e de uma EFT (Artigos 3.4 e 3.5)

Nota 3.2.4.1.b: Não são necessários ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.4 se, por virtude de manter as suas próprias contas financeiras (separadas) na jurisdição, o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira da EC (ou membros de Grupos JV) localizada na jurisdição já refletir Rendimentos ou perdas atribuíveis a Estabelecimentos Estáveis nessa jurisdição. Os ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.5 aplicam-se a Entidades Transparentes (Flow-Through), bem como a Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV relativamente aos quais é feita uma opção ao abrigo do Artigo 7.5.

Nota 3.2.4.1.b: A EC Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.1.b.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.1.b.2: O Resultado Líquido da Contabilidade Financeira da EC ou membro de Grupo JV antes do ajustamento relevante deve ser comunicado nesta coluna. No caso de se aplicarem múltiplos ajustamentos, o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira a ser comunicado em 3.2.4.1.b.2 deve refletir o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira tendo em conta o(s) ajustamento(s) precedente(s).

Nota 3.2.4.1.b.3: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar o ajustamento relevante da seguinte lista: Artigo 3.4, Artigo 3.5.3, Artigo 3.5.1(a) e/ou Artigo 3.5.1 (b). Para cada tipo de ajustamento, a respetiva adição ou redução ao Resultado Líquido da Contabilidade Financeira da Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV deve ser comunicada. No caso de se aplicarem múltiplos ajustamentos, deve ser comunicada uma linha para cada opção e as opções relevantes devem ser comunicadas pela seguinte ordem: Artigo 3.4, Artigo 3.5.3, Artigo 3.5.1(a) e/ou Artigo 3.5.1(b).

- Os ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.4 devem incluir os ajustamentos efetuados para imputar Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo a EPs localizados nesta jurisdição ou EPs Apátridas (adições), bem como para imputar Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de uma Entidade Principal localizada nesta jurisdição a um EE (reduções). Os ajustamentos relacionados com o Artigo 3.4 não devem incluir a imputação de Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo a um Estabelecimento Permanente de uma Entidade Transparente (Flow-Through).
- Os ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.5.3 devem incluir as reduções ao Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo do montante imputado a outros proprietários que não são Entidades do Grupo.
- Os ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.5.1 (a) devem incluir a imputação de Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo de uma Entidade Transparente (Flow-through) a um EE nesta jurisdição ou a este EE Apátrida (adições) e a imputação desta Entidade Transparente (Flow-through) Apátrida (ou de uma Entidade Transparente (Flow-through) localizada nesta jurisdição se for a UPE) a um EE noutra jurisdição (reduções).
- Os ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.5.1(b) devem incluir a imputação de Rendimento ou

Resultado Líquido Admissível negativo de uma Entidade Fiscalmente Transparente que não seja a UPE a uma EC-proprietária nesta jurisdição (adições) e a imputação de uma Entidade Fiscalmente Transparente que não seja a UPE a uma EC proprietária noutra jurisdição (reduções).

- Quando uma Entidade Transparente (Flow-through) é tratada como uma Entidade Fiscalmente Transparente por alguns dos seus proprietários e uma Entidade Híbrida Reversa pelos seus outros proprietários, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar ao abrigo do Artigo 3.5.1 (b) a imputação de Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo a EC proprietárias que estão localizadas numa jurisdição onde a Entidade Transparente (Flow-through) é tratada como fiscalmente transparente. O Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo atribuível a Participações (Ownership Interests) detidas por EC proprietárias que estão localizadas numa jurisdição onde a Entidade Transparente (Flow-through) não é tratada como fiscalmente transparente é então imputado à Entidade Transparente (Flow-through) ao abrigo do Artigo 3.5.1 (c).

Nota 3.2.4.1.b.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da outra Entidade Constituinte, JV ou Subsidiária de JV utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.1.b.5: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar a jurisdição (sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2) da outra Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" para Entidades Constituintes Apátridas.

Nota 3.2.4.1.b.6: O montante de qualquer ajustamento que aumente o Rendimento Admissível da EC ou membro de Grupo JV identificado na coluna 3.2.4.1.b.1 deve ser comunicado nesta coluna.

Nota 3.2.4.1.b.7: O montante de qualquer ajustamento que diminua o Rendimento Admissível da EC ou membro de Grupo JV identificado na coluna 3.2.4.1.b.1 deve ser comunicado nesta coluna.

Nota 3.2.4.1.b.8: O Resultado Líquido da Contabilidade Financeira da EC ou membro de Grupo JV após o ajustamento relevante deve ser comunicado nesta coluna. No caso de se aplicarem múltiplos ajustamentos, o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira a ser comunicado em 3.2.4.1.b.2 deve refletir o Resultado Líquido da Contabilidade Financeira tendo em conta o ajustamento identificado na mesma linha.

(c) **Ajustamentos transfronteiriços**

Nota 3.2.4.1.c: Quando a UPE é totalmente detida por titulares de Participações (Ownership Interests) relativamente aos quais o Artigo 7.1 se aplica, e a Entidade Constituinte Declarante comunicou "exceção, totalmente detida" na coluna 3.2.4.1.d.5, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher a Tabela 3.2.4.1.c relativamente à UPE (e relativamente a Entidades Fiscalmente Transparentes totalmente detidas pela UPE através de uma Estrutura Fiscalmente Transparente e localizadas na jurisdição da UPE às quais o Artigo 3.5.1(b) se aplica).

Nota 3.2.4.1.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar nesta tabela apenas ajustamentos ao abrigo do Artigo 3.2.3 que se relacionem com transações entre Entidades Constituintes localizadas em diferentes jurisdições. A Entidade Constituinte Declarante não deve

comunicar os ajustamentos transfronteiriços ao abrigo do Artigo 3.2.3 quando estes se relacionem com transações intragrupo que não excedam 35 milhões de EUR em agregado durante o Período Contabilístico de Referência. A EC Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.1.c.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV localizada nesta jurisdição (ou EC Apátrida, quando relevante) para a qual se aplica um ajustamento. Quando um NIF não estiver disponível, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.1.c.2: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar se o ajustamento se relaciona com o Artigo 3.2.3 ou 3.2.7.

Nota 3.2.4.1.c.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da outra EC ou membro de Grupo JV envolvido no ajustamento identificado. Quando um NIF não estiver disponível, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.1.c.4: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar a jurisdição (sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2) da outra Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV envolvido no ajustamento. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" para Entidades Constituintes Apátridas.

Nota 3.2.4.1.c.5: O montante de qualquer ajustamento que aumente o Rendimento Admissível da EC ou membro de Grupo JV identificado na coluna 3.2.4.1.c.1 deve ser comunicado nesta coluna.

Nota 3.2.4.1.c.6: O montante de qualquer ajustamento que diminua o Rendimento Admissível da EC ou membro de Grupo JV identificado na coluna 3.2.4.1.c.1 deve ser comunicado nesta coluna. O ajustamento ao abrigo do Artigo 3.2.7 que exclui despesas resultará numa adição ao Rendimento Admissível. Portanto, a coluna 6 provavelmente não será usada para efeitos desses ajustamentos.

(d) Ajustamentos ao Rendimento Admissível da UPE ao abrigo do Artigo 7.1 ou Artigo 7.2

Nota 3.2.4.1.d: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela nos casos em que o Artigo 7.1 ou Artigo 7.2 se aplica. A EC Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.1.d.1: Quando os Artigos 7.1 ou 7.2 se aplicam, a EC localizada nesta jurisdição é a UPE do Grupo de EMN. Nesse caso, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "UPE". Se o Artigo 7.1.4 se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF dos Estabelecimentos Estáveis aos quais o Artigo 7.1 se aplica ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial. Se o Artigo 7.2.3 se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF das Entidades Constituintes às quais o Artigo 7.2 se aplica ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial. Quando o Artigo 7.1 ou 7.2 se aplica a membros de um Grupo JV, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF dos membros do Grupo JV.

Nota 3.2.4.1.d.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Artigo (ou seja, Artigo 7.1.1, Artigo 7.1.2, Artigo 7.2.1 ou Artigo 7.2.2) que se aplica, juntamente com a letra e número da subalínea relevante.

Nota 3.2.4.1.d.3: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher uma linha separada para cada titular de Participações (Ownership Interests) (respetivamente, beneficiário de dividendos) relativamente ao qual o Artigo 7.1.1(a) ou 7.1.1 (c) (respetivamente, 7.2.1 (a) ou 7.2.1(c)) se aplica. A Entidade Constituinte Declarante deve identificar as Pessoas Singulares em agregado. A Entidade Constituinte Declarante deve identificar os titulares de Participações (Ownership Interests) (respetivamente, beneficiários de dividendos) para os quais se aplica uma redução do Rendimento Admissível da seguinte forma: (a) Cada titular de Participações (Ownership Interests) (respetivamente, beneficiário de dividendos) relativamente ao qual o Artigo 7.1.1(a) (respetivamente, 7.2.1(a)) se aplica, é identificado através da comunicação de: (i) o seu NIF; (ii) a jurisdição onde é residente fiscal; e (iii) a taxa nominal de imposto ou a taxa agregada de imposto esperada (percentagem) aplicável ao comparar o montante agregado dos Impostos Abrangidos Ajustados da UPE e os impostos do titular da Participação (Ownership Interest) sobre o Rendimento excluído (respetivamente, os impostos pagos pelo beneficiário do dividendo sobre o Rendimento de dividendos) com o montante do Rendimento excluído. Na situação em que se aplicam múltiplas taxas nominais de imposto ao titular da Participação (Ownership Interest), a Entidade Constituinte Declarante pode comunicar em (iii) a taxa nominal de imposto mais baixa aplicável (desde que essa taxa exceda 15%) em vez da taxa nominal de imposto. Se o beneficiário do dividendo for uma pessoa singular relativamente à qual o Artigo 7.2.1(a) (iii) se aplica, as jurisdições onde as pessoas singulares são residentes fiscais devem ser comunicadas em vez disso, juntamente com o número de pessoas singulares que são residentes fiscais em cada jurisdição. (b) O número total de Pessoas Singulares relativamente às quais o Artigo 7.1.1(b) (respetivamente, 7.2.1(b)) se aplica deve ser comunicado em vez de identificar tais Pessoas Singulares. (c) Cada titular de Participações (Ownership Interests) (respetivamente, beneficiário de dividendos) relativamente ao qual o Artigo 7.1.1(c) (respetivamente, 7.2.1(c)) se aplica, é identificado através da comunicação de: (i) o seu NIF (ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial); e (ii) o tipo de Entidade (Pública, Organização Internacional, Organização Sem Fins Lucrativos, Fundo de Pensões ou, para efeitos do Artigo 7.2.1 (c), Fundo de Pensões que não seja uma Entidade de Serviços de Pensões).

Nota 3.2.4.1.d.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar (em percentagem) as Participações (Ownership Interests) diretamente detidas na UPE por cada titular identificado em 3.2.4.1.d.3.

Nota 3.2.4.1.d.5: O montante de qualquer ajustamento que diminua o Rendimento Admissível da EC ou membro de Grupo JV identificado na coluna 3.2.4.1.d.1 deve ser comunicado nesta coluna. Se o Artigo 7.1 se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo atribuível a cada Participação (Ownership Interest) em 3.2.4.1.d.4. Se o Artigo 7.2 se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante de Dividendos Dedutíveis distribuídos a cada acionista (ou seja, beneficiário de dividendos) identificado em 3.2.4.1.d.3. Quando a UPE é totalmente detida por titulares de Participações (Ownership Interests)

(identificados na coluna 3.2.4.1.d.3) relativamente aos quais o Artigo 7.1 se aplica, a Entidade Constituinte Declarante deve apenas comunicar "exceção, totalmente detida" nesta coluna (e não deve comunicar o montante de qualquer ajustamento). A mesma exceção poderia aplicar-se relativamente a Entidades Fiscalmente Transparentes totalmente detidas pela UPE através de uma Estrutura Fiscalmente Transparente e localizadas na jurisdição da UPE às quais o Artigo 3.5.1(b) se aplica.

3.2.4.2 Impostos Abrangidos Ajustados

(a) Ajustamentos ao Gasto de imposto corrente nas Contas Financeiras

Nota 3.2.4.2.a: Quando a UPE é totalmente detida por titulares de Participações (Ownership Interests) relativamente aos quais o Artigo 7.1 se aplica, e a Entidade Constituinte Declarante comunicou "exceção, totalmente detida" na coluna 3.2.4.1.d.5, a EC Declarante não deve preencher a Tabela 3.2.4.2.a relativamente à UPE (e relativamente a Entidades Fiscalmente Transparentes totalmente detidas pela UPE através de uma Estrutura Fiscalmente Transparente e localizadas na jurisdição da UPE às quais o Artigo 3.5.1(b) se aplica).

Nota 3.2.4.2.a.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.2.a.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o gasto de imposto corrente (relativo a Impostos Abrangidos acumulado no Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) da Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV) após a imputação de Impostos Abrangidos de uma Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV para outra Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV (Artigo 4.3). O Artigo 4.3 abrange também a imputação de Impostos Abrangidos de uma Entidade de Investimento ou de uma Entidade de Investimento Seguradora que seja tratada como uma Entidade Fiscalmente Transparente em resultado da opção ao abrigo do Artigo 7.5. Os ajustamentos pós- entrega identificados nesta tabela não incluem os ajustamentos efetuados para um Período Contabilístico diferente do Período Contabilístico de Referência em conformidade com um Artigo de Ajustamento da ETR. Os ajustamentos pós-entrega relativos ao Artigo 4.6.1 são os ajustamentos que resultam numa diminuição material nos Impostos Abrangidos para um Período Contabilístico anterior e os ajustamentos que resultam numa diminuição imaterial quando não é feita uma opção ao abrigo do Artigo 4.6.1.

Nota 3.2.4.2.a.3.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do ajustamento efetuado nos termos do Artigo 4.1.2(d) relativo a um Crédito Fiscal Reembolsável Qualificado ou Crédito Fiscal Transacionável de Mercado que esteja registado como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos) nas contas financeiras.

Nota 3.2.4.2. a.3.f: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do ajustamento efetuado nos termos do Artigo 4.1.3(b) relativo a um Crédito Fiscal Reembolsável Não Qualificado, Crédito Fiscal Transacionável de Mercado Não Qualificado ou Outros Créditos Fiscais que esteja registado como Rendimento e não como uma redução no gasto de imposto corrente (ou outros Impostos Abrangidos) nas contas financeiras.

Nota 3.2.4.2.a.3.g: Nos termos do Artigo 4.1.3(c), a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante dos Impostos Abrangidos que foram reclamados como Imposto Abrangido num período contabilístico anterior (sujeito às regras GloBE) e que são reembolsados ou creditados no período contabilístico corrente. Créditos Fiscais Reembolsáveis Qualificados e Créditos Fiscais Transacionáveis de Mercado estão excluídos do âmbito de aplicação desta regra.

Nota 3.2.4.2.a.3.n: A Entidade Constituinte Declarante só deve preencher esta linha quando os Artigos 7.3.7 e 7.3.8 se aplicam.

Nota 3.2.4.2.a.3.p: O Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido não deve incluir qualquer gasto de imposto diferido que surja na jurisdição do Estabelecimento Permanente relativamente a prejuízos para os quais a Resultado Líquido Admissível negativo de um Estabelecimento Permanente seja tratada como uma despesa da Entidade Principal nos termos do Artigo 3.4.5.

Nota 3.2.4.2.a.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos Ajustados da Entidade Constituinte ou membro de um Grupo JV. Para Entidades de Investimento, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos Ajustados da Entidade de Investimento, conforme determinado ao abrigo do Artigo 7.4.3.

(b) Imputação cruzada de impostos

Nota 3.2.4.2.b: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais. Quando a GIR é entregue para efeitos de QDMTT, a Entidade Constituinte Declarante não deve comunicar o gasto de Imposto Abrangido de: (i) uma Entidade Constituinte-proprietária ao abrigo de um Regime Fiscal CFC que seja imputável a uma Entidade Constituinte nacional ao abrigo do Artigo 4.3.2(c) das Regras GloBE; (ii) uma Entidade Principal que seja imputável ao abrigo do Artigo 4.3.2(a) das Regras GloBE a um Estabelecimento Permanente localizado na jurisdição; (iii) uma Entidade Constituinte-proprietária sobre o Rendimento de uma Entidade Híbrida ou de uma Entidade Híbrida Reversa que seja imputável ao abrigo do Artigo 4.3.2(d) a uma Entidade Híbrida ou Entidade Híbrida Reversa que esteja localizada na jurisdição ou esteja incluída no âmbito do QDMTT porque o QDMTT se aplica a Entidades Transparentes (Flow-through) apátridas criadas na jurisdição do QDMTT; e (iv) uma Entidade Constituinte-proprietária (por exemplo, impostos sobre base líquida), que não seja um imposto retido na fonte imposto pela jurisdição do QDMTT, que seja imputável a uma Entidade Constituinte distribuidora localizada na jurisdição ao abrigo do Artigo 4.3.2 (e) das Regras GloBE. No entanto, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar esses montantes relativamente ao Gasto de Imposto Abrangido que está incluído nas contas financeiras de uma Entidade Constituinte-proprietária ou Entidade Principal localizada na jurisdição do QDMTT e para o qual tem de ser feito um ajustamento.

Nota 3.2.4.2.b.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.2.b.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) antes do ajustamento.

Nota 3.2.4.2.b.3: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar a subálnea relevante do Artigo

4.3.2, Artigo 4.3.3 ou Artigo 4.3.4 que se aplica. A Entidade Constituinte Declarante deve identificar separadamente a imputação resultante da aplicação de um regime CFC combinado (blended) comunicando "4.3.2(c) - Regime CFC combinado (Blended)". Quando o Artigo 4.3.2.c ou Artigo 4.3.2.d se aplica, para efeitos das colunas 3.2.4.2.b.6 e 3.2.4.2.b.7, a Entidade Constituinte Declarante deve preencher uma primeira linha com o montante antes do ajustamento ao abrigo do Artigo 4.3.3 (indicando a sublinha relevante do Artigo 4.3.2 na coluna 3.2.4.2.b.3) e uma segunda linha com o montante após o ajustamento ao abrigo do Artigo 4.3.3 (indicando a sublinha relevante do Artigo 4.3.3 na coluna 3.2.4.2.b.3, bem como a sublinha relevante do Artigo 4.3.2).

Nota 3.2.4.2.b.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da outra Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.2.b.5: Para a imputação de Imposto Abrangido de uma Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) para outra Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV), a Entidade Constituinte Declarante deve identificar a jurisdição (sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2) da outra Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV). Se a outra Entidade Constituinte for uma Entidade Constituinte Apátrida, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida".

Nota 3.2.4.2.b.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as adições aos Impostos Abrangidos da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) identificada na coluna 3.2.4.2.b.1. A imputação cruzada de impostos abrange tanto o gasto de imposto corrente como o gasto de imposto diferido.

Nota 3.2.4.2.b.7: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as reduções aos Impostos Abrangidos da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) identificada na coluna 3.2.4.2.b.1. A imputação cruzada de impostos abrange tanto o gasto de imposto corrente como o gasto de imposto diferido.

(c) **Gasto de imposto diferido**

Nota 3.2.4.2.c: Quando a UPE é totalmente detida por titulares de Participações (Ownership Interests) relativamente aos quais o Artigo 7.1 se aplica, e a Entidade Constituinte Declarante comunicou "exceção, totalmente detida" na coluna 3.2.4.1.d.5, a EC Declarante não deve preencher a Tabela 3.2.4.2.c relativamente à UPE (e relativamente a Entidades Fiscalmente Transparentes totalmente detidas pela UPE através de uma Estrutura Fiscalmente Transparente e localizadas na jurisdição da UPE às quais o Artigo 3.5.1(b) se aplica).

Nota 3.2.4.2.c.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.2.4.2.c.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do gasto de imposto diferido para efeitos GloBE para a Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) antes de qualquer reformulação (recasting) e ajustamentos. No caso de existir uma divergência entre o valor contabilístico de um ativo ou passivo para efeitos de contabilidade financeira e para efeitos GloBE, a parte do gasto de imposto diferido deve ser calculada com base no valor

contabilístico GloBE nos termos das Orientações Administrativas relacionadas. Se o gasto de imposto diferido for tido em conta como um débito na conta de gasto de imposto diferido, o montante deve ser apresentado como um número positivo. Se o gasto de imposto diferido for tido em conta como um crédito na conta de gasto de imposto diferido, o montante deve ser apresentado como um montante negativo.

Nota 3.2.4.2.c.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante de cada ajustamento ao Gasto de imposto diferido da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) antes de qualquer reformulação (recasting). Se o ajustamento levar a um aumento do Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido, o montante deve ser apresentado como uma adição. Se o ajustamento levar a uma diminuição do Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido, o montante deve ser apresentado como uma redução.

Nota 3.2.4.2.c.3.m e 3.2.4.2.c.3.p: A EC Declarante deve preencher estas linhas independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.2.c.4: A Entidade Constituinte Declarante deve reformular (recast) à Taxa Mínima qualquer ativo por imposto diferido atribuível a uma Resultado Líquido Admissível negativo (Artigo 4.4.3) que tenha sido registado a uma taxa de imposto inferior e comunicar o montante da diferença entre o gasto de imposto diferido registado a uma taxa de imposto inferior à Taxa Mínima e o gasto de imposto diferido com base na Taxa Mínima. A diferença deve ser apresentada como uma redução quando for atribuível ao reconhecimento de um ativo por imposto diferido por Resultado Líquido Admissível negativo, e a diferença deve ser apresentada como uma adição quando for atribuível à reversão de tal ativo por imposto diferido.

Nota 3.2.4.2.c.5: A Entidade Constituinte Declarante deve reformular (recast) à Taxa Mínima qualquer gasto de imposto diferido que tenha sido registado a uma taxa de imposto superior à Taxa Mínima e comunicar o montante da diferença entre o gasto de imposto diferido registado a uma taxa de imposto superior à Taxa Mínima e o gasto de imposto diferido com base na Taxa Mínima. Se o gasto de imposto diferido para o Período Contabilístico antes de qualquer reformulação (recasting) for tido em conta como um crédito na conta de gasto de imposto diferido, o montante da diferença deve ser apresentado como uma adição. Se o gasto de imposto diferido antes de qualquer reformulação (recasting) para o Período Contabilístico for tido em conta como um débito na conta de gasto de imposto diferido, o montante da diferença deve ser apresentado como uma redução.

Nota 3.2.4.2.c.6: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Montante Total de Ajustamento de Imposto Diferido para a Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV).

3.2.4.3 Opções da Entidade Constituinte (ou opções que se aplicam a um Grupo JV)

Nota 3.2.4.3: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.3.4: Para Opções Quinquenais (*Five-year Elections*), a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Ano da Opção.

Nota 3.2.4.3.5: Para Opções Quinquenais (*Five-year Elections*), a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ano em que a opção foi revogada (se existir). A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o ano de revogação na Declaração de Informações GloBE entregue para o ano de revogação e nas Declarações de Informações GloBE entregues para os quatro Períodos Contabilísticos seguintes ao ano de revogação.

Nota 3.2.4.3.c: A Entidade Constituinte Declarante pode fazer uma Opção Anual pela Acumulação (Accrual) Não Reclamada relativamente a PID que espera que revertam em mais de cinco anos após a acumulação.

Nota 3.2.4.3.i: A Entidade Constituinte Declarante pode fazer uma Opção Quinquenal pela Acumulação (Accrual) Não Reclamada relativamente a um PID para uma conta do Razão Geral ou uma Categoria Agregada de PID, independentemente de quaisquer expectativas sobre o período de tempo de reversão de tais PID.

Nota 3.2.4.3.6.j: A Entidade Constituinte Declarante pode fazer uma Opção pela Resultado Líquido Admissível negativo ao abrigo do Artigo 4.5.6 relativamente a uma Entidade Transparente (Flow-through) que seja a UPE. Uma opção ao abrigo do Artigo 4.5.6 é independente da Opção pela Resultado Líquido Admissível negativo feita para qualquer jurisdição na linha 3.2.3.1.a.5.j. Outras Entidades são agregadas com a Entidade Transparente (Flow-through) que é uma UPE para efeitos de cálculo da Resultado Líquido Admissível negativo, mesmo que tenha sido feita uma Opção pela Resultado Líquido Admissível negativo ao abrigo do Artigo 4.5.1 para a jurisdição em que a UPE está localizada.

Nota 3.2.4.3.k.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as Entidades Constituintes (ou membros de Grupos JV) para as quais a opção ao abrigo do Artigo 6.3.4 se aplica.

Nota 3.2.4.3.k.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Período Contabilístico do evento que desencadeou o ajustamento fiscal (ou seja, evento desencadeador - *triggering event*).

Nota 3.2.4.3.k.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar (i) se o Líquido dos montantes totais determinados ao abrigo do Artigo 6.3.4 (a) é incluído no cálculo do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo no Período Contabilístico em que ocorre o evento desencadeador (*triggering event*). A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar (ii) se o montante igual ao Líquido total dos montantes dividido por cinco é incluído no cálculo do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo no Período Contabilístico em que ocorre o evento desencadeador (*triggering event*) e em cada um dos quatro Períodos Contabilísticos subsequentes imediatos.

3.2.4.4 Exclusão do Rendimento do transporte marítimo internacional

Funcionamento desta secção - Exclusão do Rendimento do transporte marítimo internacional

A Entidade Constituinte Declarante deve fornecer detalhes sobre o Rendimento que é excluído da aplicação das Regras GloBE ao abrigo do Artigo 3.3 (ou seja, exclusão do Rendimento do Transporte Marítimo Internacional). As Tabelas 3.2.4.4 (a) e (b) exigem à Entidade Constituinte Declarante informações detalhadas sobre o cálculo do Rendimento do Transporte Marítimo Internacional e do Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional, incluindo

custos associados e Impostos Abrangidos.

(a) Exclusão do Rendimento do transporte marítimo internacional

Nota 3.2.4.4.a: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.4.a.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF (ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial) da Entidade Constituinte, ou do membro de um Grupo JV ao qual se aplica a exclusão do Rendimento do Transporte Marítimo Internacional ou do Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional.

Nota 3.2.4.4.a.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar todas as atividades relevantes especificadas nas subalíneas (a) a (f) do Artigo 3.3.2 relativamente às quais foi obtido Rendimento do Transporte Marítimo Internacional (podem aplicar-se várias opções).

Nota 3.2.4.4.a.3-5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento agregado derivado de e os custos atribuíveis a todas as atividades relevantes especificadas nas subalíneas (a) a (f) do Artigo 3.3.2, bem como o Rendimento do Transporte Marítimo Internacional agregado da Entidade Constituinte.

Nota 3.2.4.4.a.6: A Entidade Constituinte declarante deve comunicar todas as atividades relevantes especificadas nas subalíneas (a) a (f) do Artigo 3.3.2 relativamente às quais foi obtido Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional (podem aplicar-se várias opções).

Nota 3.2.4.4.a.7-9: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento agregado derivado de e os custos atribuíveis a cada atividade relevante especificada nas subalíneas (a) a (e) do Artigo 3.3.3, bem como o Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional agregado da Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV).

Nota 3.2.4.4.a.10: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal atribuíveis ao Rendimento do Transporte Marítimo Internacional ou Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional.

Nota 3.2.4.4.a.11: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico dos Ativos Corpóreos utilizados na geração do Rendimento do Transporte Marítimo Internacional ou Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional (exceto os atribuíveis ao Rendimento excedentário sobre o limite para o Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional).

Nota 3.2.4.4.a.12: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar quaisquer Impostos Abrangidos associados ao Rendimento do Transporte Marítimo Internacional ou Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional excluídos.

(b) Limite jurisdicional para a exclusão do Rendimento qualificado acessório do transporte marítimo internacional

Nota 3.2.4.4.b: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela independentemente de optar pelo quadro transitório simplificado de comunicação de informações jurisdicionais.

Nota 3.2.4.4.b.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento Total do

Transporte Marítimo Internacional para as ECs ou membros de Grupo JV do subgrupo relevante identificado na Secção 3.1.3 e localizados na jurisdição.

Nota 3.2.4.4.b.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante do limite de 50%.

Nota 3.2.4.4.b.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Rendimento Total Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional para todas as ECs ou membros de Grupo JV do subgrupo relevante identificado na Secção 3.1.3 e localizados na jurisdição.

Nota 3.2.4.4.b.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o excesso do limite se o Rendimento Total Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional para todas as ECs ou membros de Grupo JV do subgrupo relevante identificado na Secção 3.1.3 exceder 50% do Rendimento Total do Transporte Marítimo Internacional para todas as ECs ou membros de Grupo JV do subgrupo relevante identificado na Secção 3.1.3, sendo tal Rendimento excedentário incluído no Rendimento Admissível. Na medida em que custos diretos ou indiretos sejam atribuíveis ao Rendimento de atividades acessórias qualificadas em excesso do limite de 50% ao abrigo do Artigo 3.3.4, esses custos são tidos em conta no cálculo do Rendimento Admissível de uma EC (ou do Rendimento Admissível de um membro de um Grupo JV) porque o Rendimento relacionado também é incluído no cálculo. Os Custos com Pessoal e o valor contabilístico dos Ativos Corpóreos atribuíveis ao Rendimento excedentário de uma Entidade Constituinte (ou ao Rendimento excedentário de um membro de um Grupo JV) sobre o limite para o Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional devem ser incluídos no cálculo do *carve-out* de Custos com Pessoal e do *carve-out* de Ativos Corpóreos.

3.2.4.5 Informação para efeitos do Artigo 7.6 (se aplicável)

Nota 3.2.4.5.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade Constituinte-proprietária (ou membro de Grupo JV) para a qual a opção ao abrigo do Artigo 7.6 se aplica.

Nota 3.2.4.5.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF da Entidade de Investimento na qual a Entidade Constituinte-proprietária (ou membro de Grupo JV) tem uma Participação (Ownership Interest) e para a qual a opção ao abrigo do Artigo 7.6 é feita.

Nota 3.2.4.5.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante das distribuições e distribuições fictas do Rendimento Admissível da Entidade de Investimento recebidas pela Entidade Constituinte-proprietária.

Nota 3.2.4.5.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Aumento (Gross-up) do Imposto Creditável Local incorrido pela Entidade de Investimento que é permitido como crédito contra a obrigação fiscal da Entidade Constituinte-proprietária decorrente de uma distribuição da Entidade de Investimento.

Nota 3.2.4.5.5: Se a Entidade de Investimento tiver um Resultado Líquido Admissível Não Distribuído para o Ano Testado, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a quota-parte proporcional da Entidade Constituinte-proprietária no Resultado Líquido Admissível Não Distribuído da Entidade de Investimento para o Ano Testado.

3.2.4.6 Outra Norma Contabilística

Nota 3.2.4.6.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar: (i) as Entidades Constituintes

localizadas na jurisdição para as quais o Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) se baseia numa Norma de Contabilidade Financeira Aceitável ou numa Norma de Contabilidade Financeira Autorizada diferente da norma contabilística utilizada para as Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE, conforme previsto no Artigo 3.1.3; (ii) as Subsidiárias de JV localizadas na jurisdição para as quais o Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) se baseia numa Norma de Contabilidade Financeira Aceitável ou numa Norma de Contabilidade Financeira Autorizada diferente da norma contabilística utilizada para as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Joint Venture, conforme previsto no Artigo 3.1.3; e (iii) a Joint Venture localizada na jurisdição para a qual o Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) se baseia numa Norma de Contabilidade Financeira Aceitável ou numa Norma de Contabilidade Financeira Autorizada diferente da norma contabilística utilizada para as Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE em resultado do Artigo 6.4.1(a).

Nota 3.2.4.6.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Norma de Contabilidade Financeira Aceitável ou a Norma de Contabilidade Financeira Autorizada que é utilizada para o cálculo do Rendimento (ou Perda) Líquido(a) Contabilístico(a) da Entidade Constituinte, Joint Venture ou Subsidiária de JV.

3.3. Cálculo do Imposto Complementar

Funcionamento desta secção - Cálculo do Imposto Complementar

A Secção 3.3 fornece informações para apoiar o cálculo do Imposto Complementar efetuado pelo Grupo de EMN. Isto inclui informações sobre o cálculo do Imposto Complementar, o cálculo da Exclusão de Rendimentos com base na Substância, o Imposto Complementar Adicional e informações sobre o QDMTT.

3.3.1. Imposto Complementar

Nota 3.3.1.a: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Percentagem de Imposto Complementar para a jurisdição.

Nota 3.3.1.b: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Exclusão de Rendimentos com base na Substância para a jurisdição.

Nota 3.3.1.c: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Lucros Excedentários para a jurisdição.

Nota 3.3.1.d: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Imposto Complementar Adicional para a jurisdição.

Nota 3.3.1.e: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o QDMTT a pagar na jurisdição.

Nota 3.3.1.f: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Imposto Complementar Jurisdicional.

3.3.2. Cálculo da Exclusão de Rendimentos com base na Substância (se aplicável)

3.3.2.1 Montante total da Exclusão de Rendimentos com base na Substância

Nota 3.3.2.1: Se a Entidade Constituinte Declarante não preencher a tabela para a jurisdição, presume-se que a opção para não aplicar a Exclusão de Rendimentos com base na Substância em 3.2.3.1.a.1.c foi feita.

Nota 3.3.2.1.1: Os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes de Trabalhadores Elegíveis que exercem atividades na jurisdição não devem incluir Custos com Pessoal que são: (i) capitalizados e incluídos no valor contábilístico de Ativos Corpóreos Elegíveis; ou (ii) atribuíveis ao Rendimento do Transporte Marítimo Internacional e Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional de uma Entidade Constituinte. Quando o trabalhador exerce 50% ou menos das suas atividades para o Grupo de EMN durante o Período Contábilístico de Referência dentro da jurisdição do empregador, os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes de Trabalhadores Elegíveis devem ter em conta apenas a proporção dos Custos com Pessoal atribuível ao tempo de trabalho do trabalhador passado dentro da jurisdição do empregador, nos termos das Orientações Administrativas relacionadas. Os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes de Trabalhadores Elegíveis não devem incluir um montante de Custo com Pessoal Elegível atribuível ao Rendimento excluído do Rendimento Admissível da Entidade-Mãe Final ao abrigo do Artigo 7.2.1, nos termos das Orientações Administrativas relacionadas.

Nota 3.3.2.1.1: Quando uma Entidade se torna ou deixa de ser uma Entidade Constituinte de um Grupo de EMN em resultado de uma transferência de Participações (Ownership Interests) diretas ou indiretas nessa Entidade, o cálculo dos Custos com Pessoal Elegíveis da entidade alvo deve ter em conta apenas os custos refletidos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade-Mãe Final, conforme previsto no Artigo 6.2.1(d).

Nota 3.3.2.1.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a aplicação da percentagem de *mark-up* relevante para o Período Contábilístico de Referência.

Nota 3.3.2.1.3: O valor contábilístico dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes localizados na jurisdição não deve incluir: (i) o valor contábilístico de propriedade (incluindo terrenos ou edifícios) que é detida para venda, locação financeira ou investimento; e (ii) o valor contábilístico de Ativos Corpóreos utilizados na geração do Rendimento do Transporte Marítimo Internacional e Rendimento Qualificado Acessório do Transporte Marítimo Internacional da Entidade Constituinte. Quando o ativo corpóreo está localizado dentro da jurisdição do seu proprietário (ou locatário, se aplicável) 50% ou menos do tempo durante o Período Contábilístico de Referência, o valor contábilístico dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes deve ter em conta apenas o valor contábilístico do ativo atribuível ao tempo em que o ativo esteve localizado dentro da jurisdição do proprietário (respetivamente do locatário, se aplicável), nos termos das Orientações Administrativas relacionadas. O valor contábilístico dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes não deve incluir o valor contábilístico de Ativos Corpóreos Elegíveis proporcionalmente atribuível ao Rendimento excluído do Rendimento Admissível da Entidade- Mãe Última ao abrigo do Artigo 7.2.1, nos termos das Orientações Administrativas relacionadas.

Nota 3.3.2.1.3: Quando uma Entidade se torna ou deixa de ser uma Entidade Constituinte de um Grupo de EMN em resultado de uma transferência de Participações (Ownership Interests) diretas ou indiretas nessa Entidade, o cálculo do valor contábilístico dos Ativos Corpóreos Elegíveis da entidade alvo deve ser ajustado proporcionalmente para corresponder à duração do Período Contábilístico relevante em que a entidade alvo foi membro do Grupo de EMN, conforme previsto no Artigo 6.2.1 (e).

Nota 3.3.2.1.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a aplicação da percentagem de

mark-up relevante para o Período Contabilístico de Referência.

Nota 3.3.2.1.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Exclusão de Rendimentos com base na Substância para a jurisdição.

3.3.2.2 Imputação de Custos com Pessoal Elegíveis e valor contabilístico de Ativos Corpóreos Elegíveis a Estabelecimentos Estáveis para efeitos da Exclusão de Rendimentos com base na Substância

Nota 3.3.2.2.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes agregados para todas as Entidades Principais localizadas na jurisdição antes de qualquer ajustamento ao abrigo do Artigo 5.3.6 (ou seja, imputação a Estabelecimentos Estáveis).

Nota 3.3.2.2.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico agregado dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes para todas as Entidades Principais localizadas na jurisdição antes de qualquer ajustamento ao abrigo do Artigo 5.3.6 (ou seja, imputação a Estabelecimentos Estáveis).

Nota 3.3.2.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve identificar a jurisdição (sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2) onde os Estabelecimentos Estáveis estão localizados para efeitos GloBE. A Entidade Constituinte Declarante deve preencher uma linha separada para cada jurisdição onde estão localizados Estabelecimentos Estáveis aos quais são imputados Custos com Pessoal Elegíveis e valor contabilístico de Ativos Corpóreos Elegíveis ao abrigo do Artigo 5.3.6. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" se o Estabelecimento Permanente for Apátrida para efeitos GloBE.

Nota 3.3.2.2.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes agregados imputados a Estabelecimentos Estáveis localizados em cada jurisdição identificada na coluna 3.3.2.2.3 ao abrigo do Artigo 5.3.6. Custos com Pessoal Elegíveis de Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV cujo Rendimento tenha sido total ou parcialmente excluído de acordo com o Artigo 3.5.3 ou Artigo 7.1.4 são excluídos dos cálculos da Exclusão de Rendimentos com base na Substância na mesma proporção.

Nota 3.3.2.2.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico agregado dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes imputados a Estabelecimentos Estáveis localizados em cada jurisdição identificada na coluna 3.3.2.2.3 ao abrigo do Artigo 5.3.6. O valor contabilístico de Ativos Corpóreos Elegíveis de Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV cujo Rendimento tenha sido total ou parcialmente excluído de acordo com o Artigo 3.5.3 ou Artigo 7.1.4 são excluídos dos cálculos da Exclusão de Rendimentos com base na Substância na mesma proporção.

Nota 3.3.2.2.4 e 3.3.2.2.5: Os Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis de um Estabelecimento Permanente não são tidos em conta para os Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis da Entidade Principal (ou seja, os Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis da Entidade Principal são reduzidos, respetivamente, pelos Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis imputados aos seus Estabelecimentos Estáveis).

3.3.2.3 Imputação de Custos com Pessoal Elegíveis e valor contabilístico de Ativos Corpóreos Elegíveis de uma Entidade Transparente (Flow-through) para efeitos da

Exclusão de Rendimentos com base na Substância

Nota 3.3.2.3.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes agregados para todas as Entidades Transparentes (Flow-through) localizadas na jurisdição após quaisquer ajustamentos ao abrigo do Artigo 5.3.6 e antes de quaisquer ajustamentos ao abrigo do Artigo 5.3.7.

Nota 3.3.2.3.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico agregado dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes para todas as Entidades Transparentes (Flow-through) localizadas na jurisdição após quaisquer ajustamentos ao abrigo do Artigo 5.3.6 e antes de quaisquer ajustamentos ao abrigo do Artigo 5.3.7.

Nota 3.3.2.3.3: Se o Artigo 5.3.7 (a) se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição onde as EC-proprietárias (ou membros de Grupo JV) estão localizadas para efeitos GloBE. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Apátrida" para cada EC-proprietária Apátrida. A Entidade Constituinte Declarante deve preencher uma linha separada para cada jurisdição onde estão localizadas EC-proprietárias (ou membros de Grupo JV) às quais são atribuídos Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis ao abrigo do Artigo 5.3.7 (a). Se o Artigo 5.3.7 (b) se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "UPE" numa linha separada (para Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis que são imputados à UPE após a aplicação do Artigo 7.1.1). A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Não aplicável" para todos os outros Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis que são excluídos dos cálculos da Exclusão de Rendimentos com base na Substância do Grupo de EMN ao abrigo do Artigo 5.3.7 (c).

Nota 3.3.2.3.4: Se o Artigo 5.3.7 (a) se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal Elegíveis relevantes agregados imputados a EC-proprietárias (ou membros de Grupos JV) localizadas em cada jurisdição identificada na coluna 3.3.2.3.3. Se o Artigo 5.3.7 (b) se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal Elegíveis que são atribuídos à UPE após a aplicação do Artigo 7.1.1. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Custos com Pessoal Elegíveis que são excluídos ao abrigo do Artigo 5.3.7 (c) da Exclusão de Rendimentos com base na Substância (ver nota abaixo).

Nota 3.3.2.3.5: Se o Artigo 5.3.7 (a) se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico agregado dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes imputados a EC-proprietárias (ou membros de Grupos JV) localizadas em cada jurisdição identificada na coluna 3.3.2.3.3. Se o Artigo 5.3.7 (b) se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes que são atribuídos à UPE após a aplicação do Artigo 7.1.1. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o valor contabilístico dos Ativos Corpóreos Elegíveis relevantes que são excluídos ao abrigo do Artigo 5.3.7 (c) da Exclusão de Rendimentos com base na Substância (ver nota abaixo).

Nota 3.3.2.3.4 e 3.3.2.3.5: Custos com Pessoal Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis são excluídos ao abrigo do Artigo 5.3.7 (c) da Exclusão de Rendimentos com base na Substância na medida em que estejam associados a: (i) Resultado Líquido da Contabilidade Financeira imputado a uma Entidade Híbrida Reversa; (ii) Resultado Líquido da Contabilidade Financeira excluído do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo ao abrigo do Artigo 3.5.3 (ou seja, atribuível a membros não

pertencentes ao Grupo); (iii) Resultado Líquido da Contabilidade Financeira excluído do Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo ao abrigo do Artigo 7.1.1 (ou seja, UPE Entidades Transparentes (Flow-through)); e (iv) Resultado Líquido da Contabilidade Financeira atribuído a uma EC-proprietária (ou membro de Grupo JV) quando os Trabalhadores Elegíveis e Ativos Corpóreos Elegíveis não estão localizados na jurisdição da EC-proprietária.

3.3.3. Imposto Complementar Adicional

Funcionamento desta secção - Imposto Complementar Adicional

Esta secção fornece duas tabelas para efeitos do Imposto Complementar Adicional.

- A Tabela (a) exige a identificação dos Artigos relevantes, exceto o Artigo 4.1.5, das Regras GloBE que levam a que seja devido Imposto Complementar Adicional no Período Contabilístico de Referência, bem como um resumo do cálculo da ETR e do Imposto Complementar conforme comunicado anteriormente e recalculado para o Período Contabilístico anterior, com base no qual é determinado o Imposto Complementar Adicional.

- A Tabela (b) avalia se o Artigo 4.1.5 deve ser aplicado se a jurisdição tiver um Resultado Líquido Admissível negativo para o Período Contabilístico de Referência.

3.3.3.1 Imposto Complementar Adicional para efeitos exceto os do Artigo 4.1.5

Nota 3.3.3.1: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela se se aplicar um Artigo de Ajustamento da ETR.

Nota 3.3.3.1.1: A Entidade Constituinte Declarante deve selecionar todos os Artigos de Ajustamento da ETR que exigem ou permitem um recálculo da ETR e do Imposto Complementar para um Período Contabilístico anterior ao abrigo do Artigo 5.4.1. A(s) opção(ões) relevante(s) deve(m) ser selecionada(s) da seguinte lista: 3.2.6, 4.4.4, 4.6.1, 4.6.4, 7.3.5, 7.3.7.

Nota 3.3.3.1.1: O Artigo 4.4.4 só deve ser selecionado quando o Período Contabilístico relevante for o quinto Período Contabilístico anterior e o montante do Imposto Complementar Adicional deve ser determinado com base nas informações fornecidas na Secção 3.2.2.2. O Artigo 7.3.5 só deve ser selecionado quando o Período Contabilístico relevante for o quarto Período Contabilístico anterior e o montante do Imposto Complementar Adicional deve ser determinado com base nas informações fornecidas na Secção 3.2.3.2.a.

Nota 3.3.3.1.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o(s) Período(s) Contabilístico(s) anterior(es) aos quais se aplicam os Artigos de Ajustamento da ETR comunicados em 3.3.3.1.1.

Nota 3.3.3.1.4-9.a: O montante conforme comunicado anteriormente deve ter em conta quaisquer ajustamentos exigidos pelos Artigos de Ajustamento da ETR relevantes num Período Contabilístico anterior (se existirem).

Nota 3.3.3.1.4-9.b: O montante recalculado deve ter em conta quaisquer ajustamentos exigidos pelos Artigos de Ajustamento da ETR relevantes aplicados num Período Contabilístico anterior (se existirem) e no Período Contabilístico de Referência.

Nota 3.3.3.1.10: O Imposto Complementar Adicional é igual à diferença entre o Imposto Complementar conforme comunicado anteriormente e o Imposto Complementar recalculado.

3.3.3.2 Imposto Complementar Adicional para efeitos do Artigo 4.1.5

Nota 3.3.3.2: Esta Tabela não precisa de ser preenchida se o Grupo de EMN tiver um montante positivo de Resultado Líquido Admissível na jurisdição.

Nota 3.3.3.2.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante negativo de Impostos Abrangidos Ajustados para a jurisdição.

Nota 3.3.3.2.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Resultado Líquido Admissível negativo para a Jurisdição.

Nota 3.3.3.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar os Impostos Abrangidos Ajustados Esperados para a jurisdição.

Nota 3.3.3.2.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Imposto Complementar Adicional ao abrigo do Artigo 4.1.5 para a jurisdição.

3.3.4. QDMTT

Nota 3.3.4.1: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta coluna se o QDMTT calcular Lucros Excedentários Nacionais com base numa norma de contabilidade financeira diferente da norma de contabilidade financeira utilizada na preparação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da UPE. A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Norma de Contabilidade Financeira Aceitável permitida pelo Organismo de Contabilidade Autorizado na jurisdição ou a Norma de Contabilidade Financeira Autorizada ajustada para evitar quaisquer Distorções Concorrenciais Materiais que seja utilizada para o cálculo dos Lucros Excedentários Nacionais ao abrigo do QDMTT.

Nota 3.3.4.2: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o montante a pagar ao abrigo do QDMTT da jurisdição para o Período Contabilístico de Referência. Este montante deve ser fornecido na moeda comunicada em 1.2.2.3. Se o montante a pagar do QDMTT for determinado em moeda local, tal montante deve ser convertido para a moeda de apresentação de acordo com os princípios de conversão cambial relevantes da Norma de Contabilidade Financeira Autorizada utilizada para preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Nota 3.3.4.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a Taxa Mínima aplicável para efeitos do QDMTT, se for superior a 15%.

Nota 3.3.4.4: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a base para a combinação (*blending*) de Rendimentos e impostos para efeitos do cálculo da ETR, se for diferente das Regras GloBE.

Nota 3.3.4.5: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a moeda utilizada para efeitos do QDMTT, se for diferente da moeda de apresentação das DFC. Se o QDMTT for objeto de opção para ser aplicado como um QDMTT Safe Harbour (e a regra de desativação - *switch-off rule* - não se aplicar relativamente à jurisdição ou subgrupo relevante), os montantes comunicados na secção 3 devem ser comunicados na moeda utilizada para efeitos do QDMTT.

Nota 3.3.4.6: Quando a legislação do QDMTT exige que os cálculos do QDMTT sejam feitos utilizando a norma contabilística local e uma ou mais Entidades Constituintes na jurisdição utilizam uma moeda diferente da moeda local como sua moeda funcional, a Entidade Constituinte

Declarante pode fazer uma Opção Quinquenal (*Five-year Election*) para realizar os cálculos do QDMTT utilizando a moeda de apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas ou a moeda local.

Nota 3.3.4.7: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sim" se a Exclusão de Rendimentos com base na Substância ao abrigo do Art. 5.3 das Regras GloBE também estiver disponível para efeitos do QDMTT.

Nota 3.3.4.8: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "Sim" se a exclusão *de minimis* ao abrigo do Artigo 5.5 das Regras GloBE também estiver disponível para efeitos do QDMTT.

3.4. Imputação e atribuição do Imposto Complementar (se existir)

Funcionamento desta secção - Imputação e atribuição do Imposto Complementar (se existir)

A Secção 3.4 fornece mais detalhes sobre o cálculo do Imposto Complementar a pagar ao abrigo das Regras GloBE. Especifica o montante do Imposto Complementar a pagar relativamente a cada Entidade Constituinte (ou membro de Grupo JV) de Baixa Tributação quando uma QIIR se aplica e identifica a Quota-Parte Imputável do Imposto Complementar de cada Entidade-Mãe. Fornece ainda mais detalhes sobre o cálculo do Montante do Imposto Complementar UTPR, se existir, bem como da Percentagem UTPR para cada Jurisdição UTPR, quando relevante. Simplificações possíveis, como a possibilidade de não comunicar o Imposto Complementar numa base de EC quando a IIR não se aplica, são discutidas abaixo.

3.4.1 Aplicação da IIR relativamente a esta jurisdição

Nota 3.4.1: Esta informação só é necessária se uma QIIR se aplicar relativamente às Entidades Constituintes ou membros de Grupos JV de Baixa Tributação relevantes (EBT).

Nota 3.4.1: As informações relativas a Entidades Constituintes ou membros de Grupo JV não precisam de ser comunicadas numa base Entidade por Entidade se, para essas Entidades Constituintes ou membros de Grupo JV:

- i. uma única Entidade-Mãe aplicar uma QIIR e a Quota-Parte Imputável da Entidade-Mãe for 100%. Nessa situação, a Quota-Parte Imputável do Imposto Complementar da Entidade-Mãe comunicada em 3.4.1.3.a deve ser igual ao Imposto Complementar Jurisdicional comunicado em 3.3.1.f; ou
- ii. o Rácio de Inclusão de todas as Entidades-Mãe obrigadas a aplicar uma QIIR for o mesmo relativamente a cada Entidade Constituinte ou membro de Grupo JV relevante na jurisdição.

Nota 3.4.1.1.a: As Entidades do Grupo às quais o Imposto Complementar é imputado são Entidades Constituintes, MOCEs, Entidades de Investimento, membros de Grupos JV localizados em Jurisdições de Baixa Tributação ou Entidades Constituintes Apátridas com uma ETR abaixo da Taxa Mínima.

Nota 3.4.1.1.b: Nas situações em que o Artigo 5.4.2 e/ou 5.4.3 se aplica(m), o Rendimento Admissível de cada EC (ou membro de Grupo JV) não deve ser utilizado para imputar o Imposto Complementar relevante, mas devem aplicar-se fatores de imputação alternativos, conforme previsto nesses Artigos e esclarecido nesta nota. Nas situações em que o Artigo 5.4.2 se aplica, o

Rendimento Admissível de cada EC (ou membro de Grupo JV) deve ser igual ao Rendimento Admissível dessas ECs (ou membros de Grupos JV) nos Períodos Contabilísticos para os quais os recálculos ao abrigo do Artigo 5.4.1 foram realizados (conforme previsto no Artigo 5.2.5). Nas situações em que o Artigo 5.4.3 se aplica, o Rendimento Admissível de cada EC (ou membro de Grupo JV) deve ser comunicado apenas para as ECs (ou membros de Grupos JV) que registam um montante de Impostos Abrangidos Ajustados inferior a zero e inferior ao Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo dessa EC (ou membro de Grupo JV) multiplicado pela Taxa Mínima e deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: (Rendimento ou Resultado Líquido Admissível negativo x Taxa Mínima) - Impostos Abrangidos Ajustados. Se ambos os Artigos 5.4.2 e 5.4.3 se aplicarem, cada um dos fatores alternativos descritos nesta nota deve ser comunicado separadamente.

Nota 3.4.1.1.c: O Imposto Complementar da EBT (ou membro de Grupo JV) é a quota- parte do montante relevante do Imposto Complementar Jurisdicional imputado na proporção do Rendimento Admissível da EBT (ou membro de Grupo JV), obtido multiplicando o montante do Imposto Complementar Jurisdicional pelo rácio do Rendimento Admissível da EBT (ou membro de Grupo JV) sobre o Rendimento Admissível agregado de todas as EBTs (ou membros de Grupos JV). Nas situações em que o Artigo 5.4.2 e/ou 5.4.3 se aplica(m), o Rendimento Admissível agregado de todas as EBTs (ou membros de Grupos JV) com Rendimento Admissível na jurisdição não deve ser utilizado para efeitos de imputação do Imposto Complementar. Os fatores de imputação alternativos relevantes identificados em 3.4.1.1.b *devem* ser utilizados em vez disso (ver Nota 3.4.1.1.b). Se o Artigo 7.6 se aplicar, a Entidade Constituinte Declarante não deve preencher a linha 3.4.1.1.b e o Imposto Complementar da EBT (ou membro de Grupo JV) deve ser o montante determinado de acordo com o Artigo 7.6.2(c) (ou 7.6.6 para o ano de revogação). Se a uma Entidade de Investimento ou Entidade de Investimento Seguradora for imputado Imposto Complementar tanto ao abrigo do Artigo 5.2.4 como do Artigo 7.6.2 (c), a Entidade Constituinte Declarante deve preencher as linhas 3.4.1.1.a a 3.4.1.1.c duas vezes relativamente a esta Entidade de Investimento ou Entidade de Investimento Seguradora.

Nota 3.4.1.2.a: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o NIF (ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial) da Entidade-Mãe.

Nota 3.4.1.2.b: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as jurisdições onde as Entidades-Mãe do Grupo de EMN são obrigadas a aplicar uma QIIR sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2. Quando o Artigo 10.3.5 se aplica, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a jurisdição que exige que a Entidade-Mãe aplique a sua QIIR ao abrigo do Artigo 10.3.5.

Nota 3.4.1.2.c: O montante do Rendimento Admissível atribuível a Participações (Ownership Interests) detidas por outros proprietários que não a Entidade-Mãe relevante é determinado de acordo com o Artigo 2.2.3.

Nota 3.4.1.3.b: A Compensação (Offset) IIR é o montante do Imposto Complementar que é liquidado ao abrigo de uma QIIR por uma POPE ou Entidade-Mãe Intermediária localizada num nível inferior da cadeia de participações (*ownership chain*).

3.4.2 Montante total do Imposto Complementar UTPR relativamente a esta Jurisdição

Nota 3.4.2: A tabela 3.4.2 só precisa de ser preenchida relativamente a EBTs às quais o Artigo 2.5.2 não se aplica e membros de Grupos JV relativamente aos quais o Imposto Complementar do Grupo JV não é reduzido a zero após a aplicação de Regras de Inclusão de Rendimentos Qualificadas. Se o Artigo 2.5.2 se aplicar a todas as EBTs, a Tabela 3.4.2 não precisa de ser preenchida para qualquer EBT. Se o Imposto Complementar do Grupo JV for reduzido a zero para todos os membros de Grupo JV de um determinado Grupo JV, a Tabela 3.4.2 não precisa de ser preenchida para qualquer membro de Grupo JV desse Grupo JV.

Nota 3.4.2.1: Se nenhuma QIIR se aplicar relativamente a qualquer EBT (ou membro de Grupo JV) para a qual o cálculo do Imposto Complementar é feito, esta tabela não precisa de ser preenchida numa base EBT (ou membro de Grupo JV) e a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar "todos" em vez do NIF de cada EBT (ou membro de Grupo JV) ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial.

Nota 3.4.2.2: Quando o Artigo 2.5.2 não se aplica, o Imposto Complementar para cada EBT deve ser calculado deduzindo o Imposto Complementar a pagar ao abrigo da QIIR pela Entidade-Mãe do Imposto Complementar da EBT. O Imposto Complementar para cada membro de um Grupo JV deve ser calculado deduzindo o Imposto Complementar a pagar ao abrigo da QIIR pela Entidade-Mãe da Quota-Parte Imputável da UPE do Imposto Complementar do Membro do JV. Se nenhuma QIIR se aplicar relativamente a qualquer EBT (ou membro de Grupo JV) para a qual o cálculo do Imposto Complementar é feito e a tabela for preenchida numa base jurisdicional, esta informação não precisa de ser comunicada.

Nota 3.4.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar o Montante Total do Imposto Complementar UTPR relativamente à jurisdição.

Nota 3.4.2.3: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar a soma de todos os montantes comunicados em 3.4.2.2 (Imposto Complementar tido em conta para o Artigo 2.5.1) para cada Entidade Constituinte de Baixa Tributação e membro de um Grupo JV localizado numa Jurisdição de Baixa Tributação, bem como para cada Entidade Constituinte Apátrida que tenha um montante comunicado em 3.4.2.2. Se nenhuma QIIR se aplicar relativamente a qualquer EBT (ou membro de Grupo JV) para a qual o cálculo do Imposto Complementar é feito, o Imposto Complementar tido em conta para o Artigo 2.5.1 é o Imposto Complementar Jurisdicional calculado.

3.4.3 Atribuição do Imposto Complementar ao abrigo da UTPR

Nota 3.4.3: A Entidade Constituinte Declarante deve preencher esta tabela se existir um Montante do Imposto Complementar UTPR para pelo menos uma jurisdição para o Período Contabilístico de Referência ou se existir um reporte (*carry-forward*) do Imposto Complementar UTPR comunicado na coluna 3.4.3.2.

Nota 3.4.3.1: A Entidade Constituinte Declarante deve comunicar as Jurisdições UTPR do Grupo de EMN sob a forma de código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166 -1 Alfa 2.

Nota 3.4.3.2: Se o Montante do Imposto Complementar UTPR imputado a uma jurisdição num Período Contabilístico anterior ainda não resultou numa despesa adicional equivalente de imposto de caixa para as Entidades Constituintes localizadas nessa jurisdição, o montante a reportar (*carry forward*) de acordo com o Artigo 2.4.2 deve ser comunicado em 3.4.3.2.

Nota 3.4.3.3 e 3.4.3.4 (Total): Se a Percentagem UTPR em 3.4.3.5 for zero para uma jurisdição UTPR

em resultado da aplicação do Artigo 2.6.3, o Número de Trabalhadores e Ativos Corpóreos das Entidades Constituintes localizadas na jurisdição são excluídos do total (ou seja, denominador da fórmula para efeitos da chave de imputação). Esta exclusão do total (e do denominador) não se aplica se todas as jurisdições UTPR tiverem uma Percentagem UTPR de zero no Período Contabilístico de Referência (Artigo 2.6.4).

Nota 3.4.3.3: O Número de Trabalhadores imputado a Estabelecimentos Estáveis (incluindo os de Entidades Transparentes (Flow-through)) deve ser tido em conta para calcular a Percentagem UTPR da jurisdição onde tais EPs estão localizados. Além disso, o Número de Trabalhadores de Entidades Constituintes está sujeito a duas exclusões ao abrigo do Artigo 2.6.2. Em primeiro lugar, o número de Trabalhadores de Entidades de Investimento na jurisdição UTPR deve ser excluído para efeitos de cálculo da percentagem UTPR de uma jurisdição (Artigo 2.6.2(a)). Em segundo lugar, nos casos em que os trabalhadores de uma Entidade Transparente (Flow-through) não são imputados a EPs, eles devem ser imputados a quaisquer Entidades Constituintes que estejam localizadas na jurisdição onde a Entidade Transparente (Flow-through) foi criada, independentemente de serem as Entidades Constituintes-proprietárias da Entidade (Artigo 2.6.2(b)). O Número de Trabalhadores empregados por uma Entidade Transparente (Flow-through) que não sejam imputados de outra forma deve ser excluído, conforme previsto no 2.6.2(b).

Nota 3.4.3.4: O Valor Contabilístico Líquido dos Ativos Corpóreos imputado a EPs (incluindo os de Entidades Transparentes (Flow-through)) deve ser tido em conta para calcular a Percentagem UTPR da jurisdição onde tais EPs estão localizados. Além disso, o Valor Contabilístico Líquido dos Ativos Corpóreos de Entidades Constituintes está sujeito a duas exclusões ao abrigo do Artigo 2.6.2. Em primeiro lugar, o Valor Contabilístico Líquido dos Ativos Corpóreos detidos por Entidades de Investimento na jurisdição UTPR deve ser excluído para efeitos de cálculo da percentagem UTPR de uma jurisdição (Artigo 2.6.2(a)). Em segundo lugar, nos casos em que os Ativos Corpóreos de uma Entidade Transparente (Flow-through) não são imputados a EPs, eles devem ser imputados a quaisquer Entidades Constituintes que estejam localizadas na jurisdição onde a Entidade Transparente (Flow-through) foi criada, independentemente de serem as Entidades Constituintes-proprietárias da Entidade (Artigo 2.6.2(b)). O Valor Contabilístico Líquido dos Ativos Corpóreos detidos por uma Entidade Transparente (Flow-through) que não sejam imputados de outra forma deve ser excluído, conforme previsto no 2.6.2(b).

Nota 3.4.3.5: A Percentagem UTPR é calculada de acordo com o Artigo 2.6.1. Se houver um reporte (carry-forward) do Imposto Complementar UTPR para uma jurisdição UTPR em 3.4.3.2, a percentagem UTPR da jurisdição deve ser zero (Artigo 2.6.3), a menos que todas as jurisdições UTPR tenham uma Percentagem UTPR de zero no Período Contabilístico de Referência (Artigo 2.6.4). A Percentagem UTPR comunicada nesta coluna deve ser a Percentagem UTPR calculada após a aplicação do Artigo 2.6.4.

Nota 3.4.3.6 (Total): O Montante total do Imposto Complementar UTPR a ser atribuído entre Jurisdições UTPR é a soma de cada Montante Total do Imposto Complementar UTPR relativamente a cada jurisdição identificada na tabela 3.4.2.

Nota 3.4.3.7: A despesa adicional de imposto de caixa incorrida pelas ECs na jurisdição UTPR é o montante de imposto devido ao abrigo da UTPR para além do montante de imposto que seria de outra forma devido ao abrigo das regras fiscais normais.

Nota 3.4.3.8: O Imposto Complementar UTPR remanescente para reporte (carry forward) é a diferença positiva entre o montante do Imposto Complementar UTPR atribuído à jurisdição UTPR para o Período Contabilístico de Referência e a despesa adicional de imposto de caixa incorrida pelas ECs na jurisdição UTPR comunicada em 3.4.3.7. Quando o montante atribuído à jurisdição UTPR para o Período Contabilístico de Referência (3.4.3.6) é zero, a Entidade Constituinte Declarante deve comunicar na coluna 3.4.3.8 a diferença positiva entre o reporte (carry-forward) do Imposto Complementar UTPR de Períodos Contabilísticos anteriores (3.4.3.2) e a despesa adicional de imposto de caixa incorrida pelas Entidades Constituintes localizadas na jurisdição UTPR (3.4.3.7).

Anexo B. Notificação de que a GIR será recebida ao abrigo da Troca de Informações

Utilização do modelo

1. As Regras GloBE destinam-se a ser implementadas de forma consistente e coordenada entre as Jurisdições de Implementação. Portanto, é relevante desenvolver um modelo de notificação normalizado que contenha um conjunto comum de informações. Espera-se que a utilização de um modelo de notificação GIR normalizado facilite o encargo de cumprimento (*compliance*) para os Grupos de EMN e facilite a coordenação do cumprimento (*compliance*) entre as Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT. As Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT, no entanto, são livres de não usar o modelo estabelecido abaixo. A utilização do modelo de notificação GIR é uma boa prática, o que significa que as Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT não são obrigadas a usá-lo para efeitos de implementação do Artigo 8.1.3 das Regras Modelo GloBE de forma consistente com as Regras Modelo GloBE e o Comentário.
2. As Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT são, no entanto, encorajadas a abster-se de solicitar informações adicionais que não estejam identificadas no modelo para efeitos da notificação devida ao abrigo do Artigo 8.1.3. Reconhece-se, no entanto, que certas informações adicionais, como o nome do representante legal da Entidade notificadora, podem ser necessárias para fins legais ou outros. Ao avaliar se tais informações devem ser recolhidas como parte do requisito de notificação do Artigo 8.1.3, espera-se que a jurisdição considere se essas informações são necessárias para identificar a jurisdição da qual receberá a GIR, a Entidade que está a entregar a GIR e as Entidades locais para as quais a obrigação de entregar a GIR será dispensada como resultado de ser entregue noutra jurisdição. As jurisdições são também convidadas a considerar se as informações podem ser disponibilizadas à jurisdição numa fase posterior na própria Declaração de Informações GloBE. Quando for esse o caso, as jurisdições são encorajadas a abster-se de recolher essas informações adicionais na notificação.
3. Por outro lado, as Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT são livres de recolher menos informações do que as fornecidas no modelo de

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 63 (GIR)

notificação, por exemplo, porque tais informações já estão disponíveis ao nível da administração fiscal (por exemplo, endereço da Entidade notificadora).

4. Finalmente, como a notificação do artigo 8.1.3 apoia a entrega da GIR e a GIR é entregue anualmente, as Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT podem solicitar que as notificações do Artigo 8.1.3 sejam entregues anualmente. No entanto, as jurisdições são livres de simplificar o processo como entenderem. Por exemplo, podem apenas exigir que as notificações sejam entregues se houver alterações subsequentes às informações previamente submetidas. Ao abrigo desta abordagem, se não forem comunicadas alterações, as informações contidas na notificação do ano anterior mais recente seriam consideradas válidas para o ano fiscal corrente.

Conteúdo do modelo

5. Os parágrafos seguintes estabelecem o conteúdo do modelo de notificação do Artigo 8.1.3.

A. Informações do Grupo de EMN

6. Fornecer o nome do Grupo de EMN

Nome do Grupo de EMN

Notas explicativas:

A.1: Comunicar o nome do Grupo de EMN que é comumente utilizado na preparação das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

B. Informações da Entidade

7. Fornecer informações para cada entidade abrangida por esta notificação.

1. Nome	2. Endereço	3. Número de identificação fiscal	4. Entidade Local Designada?
Entidade 1			
Entidade 2			
Etc.			

Notas explicativas:

Nesta tabela, a Entidade notificadora deve fornecer o nome, endereço e NIF de cada entidade abrangida por esta notificação.

As informações na tabela devem ser comunicadas à data do último dia do Período Contabilístico

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 63 (GIR)

de Referência, ou do último dia antes de a Entidade sair do Grupo de EMN, exceto para o Item 2, Endereço, que deve ser comunicado à data da entrega desta notificação.

Se uma entidade for membro de mais de um Grupo de EMN num Período Contabilístico, essa entidade precisaria de entregar uma notificação separada do Artigo 8.1.3 relativamente a cada Grupo de EMN de que é membro.

Esta notificação não deve ser submetida se a Entidade Constituinte Declarante entregar a GIR localmente ao abrigo do Artigo 8.1.1. Isto porque o Art. 8.1.3 só se aplica se o Artigo 8.1.2 desativar o requisito de entrega local porque uma GIR foi entregue numa jurisdição com um QCAA em vigor.

B2: O formato do endereço deve ser comunicado de acordo com os requisitos locais relevantes.

B.3: O NIF deve ser o mesmo que o NIF divulgado na Tabela 1.3.2 .1.5 da GIR (ou seja, o NIF da Entidade que é utilizado para efeitos de Impostos Abrangidos na jurisdição local ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial).

B.4: Ao abrigo do Artigo 8.1.3, Entidades Constituintes localizadas numa jurisdição podem nomear uma Entidade Constituinte localizada na mesma jurisdição (ou seja, a Entidade Local Designada) para submeter as notificações do Artigo 8.1.3 em seu nome. Se uma Entidade Local Designada for nomeada para submeter a notificação do Artigo 8.1.3 em nome de múltiplas Entidades localizadas numa jurisdição, indicar qual Entidade é a Entidade Local Designada na coluna 4.

C. Pessoa(s) de contacto

8. Fornecer informações para uma pessoa de contacto da Entidade Local Designada (ou um representante designado da Entidade Local Designada). Se nenhuma Entidade Local Designada for nomeada, fornecer estas informações para cada Entidade incluída na Tabela B.

1. Nome	2. Informações de contacto	3. Título/cargo
Pessoa de contacto 1		
Pessoa de contacto 2 (opcional)		

Notas explicativas:

C.1, C.2: As informações de contacto fornecidas nesta notificação devem ser, à data da entrega desta notificação, a forma mais fiável pela qual a administração fiscal pode contactar a Entidade, o que poderia incluir, por exemplo, endereço de e-mail, número de telefone, endereço postal ou endereço de e-mail genérico da Entidade.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 63 (GIR)

C.3: Indicar aqui se a pessoa de contacto é um agente que atua em nome da Entidade notificadora.

D. Informações da UPE

9. Fornecer informações para a UPE do Grupo de EMN:

1.	Nome	
2.	Jurisdição	
3.	Endereço	
4.	NIF	
5.	NIF da UPE na jurisdição local (se diferente, e se existir)	
6.	A jurisdição local receberá a GIR da jurisdição da UPE ao abrigo da Troca de Informações?	Sim /Não

Notas explicativas:

As informações na tabela devem ser comunicadas à data do último dia do Período Contabilístico de Referência, ou do último dia antes de a Entidade sair do Grupo de EMN, exceto os Itens 3 e 6, que devem ser comunicados à data da entrega desta notificação.

Se o Grupo de EMN for um Grupo de EMN Multi-Mãe, esta tabela deve ser preenchida para cada UPE.

D.1: comunicar o nome da UPE conforme definido no Artigo 1.4 e Artigo 10.1 das Regras Modelo GloBE.

D.2: comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição onde a UPE está localizada para efeitos GloBE.

D.3: O formato do endereço deve ser comunicado de acordo com os requisitos locais relevantes.

D.4: comunicar o NIF da UPE utilizado para efeitos de Imposto Abrangidos na jurisdição onde a UPE está localizada para efeitos GloBE ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial. Este é o mesmo NIF que o NIF contido na Tabela 1.3.1.4 da GIR.

D.5: comunicar o NIF (se existir) emitido para a UPE pela jurisdição local. Este é o mesmo NIF que o NIF contido na Tabela 1.3.1.5 da GIR.

E. Informações da DFE (se relevante)

10. Se a jurisdição local receber a Declaração de Informações GloBE através da Troca de

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 63 (GIR)

Informações da jurisdição de uma DFE (em vez da UPE), fornecer informações para a DFE:

1. Nome	
2. Jurisdição	
3. Endereço	
4. NIF	
5. NIF da DFE na jurisdição local (se diferente, e se existir)	

Notas explicativas:

As informações na tabela devem ser comunicadas à data do último dia do Período Contabilístico de Referência, ou do último dia antes de a Entidade sair do Grupo de EMN, exceto para o Item 3, que deve ser comunicado à data da entrega desta notificação.

A tabela D (informações para a UPE do Grupo EMN) deve ainda ser preenchida mesmo que a UPE não esteja a entregar a GIR e a DFE esteja a entregar a GIR centralmente em vez disso.

E.2: comunicar o código de país alfabético de 2 caracteres baseado na norma ISO 3166-1 Alfa 2 para a jurisdição onde a DFE está localizada para efeitos GloBE.

E.3: O formato do endereço deve ser comunicado de acordo com os requisitos locais relevantes.

E.4: comunicar o NIF da DFE utilizado para efeitos de Imposto Abrangidos na jurisdição onde a DFE está localizada para efeitos GloBE ou, quando um NIF não estiver disponível, um equivalente funcional, como um código/número de registo comercial/empresarial. Este é o mesmo NIF que o NIF contido na Tabela 1.1.3 da GIR se a DFE for a Entidade Constituinte Declarante.

E.5: comunicar o NIF (se existir) emitido para a DFE pela jurisdição local.

F. Período abrangido pela notificação

11. Grupos de EMN que fazem notificações em jurisdições com requisitos de comunicação anual devem preencher a seguinte tabela:

Data de início do Período Contabilístico de Referência	
Data de termo do Período Contabilístico de Referência	

12. Grupos de EMN que fazem notificações em jurisdições que apenas exigem a Comunicação de alterações devem preencher a seguinte tabela:

Data de início do primeiro Período Contabilístico de Referência abrangido por esta notificação	
Data de termo do primeiro Período Contabilístico de Referência abrangido por esta notificação	

Anexo C. Regime Transitório de Dispensa de Penalidades

Regime Transitório de Dispensa de Penalidades

1. O entendimento comum sobre penalidades estabelecido neste Anexo exige que as Jurisdições de Implementação e as Jurisdições exclusivamente QDMTT considerem cuidadosamente a adequação da aplicação de penalidades ou sanções quando um EMN tiver tomado medidas razoáveis para assegurar a aplicação correta das Regras GloBE ou do QDMTT.

2. O termo "medidas razoáveis" não é definido por este documento. Pelo contrário, deve ser entendido à luz das regras e práticas existentes de cada jurisdição. Um EMN pode demonstrar que tomou medidas razoáveis se puder demonstrar que, de boa fé, implementou os sistemas apropriados para compreender e cumprir as regras. Se um contribuinte cumpriu o padrão de tomar medidas razoáveis deve ser avaliado por uma administração fiscal com base nos factos e circunstâncias do caso. Por exemplo, uma administração fiscal poderia dispensar a imposição de uma penalidade à UPE ou Entidade Constituinte Declarante se tal Entidade divulgasse totalmente o cálculo GloBE impugnado à administração fiscal. Outros exemplos em que as administrações fiscais podem dispensar penalidades ou sanções durante o Período de Transição incluem:

- onde existe um erro de facto que é razoável nas circunstâncias;
- os erros podem ser razoavelmente atribuídos à falta de familiaridade com as regras nos anos iniciais de implementação (por exemplo, erros matemáticos ou de transposição isolados);
- os requisitos da regra não são claros e as ações do EMN baseiam-se numa interpretação razoável da regra; ou
- as ações do EMN não resultam numa redução da obrigação de Imposto Complementar no ano corrente ou futuro.

3. Em muitos casos, as jurisdições já preveem, por força de lei ou prática administrativa, a dispensa de penalidades de acordo com o entendimento comum. Outras jurisdições podem precisar de adaptar esses requisitos de dispensa de penalidades para se enquadrarem no seu sistema constitucional e legal. Embora o entendimento comum vise proporcionar alívio para todas as penalidades ou sanções relacionadas com uma Declaração de Informações GloBE, o requisito de que o EMN deve tomar medidas razoáveis significa que, na prática, o regime transitório de dispensa de penalidades não se aplicaria a casos de evasão, fraude ou abuso. Finalmente, o regime transitório de dispensa de penalidades não afetaria o requisito de corrigir quaisquer erros e pagar qualquer Imposto Complementar não pago/subpago (incluindo quaisquer juros) para Períodos Contabilísticos anteriores de acordo com os requisitos da legislação nacional.